



Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Apiacás	4
Prefeitura Municipal de Araputanga	5
Prefeitura Municipal de Aripuanã	5
Prefeitura Municipal de Brasnorte	20
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	42
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	84
Prefeitura Municipal de Canarana	84
Prefeitura Municipal de Carlinda	85
Prefeitura Municipal de Colniza	97
Prefeitura Municipal de Colíder	98
Prefeitura Municipal de Cuiabá	100
Prefeitura Municipal de Cáceres	100
Prefeitura Municipal de Diamantino	114
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	115
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	115
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	117
Prefeitura Municipal de Itanhangá	118
Prefeitura Municipal de Itaúba	119
Prefeitura Municipal de Itiquira	120
Prefeitura Municipal de Juara	121
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	128
Prefeitura Municipal de Marcelândia	145
Prefeitura Municipal de Matupá	146
Prefeitura Municipal de Nobres	146
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	151
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	153
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	153
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	154
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	182
Prefeitura Municipal de Paranatinga	182
Prefeitura Municipal de Querência	182
Prefeitura Municipal de Rondolândia	184
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	184
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	184
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	186
Prefeitura Municipal de Sinop	186
Prefeitura Municipal de Sorriso	195
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	201
Prefeitura Municipal de União do Sul	202
Prefeitura Municipal de Vila Rica	203
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	204

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indaiavá

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2015**

O Senhor CEZAPILNO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino nº 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionado a perda da respectiva vaga:

Alto Garças – MT, 02 de Abril de 2015

Cargo: APOIO ADMIN. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO

03DATICLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Sônia Vilela de Almeida

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2015**

PORTARIA Nº 011/2015

SUMULA: Nomear para Exercer o Cargo de Motorista do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO.

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Motorista do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT, o Senhor **ALUIZIO CARVALHO JUNIOR** portador do RG N.º 505.690 SSP/MT, CPF N.º 522.480.031-53, residente e domiciliado a Rua Mascarenhas de Moraes, N.º 495, Centro - Alto Paraguai, CEP 78.410-000.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 01 de Abril de 2015

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente

CPF nº 571.571.201-78 -

RG nº 0767 9564 SSP/MT

Rua Joaquim Murtinho - Centro –

Alto Paraguai-MT

**CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2015****RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

A Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados, RETIFICAÇÃO do aviso de licitação, referente ao pregão 03/2015, cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E PORTAL TRANSPARENCIA EM DATA CENTER, PARA ATENDER AO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Câmara Municipal, sito a Rua XV de novembro, 85, Centro, Alto Paraguai – MT, das 07h00min às 13h00min, e no site da Câmara Municipal www.camara-dealtoparaguai.com.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3396-1569.

Onde se lê:

... realizará no dia **13/03/2015 às 13h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por lote”...

Leia-se:

... realizará no dia 13/04/2015 às 13h00min, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por lote”...

Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT, 04 de Abril de 2015.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 52/2015**

CONTRATO N. 52/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITO ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

CONTRATADA: INVIOLAVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA-ME

CNPJ 07642396/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE ALARMES VIA RADIO, PARA MONITORAMENTO DE PREDIOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 004/2015

VALOR TOTAL: 51.480,00

VIGENCIA: 31/03/2015 A 31/12/2015

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 053/2015**

CONTRATO N. 53/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITO ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

CONTRATADA: COOPAVERDE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOVINOS E DERIVADOS CAPAO VERDE

CNPJ01866234/0001-89

OBJETO: AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR

PROCESSO CHAMADA PUBLICA 001/2015

VALOR TOTAL: 66.220,40

VIGENCIA: 31/03/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de carga para cilindro de oxigênio medicinal e industrial para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura às 07:00h (Horário de Mato Grosso) dia 17/04/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitação@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 02 de abril de 2015 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 115/2015

PORTARIA N°. 115/2015

“Nomeia Coordenador Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 727/2013 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nomear o Sra. ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA, servidora com cargo de engenheira civil, matriculada sob o nº. 2886, para cumular o cargo de Coordenadora Municipal de Defesa Civil.

Artigo 2º - A Coordenadora Municipal de Defesa Civil do Município de Alto Taquari/MT será responsável por organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Taquari, 31 de Março de 2015.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO N° 005/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Certificado de Registro do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e o Programa Aprendiz Legal – Aprendizagem “Arco Administrativo”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 425/2005 e suas alterações,

RESOLVE :

Art. 1º - Aprovar o Certificado de Registro do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ 61.600.839/0015-50, registrado sob o nº 001/2015.

Art. 2º - Aprovar o Certificado de Registro do **PROGRAMA APRENDIZ LEGAL – APRENDIZAGEM “ARCO ADMINISTRATIVO”**, do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, inscrita no CNPJ 61.600.839/0015-50, registrado sob o nº 002/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 30 de Março de 2015.

SILVANA LUCILIA MONTEIRO SAMPAIO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATO N°. **040/2015**

CONTRATADO – **GLENDA RODRIGUES MONTEIRO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA-02/04/2015 à 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL COMUNICADO DE COMPARECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS SOLICITA O COMPARECIMENTO DA SRA. **ANTONIA ARAUJO SILVA** AO SEU LOCAL DE TRABALHO IMEDIATAMENTE NO INTUITO DE RETORNAR SUAS ATIVIDADES BEM COMO JUSTIFICAR SUAS FALTAS QUE VEM OCORRENDO SIMULTANEAMENTE ATE A PRESENTE DATA, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO, ENSEJANDO A JUSTA CAUSA DO SEU RECURSO. **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N°. 136/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **DERLI FERNANDA CARVALHO BOTTEGA**, ocupante do cargo de Educador Social, que se encontrava afastado para fins de tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar nº. 010/2008.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Abril de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N°.148/2015

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar a Srª **ANAELISE PELLAT** no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº. 041/2015 em 02 de Abril de 2015.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 02 de Abril de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATO Nº. **041/2015**

CONTRATADO – **ANAELISE PELLAT**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

VALOR MENSAL: R\$ 2.826,70 (Dois mil oitocentos e vinte e seis e setenta centavos)

VIGÊNCIA-02/04/2015 à 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 45/2015 EXONERAÇÃO A PEDIDO**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, conforme requerimento de protocolo nº. 253/2015, a servidora Lisliene Amaral Guimarães, matrícula nº 968, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 06 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 44/2015 CONCESSÃO DE LICENÇA PARTICULAR**

Dispõe sobre Concessão de Licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do Art. 99º, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), ao servidor EDUARDO LUIZ DOS SANTOS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), ao servidor EDUARDO LUIZ DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Vigia, "B/02", por um período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015). **SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 028/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOCÉLIA DE SOUSA SILVA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 027/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANDRÉIA MIRIAN DELLA ROSA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 30/03/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 026/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 2.834,22; VIGENCIA: 02/03/2015 à 30/04/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 025/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 024/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LIZANDRA MENDES DOS SANTOS; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 2.834,22; VIGENCIA: 02/03/2015 à 30/04/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 023/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SÔNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 022/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SIDINÉIA FURLAN BARBOSA LACERDA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 021/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEYTIANA CATTANI PEREIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUCIA SOUZA LIMA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 019/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARINETT RUFINO BATISTA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 018/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLAUDINÉIA DOS SANTOS; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 017/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SANDRA FERREIRA NOGUEIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 016/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MIRIAM CRISTINA MANZANO; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 015/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DAYANE ANDRÉIA JUSTEN; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 014/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DELCY TAMANKIEVEZ; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 013/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 012/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLENE ALVES DE CARVALHO; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 011/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SILVANIR FERREIRA DE SOUZA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 010/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: OURANY RODRIGUES NOGUEIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 10.540,03; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 009/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUZIA VIAL DA SILVA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 008/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAURÍCIO INÁCIO NUNES; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 007/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DANIELLI LEE SIQUEIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 049/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MICHELE BISSOLTI; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 050/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SANTANA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 006/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CARMEM TERESINHA CEOLIN; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 051/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANE BEZERRA DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 005/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 052/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CREUSA OFMANN FORTUNATO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ÂNGELA LUCI DE OLIVEIRA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 042/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSIMEIRE RAMOS ANDRADE; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 041/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOZEMARA DOS SANTOS BRITO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 040/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 039/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIZETE CRISPIM CANGUÇU; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 038/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 037/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GEANE BATISTA DE MENEZES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 036/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARINETE LOPES DE JESUS FERAREZI; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 035/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JUCIMEIRE PEREIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 034/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VILMA FERREIRA SANTANA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 033/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: OSMARINA PINHEIRO DA SILVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 9.190,27; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 032/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GUARACI DE RÉ DA SILVA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 031/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VAGNER ANTÔNIO NICLOTTI; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 030/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JUCILEI CHAVES DOS SANTOS; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 029/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIZA DONATO; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 057/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 058/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VENINA FERREIRA DA CRUZ; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 059/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SANDRA MACHADO DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 060/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SUZANA RODRIGUES PAIVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.215/2015**

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.185/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.185 de 18 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

A rua municipal, denominada “RUA DA EMPAER”, fica sob a responsabilidade e conservação do Município de Aripuanã, com a faculdade de o Município firmar convênios com o Estado, União e iniciativa privada para abrir, reabrir, fiscalizar e conservar a rua.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.214/2015**

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro no Orçamento vigente, Lei nº. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, em elemento de despesa na função programática:
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de recursos vinculados no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), Fonte de recursos 01.29 – transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (recursos do tesouro – exercícios anteriores).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.213/2015**

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no Orçamento vigente, Lei nº. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, em novo elemento de despesa na função programática:
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social 3390.1400 – diárias – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
3390.9300 – Passagens e despesas com locomoção - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de recursos vinculados no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Fonte de recursos 01.29 – transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (recursos do tesouro – exercícios anteriores).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.212/2015**

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro no Orçamento vigente, Lei nº. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, em elemento de despesa na função programática:
07.002.12.361.0013.2035 – Man. Desenvolvimento de Atividades Ensino Fundamental 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 71.860,00 (setenta e um mil e oitocentos e sessenta reais).
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de recursos vinculados no montante de R\$ 71.860,00 (setenta e um mil e oitocentos e sessenta reais) Fonte de recursos 01.15 – transferências de Recursos do

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (recursos do tesouro – exercícios anteriores).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.211/2015

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar pro excesso de arrecadação no Orçamento vigente, Lei nº. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, nos elementos de despesa da função programática: **09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. Bloco 03 3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 2.416,00** (dois mil quatrocentos e dezesseis reais).
Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado no montante de R\$ – R\$ 2.416,00 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais).
Fonte de recursos 01.14 – transferências do Sistema Único de Saúde do Estado –SUS- União.
Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar a dotação criada no Art. 1º desta lei, caso o município receba novos repasses do Sistema Único de Saúde do Estado –SUS- União, com a mesma finalidade.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.210/2015

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar pro excesso de arrecadação no Orçamento vigente, Lei nº. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, nos elementos de despesa da função programática: **09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. Bloco 03 3390.300 – Material de Consumo – 9.534,89** (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos); **4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 7.057,60** (sete mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado no montante de R\$ 16.592,49 (dezesseis mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), Fonte de recursos 01.14 – transferências do Sistema Único de Saúde do Estado –SUS- União.
Art. 3º. Autoriza o poder executivo a suplementar a dotação criada no Art. 1º desta lei, caso o município receba novos repasses do Sistema Único de Saúde do Estado –SUS- União, com a mesma finalidade.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.209/2015

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro no Orçamento vigente, Lei nº. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, em elemento de despesa na função programática: **02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 5.655,00

(cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA bl 05
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 38.450,00
(trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de recursos vinculados no montante de R\$ 134.105,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), Fonte de recursos 01.92 – alienação de bens (recursos do tesouro – exercícios anteriores).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.761/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 82 da Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,o funcionário, Sr. **TELMIRA MASCARENHAS BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000387813 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o nº. 408.644.642-15, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MEDIO**, com amparo no Art 82 da Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.760/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 82 da Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,o funcionário, Sr. **AGENOR MENDES DE FARIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.332.640 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 278.271.781-20, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MEDIO**, com amparo no Art 82 da Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.759/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Nível, a partir do dia 1º/04/2015, a professora **ELZA FABRIS SCANDOLARA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 922.839 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 571.286.001-59, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **“C”**, Nível **4**, para Nível **5**, com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica do município de Aripuanã.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.758/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Nível, a partir do dia 1º/04/2015, a professora **SIRLEI ZENAI-DE FAORO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.325.621-1 SSP/PR e do CPF nº. 571.286.771-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **“C”**, Nível **4**, para Nível **5**, com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica do município de Aripuanã.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.757/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **RODRIGO ALEXANDRE ZANONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1276204-0 SSP/MT e do CPF nº. 899.263.901-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cen-

to) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.756/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe, a funcionária Srª **VALDENE DANTAS JALES SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.252.243 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634-20, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE POS GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.755/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe, a funcionária Srª **LUCIENE MORAIS PAULO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0795669-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 667.218.901-78, ocupante do cargo de Carreira de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE POS GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.754/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe, a funcionária Srª **MARIA PINHEIRO FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 948.770 SSP/MT e do CPF nº. 395.921.031-00, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE POS GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.753/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe, ao funcionário Sr **ELOI AUGUSTO EGER**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1305153-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 884.984.841-20, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.752/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe, a funcionária Srª **JAQUELINE RITA KERKHOFF TACADA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000598745 SSP/MS e inscrita no CIC sob o nº 862.377.131-15, ocupante do cargo de Carreira de **PSICÓLOGA 20h**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE POS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA** e **POS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOLOGIA DE TRÂNSITO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.751/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,o funcionário Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.035.706.461-57, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.750/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,**RODRIGO ALEXANDRE ZANONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1276204-0 SSP/MT e do CPF nº. 899.263.901-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.749/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,**JOSÉ VALBER ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0569349-7 SSP/MT e do CPF nº. 621.835.831-34, Carteira de Habilitação nº. 03682216592, Categoria “AD”, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.748/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,a funcionária Sra. **DEBORA DE FATIMA MANZANO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1503719-3-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 991.533.271-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.748/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ELEVAR de Classe,a funcionária Sra. **DEBORA DE FATIMA MANZANO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1503719-3-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 991.533.271-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Classe **A**, para Classe **B**, considerando a conclusão do **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**, com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.747/2015**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **GIRLENE NUNES DE SÁ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 111.279.70-41 SSP/BH e inscrita no CPF sob o nº. 729.103.715-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, Nível 2, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, no período de 1º/04/2015 a

30/06/2015, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal n°. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.746/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª *LEILA RIBEIRO PAULINO*, portador da Cédula de Identidade RG n° 1894391-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 028.012.181-46, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Programas Especiais - **ASPES**, nível **DAI-03**, a partir de 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.745/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª *INES BUSANELLO CEOLIN*, portador da Cédula de Identidade RG n° 1152947-4 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n° 821.204.711-34, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Apoio ao Idoso - **DIAID**, nível **DAI-02**, a partir de 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.744/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr *AGUINALDO ANACLETO*, portador da Cédula de Identidade RG n° 1088453-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n° 539.756.699-34, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Supe-

rior de Secretário Adjunto de Governo e Planejamento - **SAGPLAN**, nível **DAS-02**, a partir de 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.743/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora srª *ADILES DA SILVA PAIVA*, portadora da Cédula de Identidade RG n° 065.769.4-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n° 459.368.031-04, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.742/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora srª *WANDERLEIA BRUNO*, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1616239-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 004.948.781-77, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 7.741/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora srª *JESELDIA MARIA SCHAEGLER DA SILVA*, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 114.481.2-1 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n°. 538.035.071-20, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para a **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.740/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora srª **EDNA CARVALHO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2389746-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 045.630.671-48, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para a **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 061/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANA PAULA ALVES DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.738/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 33 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **CELY CARVALHO BEN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.840-5 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº. 775.478.881-00, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIA**, lotada no Gabinete do Prefeito, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/04/2015, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.295/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.737/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Srª. **CELY CARVALHO BEN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.840-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 775.478.881-00, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIA** da **Secretaria Municipal de Administração**, para o **Gabinete do Prefeito**, a partir do dia 1º/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.736/2015

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **IRACI DA SILVA BRAZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1361159-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 956.830.031-72, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, **Nível 2**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, **03 (TRÊS) MESES DE**

LICENÇA PRÊMIO,

no período de 1º/04/2015 a 30/06/2015, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.735/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr **LAERCIO VICENTE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.18.325.789 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 422.585.612-72, do cargo de Carreira de **VIGIA-SEDE**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 1º/04/2015, tornando sem efeito a Portaria Nº 4.727/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 011/2015**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2015, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2015, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 06/04/2015, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 de abril de 2015.

Registre-se e Publique-se

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN – NÍVEL MÉDIO SEM FORMAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
111/2015	WEBSTER SOARES DE SOUZA	050.051.481-08	2447238-7 SEJSP/MT	NÍVEL MÉDIO S/F
202/2015	ELIANDRA PEREIRA DOS SANTOS	009.874.701-08	1847009-2 SSP/MT	NÍVEL MÉDIO S/F

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 062/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 005/2015**

Objeto: Locação de um imóvel comercial no Distrito AR2, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde deste Município De Aripuanã.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: GLAUCIA BRAZ JARDINI inscrito no CPF Nº. 017.269.181-81

Valor Global: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Data: 02 de Abril de 2015.

Base Legal: com base no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e Alterações, com Amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 063/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLARICE APARECEIDA VIEIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 4.006,15; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 064/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELENICE DOS SANTOS SOUZA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 065/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FRANCILENE BENICIA DE OLIVEIRA BORGES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 066/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FERNANDA FELICIANO DAVID; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 067/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WILLIAN DE OLIVEIRA BORGES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 048/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 068/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WEDERSON ANTÔNIO DIAS JACOB; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 047/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 069/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SÁID DE SOUZA PEREIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 070/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCILÉIA ANDRADE FRANK CARVALHO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 071/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LEONICE MARIA DA SILVA LEITE; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 072/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELAINE LEITE DOS SANTOS; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 073/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUCIANA RAIMUNDA DO COUTO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 074/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WEMERSON TAX MAGESWSCK; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 075/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GENIVÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 076/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 077/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CESAR RAMALHO DE BARROS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 078/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SAMARA BRAU; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 079/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA MADALENA SOUZA SILVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 080/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LEONES RODRIGUES DE SOUZA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 081/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA LUIZA GOMES ALVES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 9.191,07; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 082/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSIANE SANTOS MIRANDA PIRES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 9.191,07; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 083/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 084/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AURISTELA XAVIER FERREIRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 085/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FABIÚLA LEITE DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 086/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GEISIELI SOUZA DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 087/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO TORRES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 088/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ESTER SOARES DA SILVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 089/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 090/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NEUSA INÁCIO ALVES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 091/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AILTON PEREIRA DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 11.464,95; VIGENCIA: 02/03/2015 à 30/08/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 046/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SARAH DE SOUZA FORTUNATO; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 045/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VERÔNICA FERREIRA DA SILVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 044/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JURACI DE NAZARÉ; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 043/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NEIVA MARIA ALVES DE ABREU; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 092/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: BENEDITO PAES DOS SANTOS; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 9.745,23; VIGENCIA: 02/03/2015 à 30/08/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 093/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FLAVIANA DE SOUZA MENDES; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 11.878,367; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 094/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: OLINDETE DA SILVA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 095/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ISAIAS DA COSTA SANTANA; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.690,72; VIGENCIA: 04/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 098/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ADRIANA OLIVEIRA FURTADO; ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL: R\$ 11.878,67; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 099/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA; ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 100/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ZENILDA MEURER; ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 101/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ADRIANA FRANCISCA COTRIM; ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

RÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 104/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JANAILCE DE FÁTIMA SALVATERRA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 2.422,69; VIGENCIA: 02/03/2015 à 30/05/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 105/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: REGIANE DE SOUZA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.376,97; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2015**

Autor: Poder executivo.

SUMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REMUNERAÇÃO DO DAS-2 NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014”.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a remuneração do DAS 2 no anexo IV, da Lei Complementar nº. 096/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SÍMBOLO	COMISSÃO (R\$)
DAS – 02	3.700,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 053/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JULIANA MEIRE DE ÁVILA; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 054/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SILMARA STEIN; PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 13.786,80; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 055/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEICIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA; PARA SUBSTITUI-

ÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 056/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CRISTIANE RODRIGUES; PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR MENSAL: R\$ 7.812,51; VIGENCIA: 02/03/2015 à 18/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**PREFEITURA DE BRASNORTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170-1/2015**

MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, n.º 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 832.116.401-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa

ESPORTES LUCIANO LTDA - ME,

inscrita no CNPJ sob nº 08.954.824/0001-02, estabelecida na Avenida Couto Magalhães, nº 873, Centro, na cidade de Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. LUCIANO MOREIRA DE LIMA, portador do RG nº 14221411 SSP/MT e inscrito no CPF nº 016.848.641-51, residente e domiciliado a Rua Santa Mônica, s/nº, Jardim Cerrados, na cidade de Várzea Grande -MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 055/2010, e ainda de conformidade com a documentação constante no Edital Pregão Presencial/Registro de Preços nº 128/2014, conforme autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 170/2014, emanada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	29552	5,00	Unid.	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%. INDICADA PARA SER USADA EM AREIA BATIDA. DIÂMETRO: 68 - 69 CM, H24PESO: 420 - 450 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CO	PENALTY	114,00	570,00
6	29557	10,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA. BOLA APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA). BOLA COM SELO DO NOVO BASQUETE BRASIL (NBB). DIÂMETRO	PENALTY	184,50	1.845,00
7	29542	15,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MIRIM, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA. POSSUI COMO DIFERENCIAL REBAIXO NOS FRISOS DA BOLA PARA MELHOR AJUSTAR-SE À MÃO. BOLA COM SELO DO NOVO BASQUETE BRASIL (	PENALTY	33,50	502,50
9	29545	50,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, COSTURADA À MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA. DIÂMETRO: 68 - 69 CM. PESO: 425 - 445 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: COSTURADA, MATERIAL: MICROFI	PENALTY	108,00	5.400,00
11	29549	15,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB-13), TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, DIÂMETRO: 55 - 59 CM, PESO: 350 - 380 G H19CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, MATERIAL: PU,	PENALTY	81,00	1.215,00
13	29559	30,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%. POSSUI CAMADA NÉOGEL, DEIXANDO A BOLA MAIS MACIA E ELÁSTICA, EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA PARA OBTER A MESMA VELOCIDADE	PENALTY	125,50	3.765,00
16	29562	10,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO MASCULINO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL	PENALTY	145,00	1.450,00
17	29563	5,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE PRAIA, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI (CBV). EXCLUSIVA TECNOLOGIA TERMOTEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA, IDEAL PARA	PENALTY	116,00	580,00
19	29551	20,00	Unid.	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI (CBV). DIÂMETRO: 65 - 67 CM, H24PESO: 260 - 280 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO	PENALTY	103,00	2.060,00
22	8787	6,00	Unid.	BOLSA DE MASSAGEM COM ZIPER	HJ	74,00	444,00
26	6988	120,00	Unid.	COLETE DUPLA FACE	TRB	14,37	1.724,40
30	8794	5,00	Unid.	CRONOMETRO DE ALTA PRECISÃO	APEX	13,52	67,60
31	1896	5,00	Unid.	CRONOMETRO DIGITAL TIPO PROGRESSIVO, COM FUNÇÃO SPLIT, EXIBIÇÃO PARCIAL DE TEMPO, FUNÇÃO RELÓGIO COM ALARME DIÁRIO, CALENDÁRIO COM DIAS DA SEMANA. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA (INCLUSA). GARANTIA MI	POKER	18,50	92,50
53	3623	4,00	Unid.	LUVA M (KARATE)	SHINAI	33,92	135,68
56	14477	3.000,00	Unid.	MEDALHA DA 3CM COM LOURO E DETALHES EM ALTO RELEVO	MEDASUL	1,20	3.600,00

62	8871	2,00	Unid.	PARES DE SAPATILHA DE ATLETISMO 997 ARREMEÇO E LANÇAMENTO C/ SELO DE QUALIDADE DA CBA	PISTA E CAMPO	220,00	440,00
71	8882	5,00	Unid.	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO 4MM FIO DE SEDA	PANGUÉ	215,00	1.075,00
74	8887	10,00	Unid.	SACO DE CARREGAR BOLAS (REDE 4MM) FIO DE SEDA	PANGUÉ	19,47	194,70
80	29555	60,00	Unid.	TROFÉU COM 119 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 26,5 CM DE LARGURA COM TAÇA FIXA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA. QUATRO COLUNAS EM CANOS COM FRI	VITÓRIA	245,00	14.700,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 39.861,38 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, ata e contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas da ata e do contrato;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

6.5 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Brasnorte, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e Contrato;

III - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

10.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor do Contrato;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 02 (dois) anos nos casos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto/servido registrado no presente Contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Brasnorte;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade PREGÃO sob o número nº 128/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - integram este Contrato, o Edital de Pregão RP nº 128/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Brasnorte - MT, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

ESPORTES LUCIANO LTDA – ME

CNPJ: 08.954.824/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO 037/2015 - ATENDIMENTO INTERNO

DECRETO Nº 037/2015 DE 02 DE ABRIL DE 2015

Divulga Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Brasnorte-Estado de Mato Grosso.

O Sr.

Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Falecimento da Servidora Municipal Valdiléia Rodrigues Alves,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Trabalho Interno, sem Atendimento ao Público no dia 02 de Abril de 2015, no período Vespertino das 13:30 às 17:30 horas, para cumpri-

mento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos setores que prestam serviços considerados ininterruptos e essenciais, tais como: Departamento de Água, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviços de Saúde em geral, Vigilância Sanitária, Secretaria de Infra-Estrutura, serviços de manutenção e limpeza pública.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174-1/2015

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 832.116.401-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **J.F. GOMES NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.385.236/0001-68, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1244 NE, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **JUVENILIO FERREIRA GOMES NETO**, portador do RG nº 1116464-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 895.878.471-72, residente e domiciliado a Rua Tito Olivio, nº 1.423, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 055/2010, e ainda de conformidade com a documentação constante no Edital Pregão Presencial/Registro de Preços nº 128/2014, conforme autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 174/2014, emanada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	9736	50,00	UNID.	BOLA DE FUTEBOL OFICIAL DIGITAL C/ COSTURA	PENALTY	70,85	3.542,50
8	29544	20,00	UNID.	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO. COSTURADA À MÃO. COM 32 GOMOS. CONFECIONADA COM MICROFIBRA. DIÂMETRO: 68 - 70 CM, PESO: 410 - 450 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: COSTURADA, MATERIAL: MICRO	PENALTY	84,99	1.699,80
10	29547	20,00	UNID.	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COSTURADA À MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECIONADA COM PU, DIÂMETRO: 61 - 64 CM, PESO: 410 - 440 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: COSTURADA, MATERIAL: PU, MIOLO: MIOLO SLIP SY	PENALTY	114,80	2.296,00
12	29548	20,00	UNID.	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECIONADA COM PU, DIÂMETRO: 61 - 64 CM, PESO: 410 - 440 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, MATERIAL: PU, MIOLO: MIOLO SLIP SYSTEM REM	PENALTY	100,30	2.006,00
14	29561	10,00	UNID.	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL. TAMANHO FEMININO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, CONFECIONADA COM PU ULTRA GRIP. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL	PENALTY	137,90	1.379,00
15	29550	15,00	UNID.	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL. TAMANHO INFANTIL, COSTURADA, COM 32 GOMOS, CONFECIONADA COM PU ULTRA GRIP. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL	PENALTY	128,90	1.933,50
18	29541	15,00	UNID.	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECIONADA COM MICROFIBRA. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI (CBV) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VÔLEI (FIVB). EMBALAGEM	PENALTY	172,90	2.593,50
20	29560	5,00	UNID.	BOLA PROFISSIONAL DE FUTEVÔLEI, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECIONADA COM PU ULTRA 100%, DIÂMETRO: 68 - 69 CM, PESO: 485 - 486 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, MATERIAL: PU ULTRA 100%	PENALTY	114,90	574,50
50	19032	2,00	UNID.	JOGO DE UNIFORME COM CAMISA, SHORTS E MEIÃO EM MICROFIBRA ELASTEC, PARA FUTEBOL DE CAMPO COM 16 UNIDADES CADA	PLACAR	536,00	1.072,00
57	14478	3.000,00	UNID.	MEDALHA DA 6CM COM LOURO E DETALHES EM ALTO RELEVO	FR TEGNER	2,69	8.070,00
58	8867	2,00	UNID.	PARES DE SAPATILHA DE ATLETISMO 990 SALTOS C/ SELO DE QUALIDADE DA CBA	OLIMPICA	237,50	475,00
59	8868	2,00	UNID.	PARES DE SAPATILHA DE ATLETISMO 992 BARREIRAS C/ SELO DE QUALIDADE DA CBA	OLIMPICA	237,50	475,00
60	8869	4,00	UNID.	PARES DE SAPATILHA DE ATLETISMO 993 VELOCIDADE C/ SELO DE QUALIDADE DA CBA	OLIMPICA	185,00	740,00
68	6987	100,00	UNID.	QUIMONO C/ FAIXA	TORAH	54,50	5.450,00
69	8885	2,00	UNID.	REDE DE VOLEIBOL 2 LONAS 4MM FIO DE SEDA	PANGUE	71,92	143,84
70	8886	10,00	UNID.	REDE DE VOLEIBOL 4 LONAS 4MM FIO DE SEDA	PANGUE	101,52	1.015,20
72	8883	10,00	UNID.	REDE DE FUTEBOL SOÇAITE 4MM FIO DE SEDA	PANGUE	117,00	1.170,00
75	20732	2,00	UNID.	TRENA 50 MTS	BRAS FORTE	47,92	95,84
79	29556	60,00	UNID.	TROFÉU COM 109 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 26,5 CM DE LARGURA COM TAÇA FIXA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA. QUATRO COLUNAS EM CANOS COM FRI	GEB'S	215,92	12.955,20

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 47.686,88 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, ata e contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas da ata e do contrato;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

6.5 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Brasnorte, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e Contrato;

III - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

10.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor do Contrato;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 02 (dois) anos nos casos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto/servido registrado no presente Contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Brasnorte;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade PREGÃO sob o número nº 128/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - integram este Contrato, o Edital de Pregão RP nº 128/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Brasnorte - MT, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

J.F. GOMES NETO - ME

CNPJ: 09.385.236/0001-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE BRASNORTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172-1/2015

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 832.116.401-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.123.904/0001-28, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1260 NE, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1156027-4 SJ/MT e inscrito no CPF nº 931.359.551-68, residente e domiciliado a Rua São Paulo, esq. Com a Rua Curitiba, s/nº, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 055/2010, e ainda de conformidade com a documentação constante no Edital Pregão Presencial/Registro de Preços nº 128/2014, conforme autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 172/2014, emanada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
24	15195	20,00	UNID.	CAMISA POLO 4	17,50	350,00
28	20625	20,00	UNID.	CONFEÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORME ADULTO - CALÇA E CAMISETA	39,50	790,00
41	19042	50,00	UNID.	JOGO COM JAQUETA E CALÇA EM TAC-TEL	80,00	4.000,00
47	29565	2,00	UNID.	JOGO DE UNIFORME COM CAMISA E SHORTS EM MICROFIBRA ELASTEC, PARA ATLETISMO COM 20 PEÇAS	449,00	898,00
48	29564	2,00	UNID.	JOGO DE UNIFORME COM CAMISA E SHORTS EM MICROFIBRA ELASTEC, PARA HANDEBOL COM 14 PEÇAS	470,00	940,00
49	29569	2,00	UNID.	JOGO DE UNIFORME COM CAMISA REGATA E SHORTS EM MICROFIBRA ELASTEC, PARA BASQUETE COM 12 PEÇAS	476,00	952,00
51	29567	2,00	UNID.	JOGO DE UNIFORME COM CAMISA, SHORTS E MEIÃO EM MICROFIBRA ELASTEC, PARA FUTSAL COM 12 PEÇAS	476,00	952,00
52	29568	2,00	UNID.	JOGO DE UNIFORME COM CAMISA, SHORTS E MEIÃO EM MICROFIBRA ELASTEC, PARA VOLEIBOL COM 12 PEÇAS	480,00	960,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 9.842,00 (nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, ata e contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas da ata e do contrato;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

6.5 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Brasnorte, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e Contrato;

III - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

- 10.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 10.4 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;
- 10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;
- 10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;
- 10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
- 11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;
- 11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte;
- 11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
 - b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato;
- 12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;
- 12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

- 13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
- 13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;
- 13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

- 14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor do Contrato;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 02 (dois) anos nos casos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto/servido registrado no presente Contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Brasnorte;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade PREGÃO sob o número nº 128/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - integram este Contrato, o Edital de Pregão RP nº 128/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Brasnorte - MT, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: 05.123.904/0001-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE BRASNORTE EDITAL 004 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL 004

LISTA DE INSCRITOS

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 106/2015, representada pela senhora Mara Andressa Kunst Kempa, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público que não houve recursos contra a Lista de Inscritos do Processo Seletivo Simplificado 001/2015.

Mara Andressa Kunst Kempa

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2015

Tatiana Cristina da Silva Robson Natan Leite

Secretária da Comissão Membro

Laisa Angélica de Melo da Silva Elizabeth Conceição de Oliveira

Membro Membro

José Carlos Ferreira da Cruz Liliane Fernandes Mendes

Membro Membro

Reginaldo Oliveira Dias

Membro

PREFEITURA DE BRASNORTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171-1/2015

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, n.º 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.449.844/0001-02, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 456, CPA II, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **VICTOR DO AMARAL MIRANDA**, portador do RG n.º 1506537-5 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 015.669.641-05, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, s/nº, Bairro Morada da Serra II, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 055/2010, e ainda de conformidade com a documentação constante no Edital Pregão Presencial/Registro de Preços nº 128/2014, conforme autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 171/2014, emanada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	8752	10,00	UNID.	APITO DE MESA PARA ARBITRAGEM DE ALUMÍNIO COM ARGOLA PARA CHAVE. DESENVOLVIDO COM DESIGN ESPECIAL PARA MÁXIMA PERFORMANCE EM DECÍBEIS E ALTA TOLERÂNCIA CONTRA OXIDAÇÃO	SCALIBU	14,30	143,00
29	6989	4,00	UNID.	COQUILHAS P/ HANDEBOL	SCALIBU	13,90	55,60
39	8806	5,00	UNID.	JG CARTÃO PARA ARBITRAGEM	SCALIBU	5,70	28,50
42	21085	20,00	UNID.	JOGO DE BOZÓ, CONTENDO 5 DADOS PEQUENOS E 01 COPO DE COURO OU SIMILAR. JOGO	SCALIBU	6,20	124,00
45	12205	20,00	UNID.	JOGO DE MEMÓRIA ALFABETIZAÇÃO C/ OBJETO	SCALIBU	13,90	278,00
81	29554	60,00	UNID.	TROFÉU COM 128 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 26,5 CM DE LARGURA COM TAÇA FIXA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA. QUATRO COLUNAS EM CANOS COM FRI	VITORIA	354,80	21.288,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 21.917,10 (vinte e um mil e novecentos e dezessete reais e dez centavos).

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, ata e contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas da ata e do contrato;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

6.5 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Brasnorte, obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e Contrato;
- III - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- IV - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI - fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VII - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

10.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor do Contrato;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 02 (dois) anos nos casos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto/servido registrado no presente Contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Brasnorte;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade PREGÃO sob o número nº 128/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - integram este Contrato, o Edital de Pregão RP nº 128/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Brasnorte - MT, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS

CNPJ: 03.449.844/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA DE BRASNORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2015**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT.

CONVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE.

OBJETO: Constitui objeto o presente termo a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 474/2001.

VALOR: R\$ 110.000,00

DATA: 26/03/2015

**PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO 036/2015 - LUTO OFICIAL**

DECRETO Nº 036/2015 DE 02 DE ABRIL DE 2015

LUTO OFICIAL nas Repartições Públicas do Município de Brasnorte-Estado de Mato Grosso.

O Sr.

Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Falecimento da Servidora Municipal Valdiléia Rodrigues Alves,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL a contar do dia 02/04/2015 a 04/04/2015, em razão do falecimento da Servidora Municipal Valdiléia Rodrigues Alves funcionária da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Brasnorte - MT, dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 079/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **KEILA DA SILVA SANTOS – CPF 846.142.501-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Pica Pau, quadra 354, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 113/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora EDNA PAZ DE OLIVEIRA CPF: 620.996.551-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situada à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 58 lote 05, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 159/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCOS CESAR GUERRA, CPF 816.375.439-72 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Uirapuru quadra 363, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor

causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 155/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **VALDI VIANA/JANETE MARTINS DOS SANTOS VIANA, CPF 275.214.861-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Gaivota, quadra 360, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 152/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, CPF 421.808.804-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Perdizes, quadra 293, lote 08B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Mu-

nício de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 026/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda

Objeto: O objeto do presente Termo é alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência e Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização.

Data: 24/03/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 005/2014

Secretaria: **Infraestrutura**

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 096/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **SANDRA CRISTIANE SCHLZ**, CPF 060.128.369--45, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Rua Das Perdizes, quadra 293, lote 08A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 095/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ROSIMEIRE NEVES DE SOUZA**, CPF 629.310.752-72, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Rua Das Garças, quadra 353, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 080/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LUCIA MARISE DIAS – CPF 544.714.479-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Maranhão, quadra 341, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 094/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **RONIVALDO VICENTE BELCHIOR, CPF 838.310.701-30**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Rouxinol, quadra 406, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 081/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA – CPF 051.953.744-06**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Pavão, quadra 404, lote 18, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 106/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **CESAR ANTONIO FAVERO JUNIOR, 053.455.449-05**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situada à Rua Jacarandá – Jardim Alvorada - quadra 56 lote 03, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 115/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOELSON MARTIN CPF: 029082621-77, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Amburana – Jardim Alvorada - quadra 64 lote 21, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.

914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 105/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOSIMAR BARBALHO BEZERRA,

CPF: 441.834.024-68, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Itauba – Jardim Alvorada - quadra 47 lote 08, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 120/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor DOUGLAS DUARTE BRAGA MOREIRA CPF: 650.792.641-87, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Cambará – Jardim Alvorada - quadra 007 lote 12, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann
 Agente Fiscal Sanitário
 Joeni P. De Arruda
 Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 121/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor CARLOS FREDERICO CAPELLARI CPF: 883.714.929-87, a **efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Rua Silvio Santos – Jardim Olenka - quadra 047 lote 32 e Av. Olacir F. de Moraes – Jardim Olenka - quadra 047 lote 005 neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann
 Agente Fiscal Sanitário
 Joeni P. De Arruda
 Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 124/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOSÉ ALVES DE SOUZA CPF: 206.304.411-20, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua 25 de Agosto – Jardim Olenka - quadra 014 lote 004, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 125/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor SERGIO DONIZETI PALMERO, CPF: 188590418-56, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Juscelino Kubitschek – Jardim Olenka - quadra 014 lote 008, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 104/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor ARLEI LUIS BOSCAINI, CPF: 515.311.151-00, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 47 lote 05, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa Panta Construtora, Comercio e Locadora Ltda-ME, contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou no processo Licitatório Pregão Presencial nº035/2014, foi **negado provimento**.

Campo Novo do Parecis, 01 de abril de 2015.

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 50/2015, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira para confecção de rampas e reformas de pontes, que terá sua abertura no dia 07 de abril de 2015, às 09h30min.

Informamos a retificação do anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	34860	10	M3	PRANCHA 06 CM X 5,00 METROS		
02	34874	12	M3	PRANCHA 25CM X 30CM X 7,00 MT		
03	34873	1	M3	PRANCHA 25CM X 30CM X 6,00 MT		
04	34876	1	M3	PRANCHA 15CM X 15CM X 6,00 MT		
05	34875	6	M3	PRANCHA 25CM X 30CM X 3,00 MT		
06	34869	2	M3	PRANCHA 10 X 20CM		
07	34872	3	M3	PRANCHA 25CM X 30CM X 5,00 MT		
08	34871	5	M3	PRANCHA 6CM X 30CM X 5,00 MT		
09	34904	3	M3	PRANCHA 10x30x140		
10	34905	5	M3	PRANCHA 25X30X500		
11	34906	2	M3	PRANCHA 25X30X150		
12	34861	8	M3	PRANCHA 10CM X 30 CM		

OBS: AS MEDEIRAS DEVEM DE UMA DAS SEGUINTE ESPÉCIES: GARROTE, GARAPEIRA OU ITAÚBA, DE 1ª QUALIDADEPOIS AS MESMAS SERÃO UTILIZADAS PARA REFORMAS DE PONTES E PARA CONFECÇÃO DE RAMPAS.

Fica alterada a data da abertura do certame em tela para o dia 17 de abril de 2015, às 08 horas.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 02 de abril de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 133/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o responsável pela empresa GENEZE SEMENTES LTDA CNPJ: 64.290.117/0001-30, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Av. Olacir F. de Moraes – Jardim Olenka - quadra 047 lote 010, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo

do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 134/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor TCHARLES FELIPE COLVERO CPF: 006.421.741-80, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Olacir F. de Moraes quadra 047 lote 015 Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 05/2015**, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para execução de construção da ampliação do Paço Municipal Euclides Horst**, teve como vencedora a empresa: **C.R.A. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME com o valor total de R\$ 74.151,70 (Setenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos)**

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de abril de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pres. Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 038/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de construção para atender a reforma de pontes e manutenção e reforma dos gabiões**, teve como vencedora a empresa: **JOÃO PATRICIO DO CARMO com o valor total de R\$ 48.289,50 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de abril de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 092/2015

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **NIZIO RODRIGUES, CPF 535.213.821-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Uirapuru, quadra 400, lote 15, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 135/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **ERIBERT MARTELLI, CPF: 513980109-44, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Ipê quadra 28 lote 20, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 136/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora FERNANDA MARLISE FUNK CPF: 020.940.471-05, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Canjerana quadra 15 lote 19, Jardim Alvorada, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 137/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora IVONETE APARECIDA DOS SANTOS CPF: 616.615.119-53, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Ipê quadra 57 lote 09, Jardim Alvorada, neste Município:

pio, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Ciridirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 139/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av.

Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor RENATO EUGENIO HAAB, CPF: 223.867.180-34 **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Av. Olacir F. de Moraes quadra 047 lote 018 - Jardim Olenka; Av. Rotary Internacional quadra 04 lotes 009, 010 e 011; Rua Cambará quadra 004 lotes 020 e 021 e quadra 008 lotes 16 e 17 – Jardim Alvorada neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Ciridirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 140/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOÃO DO PRADO GARCIA FER-NANDES CPF: 234.934.378-20, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado À Rua Silvio Santos quadra 047 lote 027 - Jardim Olenka neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 142/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora ODETE SEBASTIANA RIBEIRO, CPF: 206191461-68, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Ipê quadra 56 lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Ciridirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 143/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora PAULA SANTOS CPF: 851.545.201-49, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Mato Grosso quadra 35 lote 21, Jardim Alvorada, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Ciridirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 103/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor ANDREI DE ARAUJO, CPF: 503.730.481-49, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Silvio Santos – Jardim Olenka - quadra 12 lote 03, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 144/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor NILTON TIAGO DE ASSIS CPF: 542.561.861-15, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Guatambu quadra 029 lote 018 - Jardim Alvorada neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 145/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor NILSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA CPF: 411.845.991-49, **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Av. Mato Grosso quadra 035 lote 024 e 025 - Jardim Alvorada neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor

causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 146/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor DONIZETE FERREIRA BARBOSA JUNIOR CPF: 003.906.981-80, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Guatambu quadra 22 lote 30 - Jardim Alvorada neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 149/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor JOÃO ROBERTO MARTINS VIEIRA CPF: 032.021.468-07, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Andorinha quadra 03 lote 11 - Jardim Olenka neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/

89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 041/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **Alexandre Ferreira Martins – CPF 029.714.211-98**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 401, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 044/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA CARVALHO – CPF 009.420.091-26**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Beija Flor, quadra 375, lote 8A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 045/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA CARVALHO – CPF 009.420.091-26**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Beija Flor, quadra 375, lote 8B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 046/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR o(a) senhor(a) BEATRIZ NICOLITTI – CPF 900.453.270-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Uirapuru, quadra 352, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 047/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, o(a) senhor(a) ATILIO PITOL – CPF 834.623.761-87, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Uirapuru, quadra 313, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 048/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA – CPF 652.465.861-20**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Andorinha, quadra 350, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 088/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARTINIANO DE ALMEIDA GENELUD NETO, CPF 572.116.631-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Bem Te Vi, quadra 357, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 050/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANTONIO ANILTO RAIZEL – CPF 026.972.469-91**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua JURITI, quadra 389, lote 13, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 054/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FER-NANDES – CPF 326.235.851-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Juriti, quadra 328, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de

Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 055/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDILSO ANTONIO DOS SANTOS – CPF 458.328.111-00**, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Rua Andorinha, quadra 409, lote 01A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 056/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CLAUDIO ARLA RIBEIRO/OLCIO AFONSO DE OLIVEIRA – CPF 983.188.101-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Juriti, quadra 365, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 057/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ARIOVALDO APARECIDO BARROS PEREIRA – CPF 617.044.231-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Araponga, quadra 395, lote 22, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 059/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CÍCERO VIEIRA DA SILVA JUNIOR – CPF 616.154.044-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Rouxinol quadra 406, lote 02, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 060/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **BYANOR BERNARD BRITZKE – CPF 005.418.199.40**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 364, lote 01A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 061/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **BYANOR BERNARD BRITZKE – CPF 005.418.199.40**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Beija Flor, quadra 364, lote 01B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 087/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCIO HACK, CPF 009.146.401-35** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 376, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 063/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DANIELA ABRILI VIRISSIMO – CPF 050.801.879-05**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivota, quadra 311, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 064/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EGNALDO BRAGA DO CARMO – CPF 706.106.571-00**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 402, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de

Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 065/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EGNALDO BRAGA DO CARMO – CPF 706.106.571-00**, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Rua Das Garças, quadra 389, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 089/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **NIVALDO DE LIMA**, CPF 622.558.631-34, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Belo Horizonte, quadra 296, lote 16, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 066/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA** – CPF 316.298.811-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Maranhão, quadra 341, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 067/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA – CPF 316.298.811-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Maranhão, quadra 341, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 068/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSUEL DA SILVA MOTTA – CPF 831.859.331-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 402, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 069/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JANAINA DE FÁTIMA STEINHAUS – CPF 009.591.251-75**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Ceará, quadra 363, lote 09B1, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único

- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 070/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JUDITH RODRIGUES DOMINGOS DA CRUZ – CPF 535.155.791-68**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Das Garças, quadra 402, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 071/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **HELSON GONÇALVES DE MACEDO – CPF 634.441.946-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua João de Barro, quadra 361, lote 09, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 072/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JÚNIOR CESAR DA SILVA – CPF 004.588.061-10**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivota, quadra 409, lote 13, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Cam-

po Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 091/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **NILSON ALVES CHAVES**, CPF 615.869.861-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Juriti, quadra 377, lote 11, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 078/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **FRANCISCO ROBERTO LARANJEIRAS DE LACERDA – CPF 937.207.001-78**, a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Av. Ceara, quadra 353, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 084/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MACSUEL RODRIGUES DA SILVA, CPF 021.164.451-08** a *efetuar a limpeza do lote de sua propriedade*, situado à Rua João de Barro, quadra 350, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 165/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CNPJ 08.988.022/0001-13 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Canarinho, quadra 379, lote 23, Jardim Das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 164/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CNPJ 08.988.022/0001-13 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Canarinho, quadra 379, lote 22, Jardim Das Palmeiras, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 112/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor PAULO CESAR REBELATTO CPF: 571.257.591-49, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Rua Cambará – Jardim Alvorada - quadra 003 lote 15C, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 111/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora SIMONE DE ANUNCIACÃO SILVA CPF: 925105401-06, **a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situados à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 57 lote 06 e Rua Guaiçuru – Jardim Alvorada - quadra 70 lote 13, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor

causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 110/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora IVONETE APARECIDA DOS SANTOS CPF: 616.615.119-53, **a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Ipê – Jardim Alvorada - quadra 57 lote 09, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 107/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, os Senhores ISRAEL DE SOUZA LOBO, CPF: 616.376.371-87 e MONICA COSTA SILVA, **a efetuarem a limpeza do lote de sua propriedade**, situada à Rua Paraíso – Jardim Alvorada - quadra 58 lote 09, neste Município, *no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação*, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Com-

bate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º.

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 083/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LUIZ CARLOS QUIRINO SAN-**

TO, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Das Garças, quadra 292, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 073/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **FLORAVANTE VARGAS – CPF 315.870.112-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Uirapuru, quadra 352, lote 02, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 075/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDILSON GONÇALVES SILVA – CPF 468.464.751-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Gaivota, quadra 311, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 076/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDIVAN DE ARAUJO SILVA – CPF 988.671.055-15**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Amazonas, quadra 359, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 077/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **HELDER MOURA CUNHA – CPF 340.018.161-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Araponga, quadra 408, lote 10, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N. 022/2015

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n. 022/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 16/04/2015, às 09h00 (nove) horas do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 01 de Abril de 2015.

Rosimeire C. Favero

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2015**, onde referia-se a cujo objeto tratava-se de **locação de imóvel para fins de instalação do Hospital Municipal no Município de Canarana-MT**, publicado no dia 01/04/2015, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, página 90.

MOTIVO:

Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente extrato acima mencionado, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores Informações poderão serem solicitadas na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser pessoalmente, **por telefone (66) – 3478**.

1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana-MT., 02 de Abril de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de 02/04/2015 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por lote foram: NAJAH ABDEL KARIM SAFA & CIA LTDA-EPP, P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME., GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME. E ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME.

Canarana -MT, 02 de Abril de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº209/2015

De 01 de abril de 2015.

Exonerar Servidora, a pedido.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EOCLESIA LEOCADIA SOUZA BRANCO do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE constante no Anexo I Apoio à prevenção de doenças da Lei Complementar nº 123/2014, de 28 de julho de 2014.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº207/2015.

De 01 de abril de 2015.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO PEREIRA LIMA, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA CATEGORIA “D”, Anexo I, Grupo Ocupacional II – da Lei Complementar nº 125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2449/2014 de 28 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº206/2015.**

De 01 de abril de 2015.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO PAULO COSTA SCAPINI, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, Anexo I, Grupo Ocupacional II – da Lei Complementar nº 125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2449/2014 de 28 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº203/2015**

De 01 de abril de 2015.

Exonera Servidor a pedido.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MOZANIEL JOAQUIM DE SOUZA do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DO COMERCIO, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2015.**

De 01 de Abril de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **MARCIA PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessora de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 96/2014** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de passagens intermunicipal e interestadual, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, servidora no cargo de Supervisora de Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º

- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Abril de 2015.

.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2015.**

De 01 de Abril de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, servidora no cargo de Supervisora de Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 54/2014** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de diversos materiais de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **MARCIA PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessora de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º

- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Abril de 2015.

.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**JURIDICO
PORTARIA Nº 112/2015**

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO CAMILO

NOME
ELIANA GOMES

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO 14 REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO 2014.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA									
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
BALANÇO PATRIMONIAL									
EXERCÍCIO DE 2014									
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)									
em R\$ - P. Contas TCE									
ATIVO					PASSIVO				
ATIVO FINANCEIRO					PASSIVO FINANCEIRO				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
DISPONÍVEL			2.643,617,35		DEPOSITOS			33,367,65	33,367,65
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		2,643,617,35			CONSIGNAÇÕES				
DISPONÍVEL EM BANCOS	2,643,617,35				DE TERCEIROS	31,063,97			
CREDITOS EM CIRCULACAO					DO TESOURO MUNICIPAL	2,303,68			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA					DEBITO DE TESOURARIA				
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO					OBRIGACOES EM CIRCULACAO		2,289,952,00		2,289,952,00
					OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES				
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	747,160,80			
					RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	1,542,791,20			
					VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			2,643,617,35		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			2,323,319,65	
ATIVO PERMANENTE					PASSIVO PERMANENTE				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
CIRCULANTE			32,351,37		OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			181,219,61	181,219,61
BENS E VALORES EM CIRCULACAO		32,351,37			OBRIGACOES PARCELADAS		181,219,61		
ESTOQUES	32,351,37				OUTROS PARCELAMENTOS	181,219,61			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			632,345,14		PROVISAOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS				
CREDITOS EM CIRCULACAO		632,345,14			PROVISAOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			480,000,00	
CREDITOS TRIBUTARIOS	790,431,43				PROVISAO DE FERIAS	425,600,00			
PROVISAO PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRB	-158,086,29				PROVISAO DOS ENCARGOS SOCIAIS S/PROVISAOES		54,400,00		
INVESTIMENTOS			11,446,991,79		PROVISAO DE ENCARGOS	54,400,00			
PERMANENTE					DIVIDA FUNDADA				
BENS MOVEIS E IMOVEIS		12,588,255,61							
BENS MOVEIS	6,860,125,34								
BENS IMOVEIS	5,728,130,27								
(-) AMORTIZACOES, DEPRECIACOES E EXAUSTOES		-1,141,263,82							
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	-1,141,263,82								
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			12,111,688,30		TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			661,219,61	
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			14,755,305,65		PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			2,984,539,26	
SALDO PATRIMONIAL					SALDO PATRIMONIAL				
ATIVO COMPENSADO					PASSIVO COMPENSADO				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
SISTEMA DE COMPENSACAO			9,804,413,32		SISTEMA DE COMPENSACAO			9,804,413,32	
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		1,428,232,00			TITULOS VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		1,428,232,00		
RECEBIDOS	1,428,232,00				DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		7,730,369,01		
CONCEDIDOS	1,470,00				DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		645,812,31		
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		7,730,369,01							
DE RECEITAS	6,714,098,43								
DE DESPESAS	1,016,270,58								
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		645,812,31							



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO PATRIMONIAL
 EXERCÍCIO DE 2014

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE

ATIVO				PASSIVO			
DE DESPESAS	645,812,31						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			9,804,413,32	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			9,804,413,32
TOTAL DO ATIVO			24,559,718,97	TOTAL DO PASSIVO			24,559,718,97

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 PREFEITO

CLAUDIA AVANCI BELIDO
 Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ DE OLIVEIRA
 CRC MT-010276/O-6

Emissão: 01/04/2015 15:35:28

Agili - Soluções Integradas Para Área Públicas

Página 2
 Homologado

JURIDICO
DECRETO Nº 127/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **ELISANDRO DA SILVA** no cargo **COORDENADOR ADMINISTRATIVO SME** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 108/2015

SÚMULA: “NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º,

do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

CANÁ/NAZARÉ – SETOR CANÁ

NOME
MARIA EUNICE DE SOUZA FERREIRA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 117/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n.º. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n.º. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME
VALÉRIA DE SOUZA GOMES

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO Nº 129/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**o Senhor **VALTER FIGUEIRA** no cargo **COORDENADOR PEDAGÓGICO (Series Finais)** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO 16 REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO 2014.

 ESTADO DE MATO GROSSO ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EXERCÍCIO DE 2014											
(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)											
em R\$											
DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS											
AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
448/2008	BNDES FINAME-CAMINHO DA ESCOLA	66	66	28/10/2008	684.000,00	71.113,91	48.612,52	119.726,43			
TOTAL					684.000,00	71.113,91	48.612,52	119.726,43			
DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA											
AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	TOT.	PAGAS	DATA		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
709/2012	PARCELAMENTO DEBITOS PREVCAR I e II	60	28	23/08/2012	104.867,12	73.657,70	1.321,35	27.247,01		32	47.732,04
698/2012	PREVCAR PARCELAMENTO III	60	33	30/09/2011	155.915,33	136.724,82	2.806,22	6.043,47		27	133.487,57
TOTAL					260.782,45	210.382,52	4.127,57	33.290,48		59	181.219,61
TOTAL GERAL					944.782,45	281.496,43	52.740,09	153.016,91		59	181.219,61
Nota Explicativa: Contempla junto no valor da coluna de atualização um montante de R\$ 9.854,00 relativo aos juros e multas correspondente ao valor da conta 329021.0000. (Juros Sobre Dívida por Contrato) Que ao logo de 2014 foi amortizado do valor Principal. Esta atualização ajusta o saldo final da dívida.											

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO

CLAUDIA AVANCI BELIDO
Secretaria de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ DE OLIVEIRA
CRC MT-010276/O-6

JURIDICO
PORTARIA N° 105/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO PAULO APÓSTO

NOME
MARIA APARECIDA BATISTA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 116/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME
MARCOS VINÍCIOS DA SILVA REIS

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO N° 124/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ELISANDRO DA SILVA** do cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 107/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

CANÁ/NAZARÉ – SETOR CANÁ

NOME
ANIELI BARBOSA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 110/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n°. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n°. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO CAMILO

NOME
ELEN CRISTINA MARTINES ROSA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 111/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n°. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n°. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO CAMILO

NOME
ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 113/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n°. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n°. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO CAMILO

NOME
ANDRÉIA CRISTINA SHREIBER LAZAROTTO

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO N° 123/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA** do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 130/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal nº. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADO** o Senhor **JOÃO MARCELINO SIMÃO** efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº. 001/2002, nomeado pela Portaria nº. 143/2002 de 01 de Julho de 2002.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**JURIDICO
DECRETO Nº 143/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora **VANILDA CORREIA BRAZIL** no cargo **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS/
CARLINDA/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS/CARLINDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 019/2015/CMAS/CARLINDA/MT

Dispõe sobre a Prorrogação dos mandatos dos/as Conselheiros/as.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA-CMAS/CARLINDA/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas Lei nº 047/97, regulamentado pela Lei nº 533 de 24 de Novembro de 2009 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, **que estabelece nova regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de Março de 2015;**

R E S O L V E:

Prorrogar o mandato dos Conselheiros Municipais de Assistência Social por 60 (sessenta) dias, devendo o mesmo se extinguir em 21 de Maio de 2015.

Prorrogar o mandato da mesa Diretora em consonância com a prorrogação do Colegiado.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Carlinda-MT, 01 de Abril de 2015.

LINDOLFO RICARDO DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS/CARLINDA/MT

**JURIDICO
DECRETO Nº 142/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora **LINDALVA TAVARES DE AGUIAR** no cargo **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**JURIDICO
PORTARIA Nº 106/2015**

SÚMULA: “NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO PAULO APÓSTO

NOME
CRISTINA FERMINO DOS SANTOS

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 126/2015

SÚMULA: “REVOGA-SE A PORTARIA 61/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica revogada a portaria nº 61/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 02 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 20 de março de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO Nº 128/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSANA DIAS SOARES** no cargo **COORDENADOR PEDAGÓGICO (Series Iniciais) SME** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 91/2015

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 91, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **MARIA SOARES DE SALES** no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE-FINITIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º

- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2007/2012, fica compreendido que o período de concessão será dos dias 23 de março de 2015 à 15 de junho de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 120/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal nº. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADO** o Senhor **JURCIMEI RODRIGUES MAIA** efetivo no cargo de **MOTORISTA CNH D/E**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº. 001/2006, nomeado pela Portaria nº. 267/2007 de 01 de maio de 2007, a partir do dia 10 de março de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 90/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO DA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SERVIDORA VALERIA DE SOUZA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **artigo 43 inciso III da Lei Municipal 266/2004**,

RESOLVE:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal Geraldo Ribeiro de Souza, em consideração ao pedido protocolado nesta prefeitura pela servidora

VALERIA DE SOUZA GOMES

vem declarar vacância do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** ocupada pela mesma, nos termos do artigo 43, inciso III, da lei Municipal nº 266/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 10 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 125/2015

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 91, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **CLEUZA DE FÁTIMA DELFINO BORK** no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º

- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2008/2013, fica compreendido que o período de gozo será dos dias 17 de março de 2015 à 15 de junho de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA – REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO 2014

Carlinda – MT, 01 de Abril de 2015.

NOTA EXPLICATIVA – REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO 2014

Durante a Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, no período de 30/03/2015 a 01/04/2015, foi identificado o registro equivocado de uma parcela a ser paga em 2015 do financiamento junto ao BNDES, referente ao programa Caminho da Escola, no valor de R\$ 14.192,41. Esse valor figurava nos anexos: Demonstração da Dívida Fundada Interna e Balanço Patrimonial.

Neste sentido, foi realizada uma nova apuração das parcelas pagas deste financiamento, onde se verificou que foi realizado o pagamento de todas as 66 parcelas contratadas. Desta forma, não restando nenhuma parcela a ser paga no exercício seguinte (2015).

Sendo assim, o setor de contabilidade desta entidade, em comum acordo com o TCE-MT, realizou os ajustes necessários nas demonstrações contábeis, promovendo nova publicação das peças supracitadas, da qual não consta este valor, registrado equivocadamente. Com este ajuste tanto o Balanço Patrimonial como a Demonstração da Dívida Fundada Interna, passam apresentar um saldo de R\$ 181.219,61 referentes à Dívida Fundada da Prefeitura Municipal de Carlinda.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA VIVIANE C. RICHARTZ DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal Contadora

CPF. 284.335.561-34 CRC- MT 010276/O-6

**JURIDICO
DECRETO N° 125/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **ROSANA DIAS SOARES** do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**JURIDICO
DECRETO N° 126/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA** no cargo **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SME** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO 15 REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO 2014.

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIO DE 2014									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE					
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS					
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
RECEITA				20.193.692,81	DESPESA				19.347.223,14
RECEITAS CORRENTES			21.716.285,13		DESPESAS CORRENTES			17.534.804,52	
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.240.923,91			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.252.575,30		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		108.397,14			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		9.854,00		
RECEITA PATRIMONIAL		213.428,19			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.272.375,22		
RECEITA DE SERVIÇOS		33.879,24			DESPESAS DE CAPITAL			1.812.418,62	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.009.621,71			INVESTIMENTOS		1.669.255,71		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		110.034,94			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		143.162,91		
RECEITAS DE CAPITAL			777.526,05		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			750.000,00	750.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		121.350,00			REPASSES PASSIVOS			750.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		656.176,05			REPASSE CONCEDIDO		750.000,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-2.300.118,37							
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				5.143,80					
REPASSES ATIVOS			5.143,80						
REPASSE RECEBIDO		5.143,80							
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA				20.198.836,61	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA				20.097.223,14
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS									
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS				2.787.188,19	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS				163.220,19
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS			2.787.188,19		ALIENAÇÃO DE BENS			121.521,26	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE		756.398,00			BENS MOVEIS		121.521,26		
BENS DE ESTOQUE		2.030.790,19			LIQUIDACÃO DE CRÉDITOS - PELA ENTRADA DE RECUR			41.698,93	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				153.016,91	DÍVIDA ATIVA RECEBIDA		41.698,93		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNAS			119.726,43		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				
EM CONTRATOS		119.726,43							
OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS			33.290,48						
PARCELAMENTOS		33.290,48							
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS				2.940.205,10	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS				163.220,19
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS					TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				311.169,56	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS				
OUTRAS INTERFERÊNCIAS ATIVAS					OUTRAS INTERFERÊNCIAS PASSIVAS				1.998.438,82
INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FIN			311.169,56		DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS			1.998.438,82	
INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO		311.169,56			BAIXA DE BENS MOVEIS				
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS				454.072,98	BAIXA DE BENS DE ESTOQUE		1.998.438,82		
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS			275.473,87		AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS				1.195.585,68
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE		275.473,87			DESVALORIZAÇÕES DE BENS			93.892,72	
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS			178.599,11		BENS MOVEIS		93.892,72		
DÍVIDA ATIVA - INSCRIÇÃO		178.599,11			AJUSTES DE CRÉDITOS			158.086,29	
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS				46.883,51	PROVISÃO PARA PERDAS PROVÁVEIS		158.086,29		
REAVALIACOES DE BENS			33.712,25		DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO			943.606,67	
BENS MOVEIS		33.712,25			DEPRECIACOES		943.606,67		
OUTROS AJUSTES PATRIMONIAIS			13.171,26		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				480.000,00
REVERSAO DA DEPRECIACAO					INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			480.000,00	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS					PROVISÕES		480.000,00		
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES					AJUSTES DE OBRIGAÇÕES				52.740,09

Emissão: 01/04/2015 15:38:40

Agil - Soluções Integradas Para Área Públicas

Página 1

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIO DE 2014						
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE		
				ATUALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES INTERNAS CONTRATOS	48,612,52	48,612,52
				ATUALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS PARCELAMENTOS	4,127,57	4,127,57
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			812.126,05	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA		3.726.764,59
Total das Variações Ativas			23.951.167,76	Total das Variações Passivas		23.987.207,92
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			36.040,16	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		
Total Geral			23.987.207,92	Total Geral		23.987.207,92

NOTA EXPLICATIVA: a) O valor apresentado como Baixa por Alienação de Bens, deverá ser deduzido a reversão da depreciação, além de que apure o valor real da Alienação de bens conforme Anexo 10 e Anexo 2 da Receita. b) O Valor de R\$ 310.419,56 apresentado na conta 'INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS' corresponde a lançamento de ajuste dos bens em relação ao inventário, tendo em vista que no fechamento do Balanço 2013 não foi observado que em decorrência do procedimento de 'Data de Corte' o Saldo dos Bens sofreu um aumento, do qual não foi registrado. Sendo assim, foi efetuado este lançamento em contrapartida com a conta de 'BENS MOVEIS - MOBILIÁRIO GERAL' para promover a compatibilidade entre INVENTÁRIO DE BENS x BALANÇO PATRIMONIAL. O Município estará providenciando junto ao TCE-MT a atualização dos valores dos Bens registrados no sistema APLIC, para que mantenham compatibilidade com o Inventário apurado pela entidade.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO

CLAUDIA AVANCI BELIDO
Secretaria de Administração e Finan

VIVIANE C. RICHARTZ DE OLIVEIRA
CRC MT-010276/0-6

Emissão: 01/04/2015 15:38:40

Agil - Soluções Integradas Para Área Públicas

Página 2

JURIDICO DECRETO Nº 145/2015

SÚMULA: “RETIFICA A PORTARIA DE Nº81/2015 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica RETIFICADO a portaria de nº 81/2015, da seguinte forma: onde se - lê: Art. 1º. Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
SANDRA REGINAR DE OLIVEIRA SANTOS	B	II

Leia - sê: Art. 1º Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	B	II

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 114/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n.º. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n.º. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO CAMILO

NOME
SILVANIA FERREIRA LISBOA DE SOUZA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2015**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT**.

E que teve como vencedora a empresa:

JORGE ANTONIO VALDEZ DOS SANTOS 81821576187,

CNPJ n.º 12.603.534/0001-91

CARLINDA – MT; 02 de Abril de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

JURIDICO
PORTARIA N° 115/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72,

Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n.º. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n.º. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

BOA SORTE

NOME
MEIRE VIANA DE FREITAS

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 109/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n.º. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n.º. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

CANÁ/NAZARÉ – SETOR NAZARÉ

NOME
ROSILENE XAVIER DE LIMA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA N° 104/2015

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo ° 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal n.º. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Carlinda/MT, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Processo Seletivo Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do **Processo Seletivo Público n.º. 001/2014**, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2015 conforme segue:

SÃO PAULO APÓSTOLO

NOME
JULIANA JUDITE DA SILVA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO (SRP) N° 006/2015**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

(SRP) N° 006/2015

A Equipe de Pregão da **Prefeitura Municipal de Colniza**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 347/GP/2014 torna publico, para conhecimento dos interessados, que, **A PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO SUPRIMENTO PARA A INFORMÁTICA (TONER) PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE NO DEPARTAMENTO DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) E DEMAIS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.**

MOTIVO

Apresentando como justificativa maior divulgação do mesmo para alcançar maior competitividade do certame, em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Evocando assim os princípios básicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade igualdade publicidade administrativa, esta comissão acredita garantir as empresas interessadas em participar do certame licitatório em epigrafe condições que garantam isonomia entre os interessados não se olvidado o preconizado no caput do art. 3º da lei 8.666/93 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a equipe de apoio decidiu pela suspensão do feito e prorrogou por 08 (oito) dias úteis para a realização do certame em questão.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15 de Abril de 2015, às 08h30-min, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º. 01 - Propostas de Preços e n.º. 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo e-mail licitacao.colniza@hotmail.com, ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (066) 3571-1000 / 3571-2227 ou 3571-1315.

Colniza – MT, em 02 de Abril de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. n° 347/GP/2014

LICITAÇÃO

**AVISO EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS (SRP) N° 006/2015**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO

EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO

PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

(SRP) N° 006/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 02/04/2015 às 09h00min, na MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: Empresa VIAÇÃO BRASIL LTDA, cujo CNPJ: 03.533.254/0001-63.

Colniza – MT, em 02 de Abril de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. n° 347/GP/2014

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 110/GP/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

DECRETO N°. 110/GP/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre exoneração, e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido a Senhora

DEBORAH FERNANDES DA SILVA

, portadora do RG n.º 14865963 SSP/MT e CPF n.º 728.462.831-68, do cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, nomeada através do Decreto n.º 150/GP/2013 e vinculado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto n.º 150/GP/2013 e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 30 de Março de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 30/03/2015 a 30/04/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 16 de Abril de 2015, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços diversos, tais como: Prestação de Serviços de Servente e de Pedreiro, a serem executados no Município de Colíder-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 02 de Abril de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 025/2015

Portaria n.º 025/2015

O Vereador Odair José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, LUCILEIDE CRISTINA NICASTRO,

no cargo de ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de abril de 2015.

VER. Odair José de Oliveira

Presidente

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N.º 021/2015

PROCESSO N.º 026/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 30 de Março de 2015, onde se consagrou vencedores dos Itens licitados pelas Empresas: **EDINEI DE MORAES EPP.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, conforme especificações e condições no Termo de referência.

COLIDER/MT, 02 de Abril de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO N.º 32 /2015.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SCI N.º 03/2015.QUE DISCIPLINA AS COMUNICAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS COM A UCCI.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei n.º 2005/2008 de 18/03/2008, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a

Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno SCI N.º 03/2015,

que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre as formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno do Município com as unidades executoras de Controle.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colider Estado de Mato Grosso, 12 de março de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 024/2015

Portaria n.º 024/2015

O Vereador Odair José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

EXONERAR, LUCILEIDE CRISTINA NICASTRO,

do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO PARLAMENTAR, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 31 de março de 2015.

VER. Odair José de Oliveira

Presidente

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO N°. 024/2015

PROCESSO N°. 029/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão ELETRÔNICO acima citada, cuja abertura deu-se em 01 de Abril de 2015, onde se consagrou vencedor no item a Empresa **REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA.**

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um caminhão com tanque refrigerado de 8.000 litros e acoplado para transporte de leite em atendimento aos produtores da agricultura familiar do Município de Colíder/MT,.

COLIDER/MT, 02 de Abril de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO N° 03 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Versão: 1

Aprovada em: 12.03.2015

Unidade Responsável: Unidade Central do Controle Interno

Ato de Aprovação: Decreto n° 32/2015

I – FINALIDADE

Disciplinar as formas de comunicação da Unidade de Controle Interno do Município com as Unidades Executoras de Controle e dá outras providências.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades Organizacionais dos Poderes Legislativos, Executivos e administrações diretas e indiretas.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Considerando o que dispõem o art. 5º, XV, XVI, XVII, XVIII e 6º V, todos da Lei Municipal n.º 2005/2008 e; Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle, estabelece:

IV – PROCEDIMENTOS

Art. 1º - Na comunicação de atos, fatos e obrigações estabelecidas pela Lei Municipal n.º 2005/2008, a Unidade de Controle Interno do Município utilizará os seguintes documentos:

I - Informação;

II - Alerta I;

III - Alerta II;

IV - Notificação ao responsável pelo Órgão;

V - Notificação ao Prefeito Municipal;

VI - Informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VI - Notificação da instauração de Auditoria Interna;

VII - Notificação de instauração de Tomada de Contas Especial;

VIII - Notificação de instauração de Procedimento Administrativo.

§ 1º - Através do documento denominado "Informação", a UCI emite orientações ou requer a remessa de informações.

§ 2º - Através do documento denominado "Alerta I", a UCI adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de orientação encaminhada através do documento "Informação".

§ 3º - Através do documento denominado "Alerta II", a UCI adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou orientação encaminhada através do documento "Informação", reiterando o contido no documento "Alerta I", ou, ainda, informa a constatação de seu descumprimento ou a ausência de explicação a contento.

§ 4º - Através do documento "Notificação ao responsável pelo Órgão", a UCI cientifica a autoridade responsável acerca de irregularidade ou ilegalidade constatada, para a tomada de providências (art. 5º, XV, Lei Municipal n° 2005/2008).

§ 5º - Através do documento "Notificação ao Prefeito Municipal", a UCI cientifica o Chefe do Executivo Municipal a respeito das irregularidades ou ilegalidades constatadas e não sanadas, ou não explicadas a contento, pelas autoridades responsáveis.

§ 6º - Através do documento "Informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso", a UCI comunica a Corte a respeito da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização de situação de irregularidade ou ilegalidade anteriormente apontada (art 5º, XVII, Lei Municipal n° 2005/2008).

§ 7º - Os documentos mencionados nos incisos I e II serão direcionados exclusivamente aos respectivos Diretores das Unidades Seccionais de Controle.

§ 8º - Os documentos mencionados nos incisos III, IV, V e VI serão endereçados aos responsáveis citados.

Art. 2º - A emissão dos documentos "Informação", "Alerta I" e "Alerta II" dar-se-á preferencialmente por meio digital.

Art. 3º - Ficam aprovados os interstícios para expedição dos documentos dispostos no art. 1º, incisos I a VI, bem como os prazos para envio de respostas e/ou tomada de providências pelos respectivos destinatários, conforme disposto no Anexo I.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Colíder, 11 de março de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR INTERNO

MATRÍCULA N° 3845

ANEXO I

Interstícios para expedição de documentos pela UCI e prazos para envio de respostas e/ou tomada de providências pelos destinatários.

DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA UCCI	INTERSTÍCIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	PRAZO PARA ENVIO DA RESPOSTA PELOS DESTINATÁRIOS
Informação/ Orientação	-	-

Informação/ Re- querimento	-	10 (dez) dias úteis
Alerta I	10 (dez) dias úteis após expedido a Informação/ Requerimento	8 (oito) dias úteis
Alerta II	10 (dez) dias úteis após expedido o Alerta I	6 (seis) dias úteis
Notificação I	8 (oito) dias úteis após expedido o Alerta II	15 (quinze) dias úteis
Notificação II	20 (vinte) dias úteis após expedido a Notificação I	30 (trinta) dias úteis
Informação ao TCE-MT	60 (sessenta) dias úteis após expedida a Notifica- ção I	-
Notificação de Auditoria Interna	5 (cinco) dias úteis da da- ta de auditoria interna	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2015****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG23.544/2015)**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão - SMGe

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Administradora(s) de Benefícios objetivando disponibilizar plano(s) coletivo(s) empresarial(is) de assistência à saúde suplementar de, no mínimo, 1 (uma) operadora de planos de assistência médica, visando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos realizados no País, com padrão de enfermagem e apartamento individual, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial e assistência odontológica de, no mínimo, 1 (uma) operadora de assistência odontológica aos servidores ativos e inativos, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, servidores requisitados para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, seus dependentes e pensionistas.

Data/Horário: 17/04/2015 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 093/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EDNA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Dracena, Comunidade Santa Luzia, localizado na zona rural, Mu-

nício de Cáceres-MT, portadora do RG 26.809.759-8 SSP/SP e CPF n.º 097.661.588-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **EDNA DOS SANTOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição a Professora Rosicler Furtado Bertoldo que está em readaptação), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2015.

EDNA DOS SANTOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150 DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 11598, de 01 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ROSELI SENATORE DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 30 de março de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 01.04.2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 340/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DAIANNY VIEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 16711556-0 SSP/MT e CPF n.º 003.195.911-31, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **DAIANNY VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon/Núcleo Sapiquá, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 09 de fevereiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2015.

DAIANNY VIEIRA DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONVITE****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****C O N V I T E**

A **PREFEITURA DE CÁCERES** convida os munícipes para participarem da **Audiência Pública**, em conformidade com o § único, art. 48, da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), visando à participação popular durante o processo de elaboração e discussão da seguinte peça de planejamento municipal:

-LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Data	Horário	Local
08/04/2015	19h00min	Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Cáceres Av. Getúlio Vargas, 1.895, COC, Cáceres - MT

A presença de todos é uma oportunidade ímpar de participar do planejamento com vistas ao desenvolvimento do Município.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 318/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELISANGELA DE SOUZA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada no Assentamento Nova Conquista/Paiol, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2132985-0 SSP/MT e CPF n.º 044.452.811-31, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ELISANGELA DE SOUZA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire/Núcleo Paiol, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2015.

ELISANGELA DE SOUZA COSTA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 266/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **MIGUEL DA COSTA VIANA**, brasileiro, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 573402 SSP/MT e CPF n.º 274.400.951-20, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **MIGUEL DA COSTA VIANA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal União e Trabalho, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 09 de fevereiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2015.

MIGUEL DA COSTA VIANA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 263/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ANDRADE RAMOS**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1404432-3 SSP/MT e CPF n.º 029.944.281-05, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **ANDRADE RAMOS**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon/Núcleo Sapiquá, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 09 de fevereiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2015.

ANDRADE RAMOS

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 200/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CAROLINA PACHURI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua L, Quadra 10, nº 12, Jardim Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1319179-9 SSP/MT e CPF n.º 002.607.051-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **CAROLINA PACHURI**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 115, de 17 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em vaga livre), devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum

outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2069
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2015.

CAROLINA PACHURI

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 149/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELIZANGELA DA COSTA E SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Estrada Sadia II, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1291664-1 SSP/MT e CPF n.º 010.008.311-08, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Consti-

tução Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELIZANGELA DA COSTA E SILVA**, no cargo de Professor Licenciado em Letras, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Vaga Livre) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

ELIZANGELA DA COSTA E SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 140/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor **ALVACIR ALEX DE OLIVEIRA RICCI**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Luís, nº 420, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1689170-8 SSP/MT e CPF n.º 013.584.661-73, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **ALVACIR ALEX DE OLIVEIRA RICCI**, no cargo de Professor Licenciado em Matemática, a que refere o Decreto nº106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, Município de Cáceres, (em vaga livre), com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

ALVACIR ALEX DE OLIVEIRA RICCI

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 139/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IZABEL CRISTINA DE SOUZA SATURNINO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Gomes Neto, nº 08, Qd. 01, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2834928-8 SSP/MT e CPF nº 466.905.174-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **IZABEL CRISTINA DE SOUZA SATURNINO DA SILVA**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em substituição a Professora Edair Arruda Moraes Rodrigues que está na Coordenação Pedagógica) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA SATURNINO DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 0084/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA DO CARMO SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, 299, Bairro São Luís, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 724.086 SSP/MT e CPF n.º 896.122.721-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARIA DO CARMO SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Professor Eduardo Benevides Lindote, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2015.

MARIA DO CARMO SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

 RG nº

 CPF nº

 RG nº

 CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 075/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Saldanha da Gama, S/N, Residencial Ana Paula, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0730420-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 514.440.891-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais (Em VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2015.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 007/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Romaria da Terra Assentamento Nova Conquista – P.A. Paiol Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 635.856 SSP/MT e CPF n.º 567.592.311-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, no cargo de Professor Licenciado em Matemática, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro/Paulo Freire, na Zona Rural do Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais (Em Vaga Livre), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015**, com o devidocumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.797,92 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2015.

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148 DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 11598, de 01 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 103, de 20 de março de 2015, que designou a servidora **ROSELI SENATORE DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Recursos Humanos interinamente, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 30 de março de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 01.04.2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 022/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor **GERLANDO PAULA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na BR 070, KM 665, Distrito Nova Cáceres, localizado na zona rural do Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1.939.419 SSP/GO e CPF nº 413.745.921-53, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **GERLANDO PAULA DA SILVA**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, Núcleo Sadia, localizada na Zona Rural do Município de Cáceres, (em Vaga Livre), com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2015.

GERLANDO PAULA DA SILVA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº_____
CPF nº_____
RG nº_____
CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 115/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Operários, nº 510, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 735214 SSP/MT e CPF n.º 615.804.141-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em Substituição a Professora Ivoneide da Silva Assunção que está na Direção da Escola Municipal Vila Real) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00

Fonte de Recurso	118
------------------	-----

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2015.

CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

BALANCETE MENSAL - SETEMBRO A NOVEMBRO/2014

EDITAL

Encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Finanças, os Balancetes da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente aos meses de **SETEMBRO a NOVEMBRO/2014.**

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres-MT., 01 de abril de 2015.

BRUNO FRANK TEIXEIRA

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 252/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **CELSO BUENO TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Paraíso Comunidade novas flechas-Zona Rural Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1146441 SSP/PR e CPF n.º 235.534. 999-15, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **CELSO BUENO TAVARES**, no cargo de Motorista, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções no Núcleo Sadio, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 09 de fevereiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2015.

CELSON BUENO TAVARES

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 139 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 11431, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Aleida Maria de Moraes Ferreira	2009/2014	11.02.15 a 11.05.15
Francisco Leonardo Cerávolo Neto	2005/2010	06.02.15 a 06.05.15
Aristides Nepomuceno Mendes	1994/1999	02.02.15 a 02.05.15
Irani Ribeiro	2008/2013	05.02.15 a 05.05.15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 01.04.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 143 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 11431, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Petrolina de Moraes	2009/2014	04.03.15 a 01.06.15
Vilmar Queiroz de Menezes	2004/2009	08.03.15 a 05.06.15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 01.04.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 147 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11062, de 26 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **MICHEL MARCIA CAMARGO EGUES**, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da Obra e **ZUBEI DE PEIXOTO AMBRÓSIO**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato Administrativo:

nº 034/2015 – PGM, entre a Empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, no Município de Cáceres – MT, nº 071/2015 – PGM, entre a Empresa GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, no Município de Cáceres – MT; nº 072/2015 – PGM, entre a Empresa GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, no Município de Cáceres – MT;

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 01.04.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 151 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

RESOLVE:

Art. 1º Decretar horário especial nas Repartições Públicas Municipais, no dia 02 (quinta-feira) de abril do corrente ano, em virtude das celebrações religiosas da Semana Santa/Paixão de Cristo, sendo o horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.04.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 150 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 11601de 01 de abril de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, com efeitos desde 30 de março de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 01.04.2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014.

Protocolo Nº 6117 de 21 de Fevereiro de 2014

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Contratação de serviço de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários a veículos e controle de resultados de campanhas publicitária e institucionais da Prefeitura Municipal de Cáceres MT.

Despesas: Recursos Ordinários.

Cód.	Vencedor	Valor Total/Anual
16557	GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA CNPJ: 10.014.687/0001-78	R\$ 265.180,00

Deise Fabiana Dier Pelissari Catanante

Secretária Municipal de Governo

Prefeitura de Cáceres, 01 de Abril de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 141 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 11431, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **BENEDITO ORESTES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2000 a 2005, com efeitos desde 23 de fevereiro de 2015 até 23 de maio de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 01.04.2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE APOIO
ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 104/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ZIRLEI DAS GRAÇAS VILELA**, brasileira, residente e domiciliada na Fazenda Santa Bárbara, BR 174 KM 86, Comunidade Pé de Anta, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 11.231.991 SSP/SP e CPF nº 109.295.918-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ZIRLEI DAS GRAÇAS VILELA**, no cargo de Professor Licenciado em Biologia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição ao professor Jorge Leandro Pereira que está na Direção) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2015.

ZIRLEI DAS GRAÇAS VILELA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 118/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Reis Maldonado, Nº 45, Maracanãzinho, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2018552-9 SSP/MT e CPF nº 022.107.611-58, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em Substituição a Profª Regina Menacho de Oliveira que está de atestado médico até 06 de julho de 2015).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 06 de julho de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ITAMAR MARTINS BONFIM** do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de Março de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994;

Considerando o artigo 1º da lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a VIII Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 02 e 03 de Julho de 2015, em Diamantino-MT, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema “**Cuidar bem, compromisso da qualidade na saúde pública de Diamantino – MT**”.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado pela comissão, para esse fim designada.

Art. 5º As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua assinatura Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de Março 2015.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino MT

Homologo a Resolução nº 04 de 03 de março de 2015 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde de Diamantino MT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 001/SMAS/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de nomear Comissões para avaliar o desempenho funcional dos servidores municipais desta secretaria e setores interligados;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Subcomissão de Avaliação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes servidores:

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Servidora: Adriana Manrique Tomé

Comissão

Thérèse Silva

Marenice Queiroz

Ana Cristina dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO

Servidora: Ester Pereira dos Santos

Comissão:

Thérèse Silva

Márcia Regina Martins

Regina Santana Sampaio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEMITÉRIO NOVO DIAMANTINO

Servidor: Euzébio Ferreira de Almeida

Comissão:

Thérèse Silva

Ademil Almeida do Nascimento

Ana Cristina dos Santos

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Servidor: Maria Luiza Dias Ferreira

Comissão: Thérèse Silva

Gilda André

Ana Cristina dos Santos

§1º. A subcomissão será formada para auxiliar o trabalho de avaliação da Comissão de Avaliação, tratada no art. 32 da Lei nº 881/2013, visando à avaliação de todos os servidores desta secretaria, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados, na forma do art. 34, §2º, e 37 e seguintes, todos da lei acima mencionada;

§2º. A subcomissão deverá preencher e assinar o formulário constante do Anexo XXII da Lei nº 881/2013, que segue anexo, e encaminhá-lo para a Comissão de Avaliação para os devidos fins legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua formação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE.

Diamantino, 10 de março de 2015.

THÉRESE SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2015**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JOÃO CARLOS BATISTONI**, portador do RG nº 0608486-9 SSP/MT, CPF nº 458.271.091-34, residente e domiciliado na

Rua Benedito Moreira da Silva, nº 320, Bairro Centro, Diamantino/MT, para juntamente com o Prefeito Municipal **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Florestal, portador da carteira de identidade RG nº 378.465 SSP/MT e do CPF nº 304.779.991-15 com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, Bairro Jardim Guaraná, a assinarem em conjunto cheques das contas bancárias da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de Março de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2015 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2015**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2015 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina, nº. 146 – Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de serviços funerários e o fornecimento de urnas e materiais funerários**, foi **PRORROGADO até o dia 17/04/2015**, devido ao não comparecimento de nenhuma empresa até o presente momento. Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitações no horário de expediente da Prefeitura, ou ainda através do telefone **(65)3235-1586** ou e-mail **licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de Abril de 2015.

LILIANY PUPIM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2015 DE 02/04/2015.**

PORTARIA Nº 175/2015 de 02/04/2015.

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º

- Nomear, O senhor, **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO**, portador do RG 1760313-7 SSP/MT e do CPF nº 022.073.631-63, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, o 02 (Dois) dia do mês de Abril do ano de dois mil e Quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal
 Registrada nesta Secretaria
 Afixada no Mural do Paço Municipal e
 Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/04/2015.
 NP 268/2015.
 MARLU MACHADO DO COUTO
 Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 173/2015 DE 02/04/2015.**

PORTARIA Nº 173/2015 de 02/04/2015.

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º

- Nomear, a senhora, HELMA ANDRADE CHAVES, portadora do RG 683.504 SSP/MT e do CPF nº 531.859.351-87, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, o 02 (Dois) dia do mês de Abril do ano de dois mil e Quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/04/2015.

NP 266/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 174/2015 DE 02/04/2015.**

PORTARIA Nº 174/2015 de 02/04/2015.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO CHEFE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO FORMULADO POR

CATIA REGINA DA SILVEIRA PROTOCOLADO SOB O NUMERO 2660/2015, DATADO DE 31/03/2015.

RESOLVE:

ARTIGO1º - EXONERAR, a pedido, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora CATIA REGINA DA SILVEIRA, matrícula funcional nº 1428, brasileira, portadora do RG Nº 1.108.947-4 SSP/MT e do CPF Nº 923.970.341-15, do cargo de CHEFE DE-

PARTAMENTO DE REGULAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, o 02 (dois) dia do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/04/2015.

NP 267/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 172/2015 DE 02/04/2015.**

PORTARIA Nº 172/2015 de 02/04/2015.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO CHEFE DEPARTAMENTO DE GOVERNO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO FORMULADO POR

HELMA ANDRADE CHAVES PROTOCOLADO SOB O NUMERO 0114/2015, DATADO DE 30/03/2015.

RESOLVE:

ARTIGO1º - EXONERAR, a pedido, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora HELMA ANDRADE CHAVES, matrícula funcional nº 4253, brasileira, portadora do RG Nº 683.504 SSP/MT e do CPF Nº 531.859.351-87, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Abril.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, o 02 (dois) dia do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/04/2015.

NP 265/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino**PORTARIA Nº 172/2015 de 02/04/2015.**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO CHEFE DEPARTAMENTO DE GOVERNO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO FORMULADO POR

HELMA ANDRADE CHAVES PROTOCOLADO SOB O NUMERO 0114/2015, DATADO DE 30/03/2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora HELMA ANDRADE CHAVES, matrícula funcional nº 4253, brasileira, portadora do RG Nº 683.504 SSP/MT e do CPF Nº 531.859.351-87, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Abril.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, o 02 (dois) dia do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/04/2015.

NP 265/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS MARÇO/2015

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, *TORNA PÚBLICO*, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Março de 2015:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015. DETENTORA: AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA. OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), para abastecimentos da frota municipal de Ipiranga do Norte – MT". PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/03/2015 à 05/03/2016. VALOR TOTAL: R\$ 181.150,00 (Cento e Oitenta e Um Mil, Cento e Cinquenta Reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2015. DETENTORA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Ipiranga do Norte - MT". PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24/03/2015 à 24/03/2016. VALOR TOTAL: R\$ 265.200,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) CONTRATO N.º 022/2015. CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO -COOPSERV'S. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gerais. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/03/2015 à 31/12/2015. VALOR TOTAL: R\$ 891.955,00 (Oitocentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais). CONTRATO N.º 023/2015. CONTRATADO: FABIO NOGUEIRA DE LIMA. OBJETO: "Contratação de Prestação de Serviços de Professor de Judô, para o Atendimento aos Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Ipiranga do Norte, por um Período de 09 (Nove) Meses e 15 (Quinze) Dias". PERÍODO

DE VIGÊNCIA: 17/03/2015 à 31/12/2015. VALOR TOTAL: R\$ 42.750,00 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). CONTRATO N.º 024/2015. CONTRATADO: MARTA SILVA ALVES RAMOS. OBJETO: "Contratação de Prestação de Serviços de Instrutor de Artesanato, para o Atendimento aos Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Ipiranga do Norte, por um Período de 09 (Nove) Meses". PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/03/2015 à 31/12/2015. VALOR TOTAL: 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos reais). CONTRATO N.º 025/2015. CONTRATADO: SIMONE SEVERIANO DE LIMA BALESTRIN BOCOLLI. OBJETO: "Contratação de Prestação de Serviços de Instrutor de Artesanato, para o Atendimento aos Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Ipiranga do Norte, por um Período de 09 (Nove) Meses". PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/03/2015 à 31/12/2015. VALOR TOTAL: 9.900 (Nove Mil e Novecentos Reais). CONTRATO N.º 026/2015. CONTRATADO: SADI NASCIMENTO DA CHAGAS. OBJETO: "Contratação de Prestação de Serviços de Instrutor de Música, para o Atendimento aos Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Ipiranga do Norte, por um Período de 09 (Nove) Meses". PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/03/2015 à 31/12/2015. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais). CONTRATO N.º 027/2015. CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Ipiranga do Norte – MT". PERÍODO DE VIGÊNCIA: 25/03/2015 à 31/12/2015. VALOR TOTAL: R\$ 198.900,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Novecentos Reais). TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2014. CONTRATADO: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a "cláusula quinta" do contrato nº 069/2014, alterando o valor contratual. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/03/2015. VALOR TOTAL: R\$ 24.594,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais). QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2014. CONTRATADO: AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a "cláusula quinta" do contrato nº 064/2014, alterando o valor contratual. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/03/2015. VALOR TOTAL: R\$ 6.464,00 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais). SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2014. CONTRATADO: GIUSTTI E GIUSTTI LTDA - ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a "cláusula quarta" do contrato nº 037/2014, alterando o valor contratual. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/03/2015. VALOR TOTAL: R\$ 2.607,04 (Dois Mil Seiscentos e Sete Reais, e Quatro Centavos). NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2011. CONTRATADO: PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual constante do Contrato Administrativo nº 048/2011. Adita-se o Contrato nº 048/2011 para suprimir do valor total a importância R\$ 8.359,91 (oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais, e Noventa e Um Centavos), conforme justificativa apresentada na "Cláusula Primeira", do presente termo aditivo. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/03/2015. VALOR TOTAL: R\$ 8.359,91 (oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais, e Noventa e Um Centavos). PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2014. CONTRATADO: COTERPA – CONSTRUCAO TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a cláusula Sétima do contrato nº 061/2014, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias contados a partir de 03 de Março de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2015, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 061/2014. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/03/2015 a 30/08/2015. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2014. CONTRATADO: AUTO ELÉTRICA BAQUER LTDA - ME. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identi-

ficadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a partir de 30 de Março de 2015 até a data de 30 de Abril de 2015, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.º 020/2014. Este Termo Aditivo tem por objetivo também: Alterar a “cláusula quinta” do contrato n.º 020/2014, alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 6.013,95 (Seis Mil, Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos), relativo ao reajuste de valores dos serviços inicialmente contratado incidentes sobre os mesmos. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/03/2015 a 30/04/2015. VALOR TOTAL: R\$ 6.013,95 (Seis Mil, Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos). SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2014. CONTRATADO: J. ROBERTO DA SILVA – TORNEARIA – ME. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o presente contrato pelo período de 30 (Trinta) dias, a partir de 31 de Março de 2015 até a data de 30 de Abril de 2015, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.º 021/2014. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/03/2015 a 30/04/2015. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2014 CONTRATADO: GIUSTTI E GIUSTTI LTDA – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a cláusula Sétima do contrato n.º 032/2014, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 25 de Março de 2015 até o dia 23 de Junho de 2015, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 032/2014. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 25/03/2015 a 23/06/2015. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2014. CONTRATADO: GIUSTTI E GIUSTTI LTDA – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a cláusula Sétima do contrato n.º 026/2014, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias contados a partir de 07 de Março de 2015 até o dia 04 de Setembro de 2015, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 026/2014. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2015 a 04/09/2015. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2014. CONTRATADO: GIUSTTI E GIUSTTI LTDA – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a cláusula Sétima do contrato n.º 037/2014, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 25 (Vinte e Cinco) Dias contados a partir de 20 de Março de 2015 até o dia 16 de Abril de 2015, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 037/2014. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/03/2015 a 16/04/2015. RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 025/2014. CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO. OBJETO: Este Termo tem por objetivo a rescisão Bilateral do Contrato Administrativo n.º 025/2014, celebrado em 10 de Março de 2014, referente à “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gerais”. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/03/2015. RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 047/2014. CONTRATADO: ENGENHEGA CONSTRUTORA LTDA – ME. OBJETO: Este Termo tem por objetivo a rescisão Bilateral do Contrato Administrativo n.º 047/2014, celebrado em 03 de Junho de 2014, referente a “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra de Drenagem Pluvial Urbana na Rua dos Pequis, das Hortênsias, das Rosas e das Araras do município de Ipiranga do Norte – MT”. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/03/2015. RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 079/2013. CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Este Termo tem por objetivo a rescisão Bilateral do Contrato Administrativo n.º 079/2013, celebrado em 26 de Julho de 2013, referente à “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município de Ipiranga do Norte - MT, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, gerados na área urbana do Município de Ipiranga do Norte – MT”. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 25/03/2015. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2014. CONTRATADO: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da quantidade contratada inicialmente constante na “Cláusula Quarta” do Contrato Administrativo n.º 043/2014. A quantidade ora aditivada corresponde a 340 (Trezentos e Quarenta) diárias, remanescente do item n.º 001, da Ata de Registro de Preços n.º 018/2014. A quantidade acima citada será retirada

do Item n.º 001 da Ata de Registro de Preços n.º 018/2014. Adita-se o Contrato n.º 043/2014 para aditar a importância de R\$ 14.960,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), em função da necessidade de aumento na quantidade de horas inicialmente contratada para atendimento a população. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/03/2015. VALOR TOTAL: R\$ 14.960,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais). **Ipiranga do Norte – MT, 06 de Abril de 2015. PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
PORTARIA Nº 147, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

Designa a servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato locação de um imóvel urbano, com espaço físico com uma piscina, para a prática de atividades físicas, hidroginástica e Alongamento, visando a pratica de exercícios físicos, para o desenvolvimento do projeto Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a servidora Rosinara Lurdes Ferreira Scopel para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do processo administrativo nº 032 – Dispensa nº 004/2015 – locação de um imóvel urbano, com espaço físico com uma piscina, para a pratica de atividades físicas, hidroginástica e Alongamento, visando a pratica de exercícios físicos, para o desenvolvimento do projeto Terceira Idade em Movimento.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Vanessa Moura Dutra.

Art. 3º.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, torna público que realizará no dia **22/04/2015, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Rua Florianópolis, n.º. 200, centro, Licitação para o seguinte objeto: **“Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para realizar a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS no Município de Itanhanga/MT, com fornecimento de material e serviço. Com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/CAIXA”**. Os interessados poderão consultar o Edital que esta disponível do site da Prefeitura www.itanhanga.mt.gov.br, ou na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas dos dias úteis, maiores informações pelo telefone 66-3578.2500 ou pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga (MT), 02 de Abril de 2015.

Genotan Roberto Chaves Hetkowski

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E
TERMO ADITIVO - MARÇO - 2015

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- DE PUBLICAÇÃO

AMM: ANO X, Nº. 2137 DE 06 DE JANEIRO DE 2015, PÁGINA 72.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2014

LEIA-SÊ:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2014

GENOTAN ROBERTO CHAVES HETKOWSKI

Pregoeiro

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 004/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 004/2015 na data de 03 de Março de 2015, com empresa CA-SA DO COMPUTADOR LTDA – EPP - CNPJ: 10.199.390/0001-24, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 004/2015, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática a serem utilizados pelas Secretarias do Município de Itanhangá-MT. Valor Total: R\$ 60.768,00 (**Sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 03 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 005/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 005/2015 na data de 03 de Março de 2015, com empresa E. C. DOS SANTOS & DA SILVA LTDA-ME – CNPJ: 08.170.366/0001-10, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 004/2015, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática a serem utilizados pelas Secretarias do Município de Itanhangá-MT. Valor Total: R\$ 53.491,50 (**Cinqüenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 03 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 006/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 006/2015 na data de 03 de Março de 2015, com empresa L. T. SPECHT TELECOMUNICAÇÕES - ME – CNPJ: 19.064.991/0001-02, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 004/2015, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática a serem utilizados pelas Secretarias do Município de Itanhangá-MT. Valor Total: R\$ 48.582,00 (**Quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 03 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 007/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 007/2015 na data de 23 de Março de 2015, com empresa Mendes de Lara & Braga – LTDA - CNPJ nº 03.204.087/0001-07, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 003/2015, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de padaria (pães, salgados, bolos, etc), em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Itanhangá/MT. Valor Total: R\$ 220.956,20 (**Duzentos e vinte mil reais novecentos e cinqüenta e seis reais e vinte centavos**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 23 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 008/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 008/2015 na data de 23 de Março de 2015, com empresa Mauro Alves Transportes – ME - CNPJ sob o nº. 08.580.753/0001-25, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 006/2015, Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT, durante o ano letivo de 2015. Valor Total: R\$ 137.280,00 (**cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 23 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 009/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 009/2015 na data de 23 de Março de 2015, com empresa K.A.M. PEREIRA – ME - CNPJ sob o nº. 08.497.090/0001-80, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 006/2015, Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT, durante o ano letivo de 2015. Valor Total: R\$ 130.680,00 (**cento e trinta mil seiscentos e oitenta reais**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 23 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 010/2015

O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuou o Registro de Preços da Ata R. P. nº. 010/2015 na data de 30 de Março de 2015, com empresa M. A. E. DA SILVA - ME - CNPJ sob o nº. 10.373.046/0001-00, conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº. 007/2015, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais para construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itanhangá-MT. Valor Total: R\$ 475.340,40 (**Quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos**). A vigência da mesma será contada 12 (doze) meses a partir da assinatura. Itanhangá/MT 30 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo nº. 005/2015

Espécie: Contrato 005/2015 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA - CNPJ sob o nº. 26.804.377/0003-59, Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação específicas para gestão pública a serem utilizadas pelo Município de Itanhangá/MT.”. Valor Contrato: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência: da data de assinatura até 31/12/2015. Assinatura: 06 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo nº. 006/2015

Espécie: Contrato 006/2015 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa AGRODATA INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ sob o nº. 06.853.262/0001-85, Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação específicas para gestão pública a serem utilizadas pelo Município de Itanhangá/MT.”. Valor Contrato: R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência: da data de assinatura até 31/12/2015. Assinatura: 06 de Março de 2015. JOAO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços na Preparação e Realização do Evento denominado 2ª Etapa do Circuito Estadual Mato Grossense de Motocross – Categorias Nacional e Importado a ser realizado nos dias 16 e 17 de Maio de 2.015, no Município de Itaúba-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 17 de abril de 2015 as 08:00 (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 02 de Abril de 2015

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 853 de 08 de dezembro de 2014, e suas alterações, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 014/2015 de 03 de fevereiro de 2015 o qual possui candidatos classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010/2014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014, até o limite de vagas autorizados pela Lei 835/2014, e suas alterações, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterr, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSANA NUNES FIGUEIREDO TEODORO	Professor Nível II- Educação Infantil/Creche/Pré Escola-Ouro Branco do Sul	4º Colocado – Classificado
02	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	Professor Magistério Itiquira-MT	8º Colocado- Classificado
03	MARIA EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar De Educação Especial Itiquira-MT	2º Colocado- Aprovado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 -Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de abril de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterr, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando

a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM POLIGUINCHO COM 20 (VINTE) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA LOCALIDADE DE OURO BRANCO DO SUL**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **T L DE SOUZA ALVES – ME, CNPJ nº 19.341.038/0001-56** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Itiquira/MT, 02 de abril de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 070, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA Nº 070, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

“Institui a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de candidatos para ocuparem o Cargo de Conselheiro Tutelar previsto na resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/2012 que disciplina as eleições para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015**, composta pelos seguintes membros:

CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI Representante do Governo CPF/MF: 024.492.379-50 Presidente BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES Representante do Governo CPF/MF: 114.204.416-55 Secretária GLEISSE SOUZA NUNES Representante da Sociedade Civil CPF/MF: 975.257.231-68 Membro NELMA SUELI A. DE FREITAS Representante da Sociedade Civil Professora CPF/MF: 638.444.781-91 Membro

Art. 2º. Caberá a comissão organizadora e avaliadora do COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para apuração dos aprovados constante no Edital a ser publicado.

Parágrafo único: Os membros da comissão organizadora e avaliadora do COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 de que trata o caput deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 27 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA Nº 069, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 158 de 15 de outubro de 2014 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Suely Martins Paniago.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com artigo 85, incisos I, II, III, da Lei Municipal n.º 675, de 18 de março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT, e posteriores reajustes dado aos servidores públicos do Município de Itiquira constante na Lei 778 de 22 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 158/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de outubro de 2014, Edição 2081, referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Suely Martins Paniago, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0325499-2 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 615.706.211-87, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível VII, matriculada sob o n.º 389, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2014.04.00050P.

Onde se lê: Considerando o Art. 6º, inciso I, II e III, IV e parágrafo único, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 e combinado com art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira, combinado com a Lei nº 684/2010 a qual dispõe sobre o plano de cargos e carreiras da educação do município de Itiquira/MT;

Leia-se: Considerando o Art. 6º, incisos I, II e III, IV da EC nº41/2003 c/c art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 675/2010, que rege a previdência municipal de Itiquira, c/c a Lei nº 684/2010 a qual dispõe sobre o plano de cargos e carreiras da educação do Município de Itiquira/MT;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 27 de março de 2015.

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

A **Prefeitura Municipal de Juara** – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º - Convocar a servidora Sr. **LUCIANA VIEIRA LISBOA**, brasileira maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.018.305-1 SSP/mt, e CPF nº..807.511.131-15, concursada no cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a compa-

recer junto a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de reassumir suas funções.

Art. 2º - O não comparecimento caracterizará como abandono de emprego.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, em 02 de Abril de 2015.

Queila Carmo

Secretária Mun. de Administração

Publique-se!

Cumpra-se!

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 020/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 020/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá às 09h00 - Local, do dia 16/04/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE SENDO AGULHAS E FIOS EM ATENDIMENTO AO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 02 de Abril de 2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2015.

PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 014/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 07/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 014/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, AUTO POSTO ARINOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.798.923/0001-54, localizada à Avenida Rio Arinos, 968-W, Centro, Telefone (66) 3556-3556, E-mail: auto-posto-arinos@hotmail.com representada por seu sócio proprietário o Sr. Giovanni Gouvêa Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 57697-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 415.776.711-04, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO À FROTA MUNICIPAL, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 014/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 014/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	89750	ETANOL	LITRO	6.900	2,40	16.560,00	PETROBRAS
02	89751	GASOLINA COMUM	LITRO	98.468	3,82	376.147,76	PETROBRAS
03	89752	GASOLINA COMUM PARA OUTRAS FINALIDADES	LITRO	15.290	3,82	58.407,80	PETROBRAS
04	89753	OLEO DIESEL COMUM PARA OUTRAS FINALIDADES	LITRO	3.900	3,35	13.065,00	PETROBRAS
05	89754	OLEO DIESEL S-10	LITRO	239.000	3,50	836.500,00	PETROBRAS
06	89755	OLEO DIESEL S-500	LITRO	615.600	3,35	2.062.260,00	PETROBRAS

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. **A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

- 6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:
- 7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.
- 7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.
- 7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.
- 7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES ade-sos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com

sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, em 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

AUTO POSTO ARINOS LTDA

CNPJ: 05.798.923/0001-54

Sr. Giovanni Gouvêa Gonçalves

RG: 57697-4 SSP/MT

CPF sob o n. 415.776.711-04

Testemunha:

José Roberto Pereira Alves

CPF: 581.067.821-15

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO N 21/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 021/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 021/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 17/04/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA FRONTAL E LATERAL, MURO FRONTAL COM PORTÃO METÁLICO E FOSSA SÉPTICA NO PSF JARDIM CALIFÓRNIA.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 02 de Abril de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015

Nº DO CONTRATO: 097/2015 DATA: 02/04/2015 CREDOR: COMPLEX TECNOLOGIA LTDA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMO TABLET, CELULAR SMARTPHONE E IMPRESSORA TÉRMICA, PARA USO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELAS ACS (AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE) E FISCAIS PARA AUXILIAR NOS CADASTROS E NA FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT VIGENCIA: 02/04/2016 VALOR: R\$ 3.534,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

PREVILUCAS
PORTARIA N.º 081/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE da servidora LUCIMARA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **LUCIMARA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **27 de MARÇO de 2015 e término em 24 de JULHO de 2015**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2015.08.02880P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **27/03/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 02/04/2015

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS
EXTRATO DO RESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2014

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde - MT

CONTRATADA: KISRT Comércio de Combustíveis Ltda

OBJETO: Readequar os valores dos itens registrados no item consoante manifestação da empresa KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Parecer Jurídico constante nos autos, os quais passam a perfazer conforme segue:

LOTE 01					
FORNECEDOR REGISTRADO: KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA					
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10.000	Litros	GASOLINA COMUM	3,5713	35.713,00
02	5.000	Litros	ETANOL	2,4533	12.266,50

Lucas do Rio Verde, 09 de março de 2015

DIRCEU CAMILO COSMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/2015

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução da Rede de Energia Elétrica do Loteamento Industrial V, da 1ª Etapa no Município de Lucas do Rio Verde MT

Data de Abertura: 11/03/2015

Empresa Vencedora: **ELETROLUCAS LTDA ME**, totalizando valor de R\$ 1.024.000,00 (um milhão, vinte e quatro mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 02 de abril de 2015.

Ramiro Azambuja da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2015

Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de materiais permanentes (eletrodoméstico, móveis, eletroeletrônico) para uso nas diversas secretarias municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 25 de março de 2015.

Empresas Vencedoras: Lote 0025 à empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, totalizando o valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais); Lote 0008, à empresa **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Lote 0017, Lote 0020, Lote 0023, Lote 0028 e Lote 0034 à empresa **ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA**, totalizando o valor de R\$ 44.162,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais); Lote 009, Lote 0010, Lote 0011, Lote 0012, Lote 0016, Lote 0026, Lote 0033, Lote 0039 e Lote 0043 à empresa **BOM CLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA**, totalizando o valor de R\$ 164.856,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais); Lote 0031 e Lote 0048 à empresa **CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA**, totalizando o valor de R\$ 13.450,0 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais); Lote 0005 e Lote 0006 à empresa **COURAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP**, totalizando o valor de R\$ 62.853,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais); Lote 0001, Lote 0003, Lote 0007, Lote 0030, Lote 0032 e Lote 0037, à empresa **ERALDO B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, totalizando o valor de R\$ 20.698,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais); Lote 0014, Lote 0018 e Lote 0040 à empresa **IRMÃOS BOHER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME**, totalizando o valor de R\$ 4.898,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais); Lote 0021 à empresa **MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI ME**, totalizando o valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais); Lote 0013 à empresa **MVW WEB SITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA**, totalizando o valor de R\$ 10.376,00 (dez mil, trezentos e setenta e seis reais); Lote 0047 à empresa **PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, totalizando o valor de R\$ 20.216,00 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais); Lote 0019 e Lote 0046 à empresa **VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI**, totalizando o valor de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais); Lote 0004, Lote 0027, Lote 35 e Lote 0036 à empresa **VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME**, totalizando o valor de R\$ 36.280,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais); e restaram FRACASSADOS: Lote 002, Lote 0015, Lote 0022, Lote 0024, Lote 0029, Lote 0038, Lote 0041, Lote 0042, Lote 0044 e Lote 0045.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de abril de 2015.

Sirlei Amaro da Silva

Pregoeira

PREVILUCAS
PORTARIA N.º 080/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE da servidora DANIELA DE ARAUJO ANDRADE VIANA."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **DANIELA DE ARAUJO ANDRADE VIANA**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **17 de MARÇO de 2015 e término em 14 de JULHO de 2015**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2015.08.02879P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **17/03/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 02/04/2015

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Diretora Executiva do PREVILUCAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.653, DE 09 DE ABRIL DE 2014.**

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agroambiental, e dá outras providências.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 467/97, alterada pela Lei Municipal nº 1046/2004, Lei Municipal nº 2157/2013 e regulamentado pelo Regimento Interno.

Considerando as alterações advindas da Lei Municipal nº 2157/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agroambiental, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Poder Executivo	Titular: Luciane Bertinatto Copetti
		Suplente: Nildo Borges de Figueiredo Sobrinho
	Poder Legislativo	Titular: Juliano Hendrigo Bordoni
		Suplente: Sílvia Fabiane Krause
	Poder Executivo Estadual	Titular: Gilson Gregório
		Suplente: Roberto Carvalho Barra
Não Governamental	Cooperativa de Produção	Titular: Jeferson L. do Nascimento Cambará
		Suplente: Alberto Magno Leichweis
	Cooperativa de Crédito	Titular: Esmeraldo de Almeida
		Suplente: Aline Freitas Rosa
	Associação Comercial e Industrial	Titular: Alisson Luiz Dalmazo
		Suplente: Guilherme Kummer
	Empresa de Assistência Técnica Agronômica	Titular: Eledir Pedro Techio
		Suplente: Claudio Roberto Tomazoni
	OAB/MT	Titular: Edenio Bassani
		Suplente: Mauro Gabiatti
	CEARPA	Titular: Clair Ivone Fischer
		Suplente: Luiz Gustavo Giaretta
	Clubes de Serviços	Suplente: Abel Sguarezi
		Titular: Junior Bonfanti
	ONG'S	Suplente: Carla Cristina Schaffer
		Titular: Melina Marques Castaldelli
	Sindicato Rural	Suplente: Márcio Aurélio dos Santos
		Titular: Diogo Guimarães Molina
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Suplente: Fátima Ferreira
		Titular: Julio Cinpak
		Suplente: Carlos A. Simon
		Titular: Claudiomir Boff
		Suplente: Vilson José Prin

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 09 de abril de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.711 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.**

Altera e revoga dispositivos do Decreto n. Lei 1615 de 23 de março de 2007.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Da nova redação ao artigo 9º do Decreto n. 1615 de 23 de março de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A qualquer tempo, se o servidor não atender ao esperado ou ocorrer fato relevante, poderá ser realizada a avaliação, podendo ser exonerado, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa e o contraditório.

§ 1º

Exceto se, a pedido do servidor, nenhuma exoneração ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do início do estágio probatório.

§ 2º As avaliações serão concluídas durante o período do estágio.

§ 3º A estabilidade só será auferida oficialmente depois de concluído o período do estágio probatório.

§ 4º Os resultados de todas as avaliações serão sempre encaminhados ao departamento de pessoal para condução dos processos.”

Art. 2º Revoga o artigo 10 do Decreto n. 1615 de 23 de março de 2007;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 01 de agosto de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

**PREVILUCAS
PORTARIA N.º 082/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ROSANE MARIA ZEK.”

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO** Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS

DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSANE MARIA ZEK**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL 40HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **24 de MARÇO de 2015** e término em **11 de ABRIL de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2015.05.02817R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **24/03/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 02/04/2015.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do **PREVILUCAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2712, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**

Aprova o loteamento urbano denominado “Loteamento Urbano Jardim Europa II”.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal n.º 56/2007 e suas alterações,

Considerando a reapresentação do **Loteamento Urbano Jardim Europa II**, tendo em vista a caducidade da aprovação realizada pelo Decreto 2.598 de 19 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado “Loteamento Urbano Jardim Europa II”, localizado na chácara 52, setor 03, Município de Lucas do Rio Verde/MT, de propriedade do senhor Marcos Calza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.426.469-9-SSP-PR, CPF n.º 809.093.299-15, e Juliana Krug, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.692.053-4-SSP-PR, CPF n.º 014.592.739-31, ambos residentes e domiciliados na Avenida Natalino João Brescansin n.º 1883, Centro Sorriso-MT, imóvel registrado sob matrícula n.º 4.190 do Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com área total de 43.575,00m² (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos Lotes 25.015,50m² 57,41%

Área Institucional 2.212,20m² 5,08%

Área Verde 4.360,00m² 10,00%

Área de Arruamento 11.987,30m² 27,51%

Total da Área Loteada 43.575,00m² 100,00%

Art. 2º Descrição da área a ser loteada: Inicia-se a descrição deste perímetro no limite do Lote 51A do Setor 03 com a rua Renascença, deste segue à direita confrontando com a Rua Renascença com um ângulo interno de 90º00'00” e por uma distância de 105,00 metros até o limite do lote 03 do Setor 03; deste, segue à direita confrontando com o a Rua Itanhanga e Rua Renascença, com um ângulo interno de 90º00'00” e por uma distância de 415,00 metros, sendo 10,00 metros com a Rua Renascença e 405,00 metros com a Rua Itanhanga, até o limite com o Lote 01 da Quadra 178 do loteamento Urbano da Quadra 148; deste, segue à direita confrontando com o Loteamento Urbano Quadra 148 com ângulo interno 90º00'00” por uma distância de 105,00 metros sendo 25,00 metros com o lote 01 da Quadra 178, 25,00 metros com o Lote 16 da Quadra 178, 15,00 metros com a rua Ipiranga do Norte, 25,00 metros com o lote 01 da Quadra 179 e 15,00 metros com o lote 16 da quadra 179, até chegar no Limite do Lote 51C do Setor 03; deste segue à direita confrontando com os Lotes 51C, 51B, 51A do Setor 03 com ângulo Interno de 90º00'00” e por uma distância de 415,00 metros, sendo 40,00 metros com o lote 51C do setor 03, 75,00 metros com o Lote 51B do Setor 03 e 300,00 metros com o lote 51A do Setor 03, até chegar no limite da Rua Renascença fechando assim a descrição deste perímetro.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 08 de agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras	Rômulo C. de Lima Matos Arquiteto e Urbanista CAU: A49784-3	Cassio Moraga Cardoso Engenheiro Civil CREA N 1212865839
--	---	--

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.755, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova composição ao Conselho Municipal do Trabalho.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições erigidas no art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e;

DECRETA

Art. 1º Fica o Conselho Municipal do Trabalho, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Representantes dos Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Alimentação e Afins	Titular: Valdecir Sherer
		Suplente: Roberto Denis Padilha
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Suplente: Claudiomir Boff
Representantes dos Empregadores	Associação do Condomínio Rosa	Suplente:
		Titular: João Pagotto
	Câmara dos Dirigentes Lojistas	Suplente: João Gilberto Guntzel
Representantes do Poder Público	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Titular: Fabrício Coffy
		Suplente: Joares Formehl
	Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação	Titular: Márcio Albieri
		Suplente: Murilo V. Medeiros
		Titular: Nilza Rufino Damasceno
		Suplente: Janice Terezinha A. V. Ribeiro

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 10 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2.776, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2188/2013:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 835.807,51 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavo), para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.90.04.00.00 - 0100000000

Contratação por Tempo Determinado 540,00

02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.39.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 540,00

02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.36.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Física 972,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.99.00 - 0100000000

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 12.000,00

03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 13.093,00

03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 3.576,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

Material de Consumo 2.750,00

04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 600,00

04.001.0.0.04.122.0401.2007.3.3.90.47.00.00 - 0100000000

Obrigações Tributárias e Contributivas 103.321,09

04.001.0.0.04.129.0403.2008.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

Material de Consumo 2.345,00

04.001.0.0.04.129.0403.2008.3.3.90.36.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Física 880,00

04.001.0.0.04.129.0403.2008.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

Equip. e Materiais Permanentes 900,00

04.001.0.0.04.129.0405.2033.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.30.99.00 - 0100000000

Outros Materiais de Consumo 4.470,00

05.001.0.0.04.122.0504.2138.3.3.90.30.01.00 - 0300000000

Combustível e Lubrificantes Automotivos 13.000,00

05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 1.439,00

05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 125.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 1.100,00

07.001.0.0.04.122.0701.2023.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 1.450,00

07.001.0.0.22.661.0702.2032.4.4.90.51.00.00 - 0200000000

Obras e Instalações 21.776,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.36.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Física 9.196,00

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.91.00.00 - 0100000000

Sentenças Judiciais 100.000,00

08.001.0.0.10.304.0802.2154.3.1.91.13.00.00 - 0214000015

Obrigações Patronais 2.427,00

08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0214000008

Obrigações Patronais 600,00

08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0214000010

Obrigações Patronais 500,00

08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 52,00

08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 2.300,00

08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 21,00

08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 2.665,00

08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.11.00.00 - 0202000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 5.806,00

08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.16.00.00 - 0202000000

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 14.613,00

08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 3.249,00

08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.11.00.00 - 0214000010

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 2.050,00

08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 3.341,00

08.002.0.0.10.301.0803.2199.3.3.90.30.99.00 - 0214000010

Outros Materiais de Consumo 2,00

08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.91.13.00.00 - 0214000017

Obrigações Patronais 560,00

08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.11.00.00 - 0102000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 1.990,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.1.91.13.00.00 - 0101000000

Obrigações Patronais 6.058,00

10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.30.00.00 - 0101000000

Material de Consumo 600,00

10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.33.00.00 - 0101000000

Passagens e Despesas com Locomoção 20,00

10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.36.00.00 - 0101000000

Outros S. Terc. - P. Física 11.847,00

10.002.0.0.12.361.1004.2060.3.1.90.13.00.00 - 0294000036

Obrigações Patronais 29.419,00

10.002.0.0.12.361.1004.2060.3.1.91.13.00.00 - 0218000036

Obrigações Patronais 17.752,00

10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.11.00.00 - 0218000036

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 151.451,00

10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.91.13.00.00 - 0218000036

Obrigações Patronais 627,00

10.002.0.0.12.365.1003.2091.3.1.91.13.00.00 - 0218000036

Obrigações Patronais 20.725,00

10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.90.11.00.00 - 0218000036

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 56.659,42

10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.90.13.00.00 - 0294000036

Obrigações Patronais 8.948,00

10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.91.13.00.00 - 0218000036

Obrigações Patronais 21.696,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.3.90.36.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Física 8.327,00

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.3.90.39.00.00 - 0300000000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.726,00

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.3.90.47.00.00 - 0200000000

Obrigações Tributárias e Contributivas 1.620,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.90.36.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Física 4.458,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 13.093,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 3.576,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.50.41.00.00 - 0100000000

Contribuições 12.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.43.00 - 0100000000

Serviços de Energia Elétrica 972,00

03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.3.90.36.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Física 5.010,00

03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.001.0.0.04.126.0403.1001.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 600,00
 04.001.0.0.04.126.0403.1001.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 35.951,00
 04.001.0.0.04.128.0401.2006.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
 Outros S. Terc. - P. Física 1.700,00
 04.001.0.0.04.128.0401.2006.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 600,00
 04.001.0.0.04.128.0404.2009.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
 Outros S. Terc. - P. Física 1.600,00
 04.001.0.0.04.129.0403.1002.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
 Outros S. Terc. - P. Física 2.750,00
 04.001.0.0.04.129.0405.2033.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 250,00
 04.001.0.0.28.843.0406.9001.3.2.91.21.00.00 - 0100000000
 Juros sobre a Dívida por Contribuição 40.399,72
 04.001.0.0.28.843.0406.9001.4.6.91.71.00.00 - 0100000000
 Principal da dívida Contratual 26.025,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 1.439,00
 05.001.0.0.26.451.0505.2223.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
 Obras e Instalações 42.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 07.001.0.0.04.122.0701.2022.4.4.50.42.00.00 - 0200000000
 Auxílios 2.550,00
 07.001.0.0.04.334.0702.2038.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
 Equip. e Materiais Permanentes 21.776,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.001.0.0.04.122.0801.2224.3.3.90.39.00.00 - 0102000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 20.000,00
 08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 500,00
 08.001.0.0.10.122.0801.2162.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 4.500,00
 08.001.0.0.10.122.0801.2193.3.3.90.39.00.00 - 0102000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 5.000,00
 08.001.0.0.10.126.0801.2157.3.3.90.39.00.00 - 0202000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 579,00
 08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.16.07.00 - 0102000000
 Plantões 46.744,00
 08.001.0.0.10.304.0802.2154.3.1.90.11.00.00 - 0214000015
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 2.427,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 502,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 1.935,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 4.000,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 1.990,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 600,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 52,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 2.050,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.3.90.39.99.00 - 0214000008
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 2.300,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 3.341,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 1.000,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.04.00.00 - 0214000017
 Contratação por Tempo Determinado 560,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2148.4.4.90.51.00.00 - 0202000000
 Obras e Instalações 35.000,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2148.4.4.90.52.00.00 - 0202000000
 Equip. e Materiais Permanentes 6.677,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
 09.004.0.0.08.482.0904.2176.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
 Material de Consumo 20.419,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 10.001.0.0.04.122.1001.2228.3.3.90.39.00.00 - 0101000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 16.895,49
 10.001.0.0.04.122.1001.2228.3.3.90.93.00.00 - 0101000000
 Indenizações e Restituições 20,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.1.90.11.00.00 - 0101000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 6.058,00
 10.001.0.0.12.128.1005.2079.3.3.90.39.00.00 - 0101000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 600,00
 10.002.0.0.12.361.1004.2060.3.1.90.16.00.00 - 0218000036
 Outras Despesas Variáveis - Pe 73.693,00
 10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.11.00.00 - 0294000036
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 38.367,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2091.3.1.90.16.00.00 - 0218000036
 Outras Despesas Variáveis - Pe 42.421,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.90.04.00.00 - 0219000037
 Contratação por Tempo Determinado 110.500,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.90.11.00.00 - 0219000037
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 23.917,42
 10.002.0.0.12.366.1008.2084.3.1.91.13.00.00 - 0218000036
 Obrigações Patronais 18.379,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 580,00

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 1.040,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.1.90.04.00.00 - 0200000000

Contratação por Tempo Determinado 4.458,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 03 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Maria Aparecida Marin Rossato

Sec. de Finanças

Registre-se e Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.778, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

Determina o horário especial de funcionamento do comércio no dia 08 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica, e com base no artigo 121, da Lei Complementar n.º 60/2008.

Considerando a manifestação da ACILVE – Associação Comercial e Industrial de Lucas do Rio Verde no sentido de se estabelecer horário especial de funcionamento do comércio no dia 08 do mês de novembro de 2014;

Considerando que a referida data antecede a realização da “*November Fest*”, que trata-se de um evento que movimenta o comércio do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio no dia 08/11/2014:

Dia	Horário
08/11/2014 (sábado)	Das 7:00 às 17:00 horas

Art. 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 03 de novembro de 2014.

Miguel Vaz Ribeiro

Prefeito Municipal em Exercício

Maria Aparecida Marin Rossato

Secretária Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.787, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º. 2350/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.805.842,23 (seis milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 78.840,37

02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 4.172,57

02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 33.061,88

02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 561,35

02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 58.668,36

02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 7.299,56

02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 1.806,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 85.357,77

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 7.806,82

03.001.0.0.04.122.0303.2127.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 65.437,47

03.001.0.0.04.122.0303.2127.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 6.167,60

03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 6.520,02

03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 42.064,34

03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 2.803,76

03.001.0.0.04.126.0302.2126.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 41.608,31

03.001.0.0.04.782.0307.2131.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 106.409,44

03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 72.192,24

03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 4.529,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 56.000,00

04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 10.000,00

04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 43.610,00

04.001.0.0.04.129.0403.2008.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 3.700,00

04.001.0.0.04.129.0404.2186.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 53.000,00

04.001.0.0.04.129.0404.2186.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 20.234,82

05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 115.424,53

05.001.0.0.04.452.0503.2161.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 12.697,38

05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 53.355,98

05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 4.394,10

05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 255.193,47

05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 200.000,00

05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 21.004,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 98.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 259.422,80

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 6.455,69

08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.11.00.00 - 0102000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 284.604,47

08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais 29.374,00

08.001.0.0.10.304.0802.2154.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais 7.642,17

08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais 8.630,61

08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.90.11.00.00 - 0202000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 62.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 15.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 28.487,70

08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.90.11.00.00 - 0202000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 20.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 26.853,20

08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 10.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.90.11.00.00 - 0202000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 70.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 15.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 8.500,00

08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.11.00.00 - 0202000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 43.531,20

08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 81.510,56

08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 32.076,86

08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.11.00.00 - 0214000010

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 56.203,34

08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 9.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 75.246,45

08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.11.00.00 - 0214000012

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 17.494,37

08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.13.00.00 - 0214000008

Obrigações Patronais 2.977,62

08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.13.00.00 - 0214000012

Obrigações Patronais 4.124,67

08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.11.00.00 - 0214000010

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 44.155,82

08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.11.00.00 - 0214000008

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 25.514,24

08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.11.00.00 - 0214000010

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 58.837,16

08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.13.00.00 - 0202000000

Obrigações Patronais 3.554,00

08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.13.00.00 - 0214000012

Obrigações Patronais 1.294,77

08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.11.00.00 - 0214000010

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 3.913,85

08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.11.00.00 - 0214000012

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 21.879,06

08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais 33.335,29

08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.11.00.00 - 0102000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 56.296,31

08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.13.00.00 - 0214000008

Obrigações Patronais 4.535,02

08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 63.509,76

08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.11.00.00 - 0214000017
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 130.039,78

08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.91.13.00.00 - 0214000017
Obrigações Patronais 3.062,21

08.002.0.0.10.302.0804.2148.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
Obrigações Patronais 4.081,59

08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 35.327,42

08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
Obrigações Patronais 13.012,53

08.002.0.0.10.302.0804.2150.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
Obrigações Patronais 513,16

08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 204.629,71

08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
Obrigações Patronais 11.218,45

08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
Obrigações Patronais 16.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 19.306,00

09.002.0.0.08.122.0901.2041.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 49.729,00

09.004.0.0.08.122.0904.2177.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 19.785,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 32.601,00

10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 4.244,00

10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 24.942,00

10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 731,00

10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.1.90.11.00.00 - 0201000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 532.777,00

10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.1.91.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 174.928,00

10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.1.90.11.00.00 - 0201000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 438.662,00

10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.1.91.13.00.00 - 0201000000
Obrigações Patronais 98.591,00

10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.1.90.11.00.00 - 0201000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 219.524,00

10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.1.91.13.00.00 - 0201000000
Obrigações Patronais 6.168,00

10.001.0.0.12.365.1003.2057.3.1.90.11.00.00 - 0101000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 500.695,00

10.001.0.0.12.365.1003.2057.3.1.91.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 43.938,00

10.001.0.0.12.365.1003.2089.3.1.90.11.00.00 - 0101000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 612.233,00

10.001.0.0.12.365.1003.2089.3.1.91.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 100.000,00

10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.1.90.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 3.336,00

10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.1.91.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 3.100,00

10.002.0.0.12.361.1004.2060.3.1.90.04.00.00 - 0218000036
Contratação por Tempo Determinado 56.940,00

10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 29.200,00

10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 79.790,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 184.580,00

11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 13.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 68.073,56

16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 5.200,55

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.90.11.00.00 - 0100000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 68.714,58

02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 33.683,33

02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.91.13.00.00 - 0100000000
Obrigações Patronais 7.185,65

02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 50.000,00

02.001.0.0.04.122.0201.2130.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 40.853,15

02.001.0.0.04.122.0201.2130.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 11.321,15

02.001.0.0.04.122.0201.2130.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 3.000,00

02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 3.335,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.44.00 - 0100000000

Serviços de Água e Esgoto 3.653,00

03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 5.917,88

03.001.0.0.04.126.0302.2126.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 2.965,11

03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 20.000,00

03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 20.000,00

03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 10.000,00

03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 58.197,06

03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 48.919,81

03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 14.467,53

03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 19.710,00

03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 3.000,00

03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 15.000,00

03.001.0.0.04.782.0307.2131.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 15.000,00

03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 29.450,43

03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.90.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 691,65

03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.91.13.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais 1.220,48

03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 15.704,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 11.977,00

04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.1.90.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 45.000,00

04.001.0.0.04.129.0403.2008.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 43.165,00

04.001.0.0.04.129.0405.2033.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 26.637,00

04.001.0.0.04.129.0405.2033.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 1.994,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.3.90.14.00.00 - 0100000000

Diárias - Civil 382,99

05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.3.90.33.00.00 - 0100000000

Passagens e Despesas com Locomoção 1.500,00

05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.3.90.36.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Física 55,00

05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.51.00.00 - 0100000000

Obras e Instalações 27.109,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 190.000,00

06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.39.43.00 - 0200000000

Serviços de Energia Elétrica 4.866,00

06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.39.99.00 - 0200000000

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 8.000,00

06.001.0.0.20.606.0602.2363.4.4.90.51.00.00 - 0200000000

Obras e Instalações 51.000,00

06.001.0.0.20.607.0602.1330.3.3.50.41.00.00 - 0100000000

Contribuições 109.500,00

06.001.0.0.20.607.0602.1330.3.3.50.43.00.00 - 0200000000

Subvenções Sociais 4.500,00

06.001.0.0.20.692.0602.2115.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 6.736,00

06.001.0.0.20.692.0602.2115.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

Equip. e Materiais Permanentes 19.268,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 27.000,00

07.001.0.0.04.334.0702.2038.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 38.500,00

07.001.0.0.04.334.0702.2038.3.3.90.36.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Física 4.000,00

07.001.0.0.04.334.0702.2038.3.3.90.39.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 20.000,00

07.001.0.0.15.451.0701.1301.4.4.90.51.00.00 - 0100000000

Obras e Instalações 250.000,00

07.001.0.0.26.451.0704.1048.4.4.90.52.00.00 - 0200000000

Equip. e Materiais Permanentes 1.421,00

07.001.0.0.26.785.0704.2047.4.4.90.52.00.00 - 0200000000

Equip. e Materiais Permanentes 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.39.00.00 - 0202000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.931,00

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.39.47.00 - 0100000000

Serviços de Comunicação em Geral 593,00

08.001.0.0.10.122.0801.2193.3.3.90.39.00.00 - 0102000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 22.525,00

08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.11.00.00 - 0214000017

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 133.101,99
 08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.3.90.39.44.00 - 0102000000
 Serviços de Água e Esgoto 427,00
 08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.3.90.39.78.00 - 0102000000
 Limpeza e Conservação 33.793,88
 08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.3.90.39.99.00 - 0102000000
 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 4.880,00
 08.001.0.0.10.302.0804.2144.4.4.90.52.00.00 - 0102000000
 Equip. e Materiais Permanentes 49.148,00
 08.001.0.0.10.304.0802.2154.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 21.630,00
 08.001.0.0.10.304.0802.2154.4.4.90.52.99.00 - 0102000000
 Outros Materiais Permanentes 6.367,00
 08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 208.697,00
 08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.3.90.39.43.00 - 0102000000
 Serviços de Energia Elétrica 6.204,00
 08.002.0.0.10.301.0803.1046.4.4.90.51.00.00 - 0102000000
 Obras e Instalações 141.247,65
 08.002.0.0.10.301.0803.1047.4.4.90.51.00.00 - 0102000000
 Obras e Instalações 129.023,83
 08.002.0.0.10.301.0803.1051.4.4.90.51.00.00 - 0102000000
 Obras e Instalações 6.651,10
 08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 1.562,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 288,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 38.748,34
 08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 9.096,19
 08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 4.276,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 1.853,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 2.046,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 221,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 2.761,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 374,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 66.042,49
 08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 33.170,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.3.90.39.43.00 - 0202000000

Serviços de Energia Elétrica 6.844,50
 08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 1.542,65
 08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 1.759,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 3.156,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 605,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 3.697,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
 Obrigações Patronais 2.119,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.91.13.00.00 - 0214000012
 Obrigações Patronais 11.483,54
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 10.806,81
 08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 615,66
 08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 1.213,65
 08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
 Obrigações Patronais 3,28
 08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 5.891,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 566,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 16.000,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 5.339,13
 08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 5.070,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 570,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 6.343,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 17.169,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 5.452,55
 08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 3.879,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 25.966,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 29.913,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.13.00.00 - 0214000010

Obrigações Patronais 4.819,58
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.13.00.00 - 0214000012
 Obrigações Patronais 1.974,33
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 6.225,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 592,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.39.78.00 - 0214000010
 Limpeza e Conservação 12.200,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 55.153,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.11.00.00 - 0214000008
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 7.762,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 86,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 16.243,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
 Obrigações Patronais 7.948,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 4.202,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 3.868,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 86.519,59
 08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.11.00.00 - 0214000008
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 97.000,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
 Obrigações Patronais 56.123,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
 Obrigações Patronais 4.723,70
 08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 147,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.39.44.00 - 0202000000
 Serviços de Água e Esgoto 1.681,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 2.106,74
 08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.11.00.00 - 0214000008
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 49.925,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
 Obrigações Patronais 1.000,62
 08.002.0.0.10.301.0803.2199.3.3.90.30.99.00 - 0214000010
 Outros Materiais de Consumo 19.797,42
 08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 64.450,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.90.11.00.00 - 0214000012
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 12.015,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.91.13.00.00 - 0214000010

Obrigações Patronais 1.000,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.91.13.00.00 - 0214000012
 Obrigações Patronais 19.320,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
 Obrigações Patronais 44.967,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.3.90.30.99.00 - 0202000000
 Outros Materiais de Consumo 8.395,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.3.90.39.78.00 - 0202000000
 Limpeza e Conservação 2.893,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.04.00.00 - 0102000000
 Contratação por Tempo Determinado 2.200,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 112.910,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.13.00.00 - 0102000000
 Obrigações Patronais 2.200,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.16.00.00 - 0102000000
 Outras Despesas Variáveis 4.300,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
 Obrigações Patronais 3.619,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.3.90.39.43.00 - 0102000000
 Serviços de Energia Elétrica 686,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.3.90.39.44.00 - 0102000000
 Serviços de Água e Esgoto 360,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.3.90.39.78.00 - 0102000000
 Limpeza e Conservação 11.393,88
 08.002.0.0.10.302.0804.2148.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 10.657,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.39.43.00 - 0202000000
 Serviços de Energia Elétrica 3.957,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2149.4.4.90.52.00.00 - 0202000000
 Equip. e Materiais Permanentes 5.545,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2150.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 6.751,82
 08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.43.01.00 - 0202000000
 Subvenções Sociais - Convênio Hospital Proc Eletivos 920.000,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.36.00.00 - 0102000000
 Outros S. Terc. - P. Física 150,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.39.44.00 - 0102000000
 Serviços de Água e Esgoto 3.358,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.39.78.00 - 0102000000
 Limpeza e Conservação 1.893,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.39.99.00 - 0102000000
 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 279,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2221.4.4.90.52.00.00 - 0102000000
 Equip. e Materiais Permanentes 970,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 53.561,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.30.00.00 - 0202000000

Material de Consumo 18.337,08
 08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.39.44.00 - 0202000000

Serviços de Água e Esgoto 3.501,00
 08.002.0.0.10.303.0805.2134 .3.1.90.11.00.00 - 0102000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 44.596,03
 08.002.0.0.10.303.0805.2134 .3.3.90.30.09.01 - 0102000000

Medicamentos Farmácia Básica 1.564,00
 08.002.0.0.10.303.0805.2134 .3.3.90.30.09.02 - 0102000000

Medicamentos de Rede Hospitalar 10.000,00
 08.002.0.0.10.303.0805.2134 .3.3.90.36.00.00 - 0102000000

Outros S. Terc. - P. Física 536,00

SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 75.357,00
 09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.50.43.00.00 - 0200000000

Subvenções Sociais 107.000,00
 09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.39.43.00 - 0200000000

Serviços de Energia Elétrica 22.944,00
 09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.39.99.00 - 0200000000

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 5.073,82
 09.002.0.0.08.122.0901.2041.3.1.91.13.00.00 - 0200000000

Obrigações Patronais 9.894,19
 09.002.0.0.08.122.0902.2264.3.3.90.30.00.00 - 0229000000

Material de Consumo 19.000,00
 09.002.0.0.08.241.0902.2042.4.4.90.52.00.00 - 0200000000

Equip. e Materiais Permanentes 1.000,00
 09.002.0.0.08.244.0901.1023.3.3.90.30.00.00 - 0229000000

Material de Consumo 2.100,00
 09.002.0.0.08.244.0901.2050.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 1.880,00
 09.002.0.0.08.244.0901.2050.3.3.90.32.00.00 - 0200000000

Material de Distribuição Gratuita 1.500,00
 09.002.0.0.08.244.0901.2050.3.3.90.36.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Física 3.000,00
 09.002.0.0.08.244.0901.2050.3.3.90.39.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.820,00
 09.002.0.0.08.244.0901.2050.4.4.90.52.00.00 - 0200000000

Equip. e Materiais Permanentes 1.000,00
 09.002.0.0.08.244.0902.2052.3.3.90.30.00.00 - 0294000000

Material de Consumo 10.000,00
 09.004.0.0.08.482.0904.2176.3.1.90.11.00.00 - 0200000000

Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 20.625,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.04.306.1002.2075.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

Equip. e Materiais Permanentes 1.000,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2076.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

Material de Consumo 8.360,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2076.3.3.90.30.00.00 - 0294000000

Material de Consumo 20.000,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

Material de Consumo 29.343,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.3.90.36.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Física 1.190,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 15.771,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2078.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

Equip. e Materiais Permanentes 36.472,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2095.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 1.703,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2095.3.3.90.30.00.00 - 0294000000

Material de Consumo 13.863,00
 10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.30.00.00 - 0294000000

Material de Consumo 20.000,00
 10.001.0.0.12.122.1001.1026.4.4.90.52.00.00 - 0101000000

Equip. e Materiais Permanentes 2.000,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.30.00.00 - 0101000000

Material de Consumo 225,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.39.00.00 - 0101000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.051,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2067.3.3.90.30.00.00 - 0201000000

Material de Consumo 1.782,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2067.3.3.90.33.00.00 - 0201000000

Passagens e Despesas com Locomoção 1.782,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2067.3.3.90.36.00.00 - 0201000000

Outros S. Terc. - P. Física 990,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2067.3.3.90.39.00.00 - 0201000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.203,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2172.3.3.90.30.00.00 - 0101000000

Material de Consumo 200,00
 10.001.0.0.12.122.1001.2172.3.3.90.39.00.00 - 0101000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 200,00
 10.001.0.0.12.128.1005.2079.3.3.90.30.00.00 - 0294000000

Material de Consumo 3.000,00
 10.001.0.0.12.128.1005.2079.3.3.90.36.00.00 - 0101000000

Outros S. Terc. - P. Física 1.540,00
 10.001.0.0.12.128.1005.2079.3.3.90.39.00.00 - 0101000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.578,00
 10.001.0.0.12.306.1002.2196.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 1.215,00
 10.001.0.0.12.306.1002.2196.3.3.90.30.00.00 - 0294000000

Material de Consumo 20.000,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.3.90.30.00.00 - 0201000000

Material de Consumo 30,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2058.4.4.90.52.00.00 - 0201000000

Equip. e Materiais Permanentes 157,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2061.3.3.90.39.00.00 - 0201000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.170,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2061.4.4.90.52.00.00 - 0101000000
 Equip. e Materiais Permanentes 5.000,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.3.90.39.00.00 - 0101000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 1.448,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.1.90.04.00.00 - 0201000000
 Contratação por Tempo Determinado 433,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.1.90.11.00.00 - 0201000000
 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 556,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.1.90.13.00.00 - 0201000000
 Obrigações Patronais 556,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.1.91.13.00.00 - 0201000000
 Obrigações Patronais 6.217,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.3.90.36.00.00 - 0101000000
 Outros S. Terc. - P. Física 1.534,00
 10.001.0.0.12.361.1004.2265.4.4.90.51.00.00 - 0101000000
 Obras e Instalações 1.400,00
 10.001.0.0.12.364.1007.2088.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
 Material de Consumo 3.594,00
 10.001.0.0.12.364.1007.2088.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
 Outros S. Terc. - P. Física 1.370,00
 10.001.0.0.12.364.1007.2088.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 242,00
 10.001.0.0.12.364.1007.2088.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
 Equip. e Materiais Permanentes 1.000,00
 10.001.0.0.12.365.1003.2089.4.4.90.52.00.00 - 0101000000
 Equip. e Materiais Permanentes 1.453,00
 10.001.0.0.12.365.1004.1315.4.4.90.52.00.00 - 0222000054
 Equip. e Materiais Permanentes 1.453.472,07
 10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.3.90.30.00.00 - 0101000000
 Material de Consumo 8.261,00
 10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.3.90.36.00.00 - 0101000000
 Outros S. Terc. - P. Física 1.425,00
 10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.3.90.39.00.00 - 0101000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 12.470,00
 10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.04.00.00 - 0218000036
 Contratação por Tempo Determinado 96.140,00
 10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.16.00.00 - 0218000036
 Outras Despesas Variáveis 165.930,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 11.001.0.0.27.122.1103.1211.4.4.90.51.00.00 - 0200000000
 Obras e Instalações 5.000,00
 11.001.0.0.27.451.1103.1164.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
 Obras e Instalações 70.000,00
 11.001.0.0.27.451.1103.1175.4.4.90.51.00.00 - 0200000000
 Obras e Instalações 5.000,00
 11.001.0.0.27.811.1104.2184.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
 Material de Consumo 3.243,00

11.001.0.0.27.811.1104.2184.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
 Outros S. Terc. - P. Física 1.250,00
 11.001.0.0.27.811.1104.2184.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
 Outros S. Terc. - P. Jurídica 36.465,00
 11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.30.99.00 - 0200000000
 Outros Materiais de Consumo 7.500,00
 11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.39.43.00 - 0200000000
 Serviços de Energia Elétrica 41.584,00
 11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.39.44.00 - 0200000000
 Serviços de Água e Esgoto 5.822,00
 11.001.0.0.27.812.1103.2185.4.4.90.52.48.00 - 0200000000
 Veículos Diversos 254,00
 11.001.0.0.27.812.1103.2185.4.4.90.52.99.00 - 0200000000
 Outros Materiais Permanentes 20.368,50
 11.001.0.0.27.812.1107.1239.3.3.50.43.00.00 - 0200000000
 Subvenções Sociais 22.000,00
 11.001.0.0.27.812.1107.1333.3.3.50.43.00.00 - 0200000000
 Subvenções Sociais 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.90.39.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 6.108,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.3.90.39.00.00 - 0200000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 10.600,00

16.001.0.0.18.542.1604.2141.3.3.90.39.00.00 - 0300000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 6.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 12 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Maria Aparecida Marin Rossato

Sec. de Finanças

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ADITIVO

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 87/2015
CONTRATADO: KIRST TRR LTDA
DATA: 02/04/2015
MOTIVO ADITIVO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

RAMIRO AZAMBUJA

PRESIDENTE DA C/PLTAVIANO OLAVO PIVETTA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015

Nº DO CONTRATO: 091/2015
DATA: 30/03/2015
CREDOR: MARTINELLO & BOMBONATTO LTDA EPP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERÍMETRO URBANO DE LUCAS DO RIO VERDE MT. VIGENCIA: 30/03/2016 VALOR: R\$ 48.365,00 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO PRESENCIAL 046/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015**

Nº DO CONTRATO: 092/2015 **DATA:** 30/03/2015 **CREDOR:** L. P. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

OBJETO:

O:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NO PSF XV E NA UPA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. VIGENCIA: 30/03/2016 VALOR: R\$ 22.951,00 (VINTE E DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS) PROC. LICITATÁRIO: ADESAO 03/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015**

Nº DO CONTRATO: 093/2015 **DATA:** 31/03/2015 **CREDOR:** PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA ME

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E ANCORADOURO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. VIGENCIA: 27/09/2015 VALOR: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO PRESENCIAL 057/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015**

Nº DO CONTRATO: 094/2015 **DATA:** 31/03/2015 **CREDOR:** DA ROSA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE SALGADOS, SANDUÍCHE E BOLOS PARA COFFEE BREAK PARA USO EM CURSOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. VIGENCIA: 31/03/2016 VALOR: R\$ 174.797,60 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEITE REAIS E SESENTA CENTAVOS) PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO PRESENCIAL 055/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015**

Nº DO CONTRATO: 095/2015 **DATA:** 31/03/2015 **CREDOR:** DIANEZ & CIA LTDA ME

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E BALCÕES EM GRANITO PARA MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. VIGENCIA: 29/07/2015 VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO PRESENCIAL 056/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015**

Nº DO CONTRATO: 096/2015 **DATA:** 01/04/2015 **CREDOR:** MADAL PAL-FINGER S/A

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GUINDASTE, PARA USO NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. VIGENCIA: 01/04/2016 VALOR: R\$ 78.990,00 (SETENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) PROC. LICITATÁRIO: ADESAO 04/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES ABRIL/2015**

Nº DO CONTRATO: 098/2015 **DATA:** 02/04/2015 **CREDOR:** JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMO TABLET, CELULAR SMARTPHONE E IMPRESSORA TÉRMICA, PARA USO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELAS ACS (AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE) E FISCAIS PARA AUXILIAR NOS CADASTROS E NA FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. VIGENCIA: 02/04/2016 VALOR: R\$ 223.490,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2015

Ramiro Azambuja

Presidente da CPL Otaviano Olavo Pivetta

Prefeito Municipal

**PREVILUCAS
PORTARIA N.º 083/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** da servidora **MARIA GORETE PEREIRA**.”*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO** Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **MARIA GORETE PEREIRA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **18 de MARÇO de 2015 e término em 26 de ABRIL de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2015.05.02864R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **18/03/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 02/04/2015.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO SUPLEMENTAR N° 39/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 39/2015**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 888/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar no valor de ate R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

R\$ 120.000,00

Sub-Total:R\$ 120.000,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 120.000,00**

Art. 2º - Para atender ao Credito aberto no artigo anterior, serao usados como recursos as anulacoes das seguintes dotacoes:

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 120.000,00

Sub-Total:R\$ 120.000,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 120.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Abril de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO PARA
ESCOLHA DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A SUBCOMISSÃO
TÉCNICA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados os nomes ora substituídos em virtude de os mesmos manterem vínculo com as empresas que retiraram edital e participarão da sessão de licitação em questão.

Onde se lê: SOLANGE PRISCILA DE SOUZA - Publicitária – BEM MAIS COMUNICAÇÃO, leia-se: RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ FRANCISCO - Servidor – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA; Onde se lê: EDSON DOS SANTOS – Jornalista – ESTÚDIO MT, leia-se WESLEY VIEIRA DOS SANTOS – Locutor – TRANSAMÉRICA 98,1 e Onde se lê: ELISANDRA DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – Repórter – TV AMBIENTAL REDE RECORD, leia-se: WAGNER CID DA CUNHA – Servidor – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Marcelândia – MT, 02 de abril de 2015.

REINALDO CASTILHOS PAWLAK

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/
2015

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo aditar o prazo inicialmente avençado entre as partes através do contrato nº 010/2015. Em conformidade com o do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, este termo aditiva o prazo de vigência do presente contrato até o dia **31 de julho de 2015**, podendo, ainda, ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, mediante celebração de novo Termo Aditivo, ficando mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº. 010/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 17/03/2015

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 17/03/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 027/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de ABRIL de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE FUNILARIA PARA O CAMINHÃO 2422 PLACA NJE 2592 E PARA O CAMINHÃO 1620 PLACA JYU - 9191 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”. Maiores informações através do Edital nº. 044/2015, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de Abril de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2015

“Dispõe sobre a exoneração da Srtª. Débora Bispo da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srtª. Débora Bispo da Silva, portadora do RG nº. 2265577-8 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 049.550.851-99, do cargo em Comissão de Gerente de Programas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de março de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2015

“Dispõe sobre a nomeação da Srª. Marina Alexandra Santana Gimenez, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Srª.

Marina Alexandra Santana Gimenez

, portadora do RG nº. 67632725 SSP/SP, e devidamente cadastrada no CPF nº. 509.491.791-91, para o cargo em Comissão de Gerente de Programas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres, torna pública a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade Nº 002/2015. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Objeto:** SHOW ARTÍSTICO DO “GRUPO TRADIÇÃO”. Favorecido: **WAGNER BRAGA HILDEBRAND - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.214.947/0001-03. **Valor:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

. Fundamento:

Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Nobres, 02 de Abril de 2015.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da Comissão De Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 067/2015

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. EVELYN NIVEAN LOIOLA DE OLIVEIRA MATOS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Evelyn Nivean Loiola de Matos, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1598158-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 023.498.661-14, para o cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, Nobres/MT, qual será representante do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de abril de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 066/2015

“Dispõe sobre a exoneração da Srª. GENICÉLIA MARIA DA CRUZ, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. *Sebastião Gilmar Luiz da Silva*, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Genicélia Maria da Cruz**, do cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, Nobres/MT, qual era representante do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de abril de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 085/2012

ONDE SE LÊ:

Rescisão Unilateral do Contrato nº 085/2012

LEIA-SE:

Rescisão Amigável do Contrato nº 085/2012

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL DE Nº 1.362/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR 20 BICICLETAS”.

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar 20 bicicletas no passeio ciclístico no dia 02/05/2015, que abrirá a Campanha de Combate ao Abuso Sexual da Criança e do Adolescente neste município.

Parágrafo único. Será utilizada a dotação orçamentária 60, código 3390.30 – Material de Consumo pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. As bicicletas serão sorteadas entre os participantes presentes no passeio ciclístico que será realizado no dia 02/05/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 01 de abril de 2015

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 064/2015

“Dispõe sobre a nomeação da Srtª. Débora Bispo da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srtª. **Débora Bispo da Silva**, portadora do RG nº. 2265577-8 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 049.550.851-99, para o cargo em Comissão de Coordenador de Projeto Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO ATA DE RP Nº 006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº. 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **VERA ALVES DE PAULA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.685.994/0001-92, e Inscrição Estadual nº 647.671.209.112 estabelecida a Rua Luiz Arnaldo Giglioti, 520, Bairro Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto-SP, Cep: 15.046-780, neste ato representada pelo Sr. Aparecido Enio de Paula, portador do RG nº 5.975.967-7 SSP/SP e CPF nº 513.049.968-91 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes: A CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a prestação dos serviços descritos abaixo, em conformidade com o Pregão Presencial 016/2015 e memorial descritivo, partes integrantes deste contrato, devendo para isso a CONTRATADA fornecer todos os materiais e equipamentos e se responsabilizar por todos os procedimentos necessários a sua conclusão:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual

Aquisição De Parques Infantis Tipo Playground

Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação Do Município De Nobres - MT, devendo para isso a CONTRATADA fornecer todos os materiais e equipamentos e se responsabilizar por todos os procedimentos necessários a sua conclusão, para atender Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
01	Parque infantil modelo P – 18, colorido com estrutura em madeira de eucalipto citryodora tratado em auto clave no sistema vácuo pressão com CCA e ferragem galvanizada a fogo contendo: 01 patamar com estrutura em madeira de eucalipto citryodora tratado em auto clave no sistema vácuo pressão com CCA e assoalho em tabua de itaúba instalado a 1,40m do solo, medindo 0,94x0,94 m com cobertura em fibra de vidro; um escorregador em fibra de vidro com seção de deslizamento medindo 2,50m de comprimento por 0,42 de largura, com curva de desaceleração no final; escada em ferro galvanizado com degraus em madeira, medindo 2,00m de comprimento por 0,72m de largura com proteção nas laterais; rampa de corda tipo teia, medindo 2,00m 2,00m de comprimento por 0,78 de largura; balanço com 02 lugares em tabua de itaúba – corrente medindo 1,52m de comprimento por 0,45m de comprimento por 0,25m de largura. Área aproximada do brinquedo: 6,00m x 5,00m	01	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo para o fornecimento dos produtos/serviços será de até 20(vinte) dias após o recebimento da requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:**

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Munic. de Educação.....164-05.001.12.365.0008.1013.449051000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por escrito, via email e ou telefonema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº.

016/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015 a proposta da empresa VERA ALVES DE PAULA – ME, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de Março de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

VERA ALVES DE PAULA - ME

CNPJ nº 18.685.994/0001-92

Sr. Aparecido Enio de Paula

CPF nº 513.049.968-91

Testemunhas:

Nome: CPF n.º Assinatura:

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO Nº 32/2015

EXTRATO CONTRATO Nº 32/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RELOGIO PONTO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ALICE FONSECA DE CAMPOS ME – ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014 MUNICIPAL DE ITUIQUIRA-MT PREGÃO

PRESENCIAL Nº 014/2014

AS

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de Relógio de ponto biométrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Obras e Infra Estrutura, Assistência Social, Saúde e Desenvolvimento Rural, obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2014; enquanto o objeto MEDIATO será contratação a empresa ALICE FONSECA DE CAMPOS ME – ME conforme processo administrativo nº 553/2015 pregão presencial nº 019/2015 conforme adesão a ata de registro de preços nº 010/2014 municipal de Itiquira-mt pregão presencial nº 014/2014.. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência 047/2015 do município de Nossa Senhora do Livramento. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a adquirir toda a quantidade contratada.

DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora: ALICE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

CNPJ: nº 16.804.120/0001-81, Inscrição Estadual 13498122-7

Endereço: Rua Cingapura, nº347, Bairro Shangri-lá

Cidade: Cuiabá CEP: 78.070-215

Telefone: (65) 3627-1922 E-mail: daniel.madtec@gmail.com

Representante legal: Daniel de Figueiredo Loureiro

RG:1199983-7 e CPF: 704.014.201-59

Item	Quant.	Unidade	Especificações
01	35	Unid	Aquisição de Material Permanente conforme descrito abaixo: Relógio de ponto biométrico: equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1510/2009 TEM), possui sistema de nobreak, com autonomia de no mínimo 8 horas, opção utilizar comunicação através de TCP/Ip, leitor biométrico, tipo ótico com resolução de no mínimo 500 DPI, sistema de impressão com velocidade de 60mm/s, 64mm/s e 100mm/s, com opcional de corte automático do papel, troca rápida e fácil da bobina, impressão com durabilidade de no mínimo 5 anos, dados gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho como para a memória de registro permanente, permissão de cadastro dos dados do empregador, local de trabalho e funcionários, na memória de trabalho, armazenamento na MRP todos os eventos realizados como: inclusão e alteração de empregador, capacidade de gerenciamento de até 20.000 usuários na memória de trabalho, calendário perpétuo, com opção de configuração do horário de verão, o equipamento deverá ter opção de trabalho com leitura automática dos crachás (leitura de crachás de 3 a 20 dígitos). Garantia do fabricante de 12 (doze) meses.

DA VALIDADE DO CONTRATO

O valor constante deste contrato firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do referido contrato. Durante o prazo de validade do contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do contrato. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato de Preços, correrão por conta das dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2011	Manut. Ens. Fundamental – FUNDEB 40%	44.90.52.00	132	R\$ 40.000,00
2104	Manut. da Educ. Infantil – FUNDEB 40%	44.90.52.00	153	R\$ 8.000,00
1305	Manut. da Atenção Básica	44.90.52.00	366	R\$ 10.000,00
2022	Manut. Sec. Ação Social	44.90.52.00	179	R\$ 6.000,00
2074	Manut. Encargos e Salários –Sec. Obras	44.90.52.00	289	R\$ 2.000,00
2036	Manut. Encargos da Secretaria – Sec. Desenvolvimento Rural	44.90.52.00	336	R\$ 2.000,00
2089	Manut. das Ativid. De Adm e Planejamento	44.90.52.00	37	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 70.000,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: ALICE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81,

Inscrição Estadual 13498122-7

Daniel de Figueiredo Loureiro

RG:1199983-7 e CPF: 704.014.201-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015
LICITAÇÃO DESERTA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015

LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 007/2015, tendo como objeto “**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

1) O **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I**, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, E 15 (QUINZE) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

2) O **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO FERNANDES – PSF III**, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, E 15 (QUINZE) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DE 40 HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS; R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA FORMA DE SOBREAVISO CONFORME DESCRITO ACIMA”.

A Pregoeira comunica que o certame acima, não houve licitante presente na sessão pública, do dia 25 de Março de 2015 as 8:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
04-2015****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 04/2015****PROCESSO N.º. 888/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria n.º. 12/2015 de 26 de janeiro de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n.º. 04/2015 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

C J DE PAULA E CIA LTDA, CNPJ: 05.106.652/0001-29 no valor total de R\$ 288.355,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Nova Monte Verde-MT, 02 de abril de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
05-2015****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 05/2015****PROCESSO N.º. 892/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria n.º. 12/2015 de 26 de janeiro de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n.º. 05/2015 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 00.656.619/0001-59 no valor total de R\$ 2.620.890,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais) para futuras e eventuais aquisições.

Nova Monte Verde-MT, 02 de abril de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
EDITAL N.º 015/2015 HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/
2015****COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e a Comissão do Concurso Público do município de Nova Monte Verde, usando de suas atribuições legais, tornam pública a

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2015

para provimento de cargos vagos na Administração Municipal de Nova Monte Verde.

Nova Monte Verde, 02 de abril de 2015.

Arion Silveira

Prefeito Municipal

Wagner Oliveira Navarro

Presidente da Comissão do Concurso

Anderson Rodrigues dos Santos Membro da Comissão	Thais Martins Paz Membro da Comissão	Sidineia Colpani Donida Membro da Comissão
---	---	---

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
PORTARIA N.º 075/2015**

De 02 de Abril de 2015

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 27 de Março de 2015,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo, RONALD KELM, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 06 de Abril de 2015, com vencimentos integrais e demais vantagens da função

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 02 de Abril de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2015.**

DATA: 31 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA:	Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2013, Gestão do Prefeito Municipal Arion Silveira.
	FERNANDA LEHMANN NAGEL, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que os Vereadores aprovaram e no uso de suas atribuições legais sanciona o seguinte Decreto Legislativo:
ARTIGO 1º -	Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arion Silveira, referente ao Exercício de 2013.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT., 31 DE MARÇO DE 2015.

FERNANDA LEHMANN NAGEL

VEREADORA PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. 016/2015.**

DATA: 30 DE MARÇO DE 2015.

Ementa: *Dispõe sobre a Comissão de Levantamento Patrimonial, e dá outras Providências.*

FERNANDA LEHMANN NAGEL, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeada a

Comissão Interna de Patrimônio

composta pelos servidores efetivos Maria Estela Noetzold, Aparecida Picon Fornazieri e Eva Moreira de Souza, sob a Presidência da primeira, para realizar o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º – No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data a Comissão nomeada na forma do artigo anterior, deverá apresentar relatório que evidencie quanto à existência, a localização e o estado de conservação, sugerindo a baixa, reposição ou manutenção, bem como, ainda, se for o caso, certificar a ausência dos bens eventualmente não localizados.

Art. 3º – Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Março de 2015

FERNANDA LEHMANN NAGEL

VEREADORA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**SAAE - DEP. DE CONTABILIDADE E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO N° 005/2015**

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS Objeto: *Contratação de Empresa para o fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Filtros para o abastecimento dos Veículos, motocicletas, máquinas de cortar grama, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum-MT.* Tipo: **menor preço global**- Data de abertura: 13 de abril de 2015. Horário: 14:00 h, horário local. No SAAE, Av. Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum-MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@saaenm.com.br, ou telefone **65-3308.1547 horário de atendimento: das 7h as 11h e das 13h as 17h. Nova Mutum – MT, 02 de abril de 2015.

Romeu Rohde

Pregoeiro

**SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA 036/2015**

PORTARIA N°: 36/2015.

DATA: 01 de Abril de 2015

SÚMULA: "NOMEIA A SR **ELTON ANTONIO PEROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO A LEI MUNICIPAL N° 100/2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ELTON ANTONIO PEROSA**, para o Cargo em Comissão de

ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO OPERACIONAL,

padrão DCA-2, jornada de 40 Horas, no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 01 de Abril de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

**SAAE - DEP. DE CONTABILIDADE E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO N° 004/2015**

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS Objeto: *Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos e úmidos e toda a extensão do perímetro urbano do município.* Tipo: **menor preço por lote** - Data de abertura: 14 de abril de 2015. Horário: 14:00 h, horário local. No SAAE, Av. Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum-MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@saaenm.com.br, ou telefone **65-3308.1547 horário de atendimento: das 7h as 11h e das 13h as 17h. Nova Mutum – MT, 02 de abril de 2015.

Romeu Rohde

Pregoeiro

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA 035/2015

PORTARIA N°: 035/2015.

DATA: 27 de Março de 2015.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de elevação de nível a servidora EDINETE SANTANA FERREIRA DA SILVA”.

“A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA GERAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO A LEI MUNICIPAL N° 080/2011.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder elevação de nível a Servidora **EDINETE SANTANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 26, efetivo no grupo ocupacional de Auxiliar de Zeladoria de Saneamento, cargo de Zeladora, Classe B, Nível III para o cargo de

Zeladora, Classe B, Nível VI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, em 27 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA GERAL DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL, DEP. CONVÊNIOS CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015

CONCURSO PÚBLICO n° 001/2015

De 02 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE NOVA MUTUM - MT.

O Senhor **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** nomeada pela **Portaria nº 073 de 13 de março de 2015**, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS**, destinado a selecionar Candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da Prefeitura de Nova Mutum, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente concurso público será regido por este Edital, executado pela empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO EPP LTDA, doravante denominada ATAME, com auxílio da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Mutum, nº 1250-N, Centro, Nova Mutum, Mato Grosso, CEP: 78.450-000. 1.2. O presente concurso público se destina a selecionar Candidatos para o provimento dos cargos vagos, constantes do ANEXO I deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. 1.3. A COMISSÃO EXAMINADORA publicará avisos de todas as etapas deste Concurso através de Editais Complementares no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, no mural e site oficial da Prefeitura www.novamutum.mt.gov.br e site da empresa organizadora www.grupoatame.com.br/concurso. 1.4. Fica estabelecido para este Edital e seus Editais Complementares como horário oficial aquele praticado no território do Estado de Mato Grosso. 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO: 2.1. Para a investidura do cargo pretendido, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no ANEXO I, ser aprovado neste Concurso Público, além de comprovar no ato da posse: a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; c) Provar sua plena quitação com as obrigações militares, se homem; d) Provar sua plena quitação com as obrigações eleitorais; e) Apresentar título de eleitor e Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Apresentar declaração se exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada, incluídos, empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista; g) Comprovar o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal; h) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício do cargo pretendido, objeto deste concurso público. 3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE CONCURSO PÚBLICO 3.1. Para a execução deste concurso público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA DO CONCURSO	
Das Inscrições	Data Prevista
Período geral de realização das inscrições	De 09/04/2015 a 26/04/2015
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 09/04/2015 a 15/04/2015
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas;	Até o dia 20/04/2015
Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Portador de Deficiência, nos termos do item 6.6, deste Edital;	Até o dia 24/04/2015
Data de vencimento dos boletos de inscrição	27/04/2015
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	30/04/2015
Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos	Até o dia 08/05/2015
Das Provas e Entrega de Títulos	Data Prevista
Publicação dos locais e horários de realização das provas escritas.	Até o dia 08/05/2015
Data da realização das provas escritas.	17/05/2015

Publicação dos locais e horário de realização das provas práticas.	Até o dia 03/06/2015
Entrega de Títulos de acordo com o Item 13.7	De 08 a 12/06/2015
Realização das Provas Práticas	14/06/2015
Dos Resultados	Data Prevista
Publicação do gabarito das provas escritas	Até às 16h00 do dia 18/05/2015
Publicação de classificados para a 2ª fase	Até o dia 03/06/2015
Publicação da pontuação dos títulos	Até o dia 19/06/2015
Publicação do Resultado Preliminar	Até o dia 19/06/2015
Publicação do resultado final deste concurso público	Até o dia 29/06/2015

4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições somente serão realizadas via internet, através do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, durante o período compreendido entre às 07h (sete horas) do dia 09/04/2015 e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26/04/2015, considerado, para tanto, o horário oficial do Estado do Mato Grosso. 4.2. Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento: a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo; b) Acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso; c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento. 4.3. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita – sendo ou não Portador de Deficiência, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. 4.4. Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documentação, exceto se o Candidato requerer a isenção prevista no item 5 e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos. 4.5. Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do Candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição. 4.6. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do item 5 e seus respectivos subitens, deste Edital. 4.7. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. 4.8. Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição. Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições observando os procedimentos, somente a última inscrição realizada será válida. 4.9. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste concurso público. 4.10. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste concurso, em especial, do endereço residencial e telefone. 4.11. Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum terá o direito de excluí-lo do concurso, não havendo que indenizá-lo ou ressarcir-lo, a qualquer título. 4.12. A Prefeitura Municipal de Nova Mutum e a ATAME, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do Candidato confirmar se sua inscrição foi realizada através da área do Candidato ou através das publicações da Relação de Inscrições Deferidas. 4.13. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, exceto quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados pelo próprio Candidato acessando a Área do Candidato, através do seu login e senha, no portal www.grupoatame.com.br/concurso ou mediante Recurso postado no mesmo portal no momento oportuno, ou ainda, mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. 4.14. A COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO fará publicar avisos referente aos pedidos de isenções deferidas e indeferidas, inscrições deferidas e inscrições homologadas através dos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. 5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1. Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no ANEXO I deste Edital. 5.2. O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência e oportunidade da Administração. 5.3. Os candidatos que atenderem aos requisitos da Lei Municipal 1.496, de 14 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital, atendido os seguintes requisitos: a) Ser considerado de extrema pobreza, e enquadrar-se nas determinações do Decreto nº 6.593, de 11 de dezembro de 2008 e estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Municipal nº 1.496/11, comprovando que já tenha realizado, no mínimo uma doação nos últimos seis (06) meses, antes do lançamento deste Edital. 5.4. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista: a) Para o Candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007: preencher o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, indicando obrigatoriamente, o seu Número de Identificação Social – NIS, atribuído ao Candidato pelo Órgão Gestor Nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no Requerimento de Isenção; b) Para o Candidato desempregado ou for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007: entregar na sede da Prefeitura de Nova Mutum, situada na Avenida Mutum, nº 1250-N, entre os dias 09 a 15/04/2015, no horário de seu respectivo expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, e cópia dos seguintes documentos:

b.1) Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.7, “a”, deste Edital;

b.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia das páginas em que consta a fotografia e os dados pessoais do Candidato, além da que contém a baixa do último emprego, ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário;

b.4) Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do artigo 1º, do Decreto nº 6.135, de 2007.

c. Para o candidato que é doador regular de sangue, poderá usufruir do benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei vigente, desde que tenha efetuado nos últimos seis meses ao menos uma doação: preencher o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no

campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, entregar ao Responsável da Comissão Organizadora deste Concurso, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mutum, 1250-N, entre os dias 09 a 15/04/2015, no horário de seu respectivo expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, contendo o Requerimento de Isenção impresso, disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, e fotocópia dos seguintes documentos:

c.1) Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.7, “a”, deste Edital;

c.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

c.3) Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, uma doação nos últimos seis meses antes do lançamento deste Edital.

5.5. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode a qualquer momento, se não agir com retidão, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste concurso. 5.6. Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não entregarem o Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 5.4 “b e c”; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 3.1 deste Edital; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. 5.7. Após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. 5.8. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 5.9. A relação dos pedidos de isenção, deferidos ou indeferidos, será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação no Diário Oficial do Município- www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/ e divulgará a lista completa no mural da Prefeitura e nos sites www.novamutum.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso. 5.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar a área do Candidato no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso. 6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA 6.1. Em observância à Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, é assegurado 10% das vagas ao Candidato portador de deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura de Nova Mutum, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido. 6.2. Neste concurso não haverá reserva de vaga para candidatos portadores de deficiência, vez que, da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, não resultou em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos). Sendo que para haver reserva, cada cargo teria que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). 6.3. Para efeito deste concurso, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos. 6.4. O Candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio: o tipo de deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. Caso assim não o faça, não será considerado portador de deficiência e consequentemente, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não terá prova especial preparada. 6.5. O Candidato portador de deficiência participará deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção do conteúdo das provas, dos critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas, da pontuação mínima exigida. 6.6. Ao Candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2º do art. 40, do Decreto Federal nº 3.298/99, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. 6.7. Os candidatos portadores de deficiência deverão protocolar junto a Comissão Organizadora do Concurso, entre os dias 09 a 24/04/2015, no horário de seu respectivo expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mutum, nº 1250-N, Centro, Nova Mutum, Mato Grosso, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, contendo: o Requerimento de Inscrição como Portador de Deficiência – conforme modelo do ANEXO III deste Edital, laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 7.1. Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital, feitas no Diário Oficial do Município, conforme disposto no item 3.1 deste Edital; b) Nas listas a serem divulgadas, conferir os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, nos termos do item 4.14 deste Edital. 7.2. O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do concurso. 7.3. Cabe ao Candidato, verificando qualquer fato que julgue irregular durante a execução das provas, denunciar aos Fiscais, caso o problema não seja resolvido, exigir a presença da Coordenação da Empresa organizadora e do representante da Comissão Examinadora para que tomem as devidas providências, e verificar que tudo seja constatado em Ata. 8. DAS MODALIDADES DE PROVAS 8.1. Das Provas Escritas e entrega de Títulos 8.1.1. Para fins de avaliação do Candidato, este concurso público será constituído por PROVAS ESCRITAS para todos os cargos e para os cargos de nível superior, haverá também PROVA DE TÍTULOS, sendo este, sua apresentação facultativa. 8.2. Das Provas Práticas 8.2.1. Para fins de avaliação do Candidato, haverá provas práticas, que serão classificatórias e eliminatórias, para cargos estabelecidos no Anexo I deste Edital. 9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS 9.1. As provas escritas serão realizadas no dia 17/05/2015, com tempo de duração de 3 (três) horas ininterruptas, sendo que o local e horário para cada cargo serão divulgados posteriormente em Edital Complementar. 9.2. As provas práticas serão realizadas aos candidatos classificados, para os respectivos cargos que tiver esta prova como requisito, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, no dia 14/06/2015, em horário e local a ser estabelecido em Edital Complementar. 9.3. Os locais das provas, escritas e práticas, serão divulgados no Diário Oficial do Município, conforme estabelece o item 1.3 deste Edital. 9.3.1. Os Candidatos poderão ainda consultar, no portal www.grupoatame.com.br/concurso, na Área do Candidato, o local e a sala, onde irão realizar a prova escrita. 9.4. Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar após o horário determinado para o início das provas. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do concurso, nos termos do item 7.2. 9.5. Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajas inadequados (roupa de praia,

seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. 9.6. Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao concurso, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, salvo com a devida autorização da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 9.7. Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta. a) Para fins deste concurso, são considerados documentos de identidade: (i) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (ii) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (iii) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (iv) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97. 9.8. Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas. 9.9. Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. Nesta ocasião, o documento será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital. 9.10. Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. 9.11. Nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15, a Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. 9.12. Será sumariamente eliminado do concurso, o Candidato que: (i) utilizar meios ilícitos para a realização das provas; (ii) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (iii) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (iv) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se de máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (v) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. 9.13. Por motivo de segurança, iniciada a prova, nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início. Caso o faça, o Candidato que o fizer terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala. 9.14. Os candidatos poderão se retirar da sala, levando o caderno de provas, somente depois de decorridas 01h30 (uma hora e trinta), do efetivo início da prova. 9.15. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. 9.16. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. 10. DA FOLHA DE RESPOSTA 10.1. A folha de resposta (folha óptica) do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada a alternativa julgada como sendo a resposta da questão. 10.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita que forem emendadas, rasuradas e/ou contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. 11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS 11.1. As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá a questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Cargos Conforme Anexo I	Tipo de Prova	Nº Questões	Peso	Pontuação Prova Prática	Total Pontos
Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado + Prova Prática					
7-Borracheiro.	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais	10 10 10	1,0 1,0 1,0	0 a 70	100
Ensino Fundamental Completo					
8-Coveiro; 15-Frentista.	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais	10 10 10	4,0 3,0 3,0	-	100
19,20,21-Merendeira.	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico	10 05 10 10	3,0 2,0 2,0 4,0	-	100
Ensino Fundamental Completo + Prova Prática					
10-Eletrecista; 16-Lavador e Lubrificador de Veículos; 17-Mecânico Montador; 22, 23,24-Motorista de Caminhão; 25-Motorista de Veículos Especiais; 26,27,28,29,30,31-Operador de Máquina.	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais	10 10 10	2,0 1,0 1,0	0 a 60	100
Ensino Médio Completo					
02,03-Agente Administrativo I; 04-Agente Sanitário; 12-Fiscal de Obras e Postura.	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico	10 05 10 10	3,0 2,0 2,0 4,0	-	100
Ensino Médio Completo + Prova Prática					
09-Desenhista Cadista;	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico	10 05 10 10	1,0 1,0 1,0 2,5	0 a 50	100
Ensino Superior Completo					
01-Advogado; 05-Arquiteto; 06-Bioquímico; 11-Enfermeiro; 13-Fisioterapeuta; 14-Fonoaudióloga; 18-Médico Medicina do Trabalho; 32,33-Professor Lic.Plena Pedagogia.	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico	10 10 15	2,0 2,0 4,0	-	100

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. 12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO 12.1. A divulgação dos gabaritos preliminares, das provas escritas, será feita no 1º dia útil, posterior à data de aplicação das provas, até às 16h00, sendo disponibilizada no mural da Prefeitura, no site da Prefeitura Municipal de Nova Mutum – www.novamutum.mt.gov.br no site www.grupoatame.com.br/concurso. 13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS 13.1. Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
---------	--------	---------------------------

a) Curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima, de 360 horas.	1,5	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. Para os fins ora estabelecidos, será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
b) Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de mestrado.	3,0	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. Para os fins ora estabelecidos, será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
c) Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de doutorado.	4,5	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. Para os fins ora estabelecidos, será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

13.2. Os títulos serão aceitos somente para os cargos de nível superior, sendo que se deferido, total ou parcialmente, pela COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, terá sua pontuação publicada em uma lista específica. 13.3. Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. Caso a somatória dos pontos de títulos gere empate entre candidatos aprovados e classificados, serão utilizados os critérios de desempate previstos no item 14.2, deste Edital. 13.4. Os títulos não são cumulativos, assim, para cada tipo de curso, estabelecido na tabela, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação, correlato à respectiva área de atuação. 13.5. A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente autenticada em cartório - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida. 13.6. Acompanhando referida documentação, o Candidato deverá apresentar o Requerimento de Pontuação de Títulos constante do ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado. 13.7. Os Títulos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal Nova Mutum, situada na Av. Mutum, 1250-N, no horário de seu respectivo expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, endereçado à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO somente pelos candidatos classificados para a 2ª fase, conforme Anexo I, na data estabelecida no item 3.1 deste Edital, acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, ANEXO IV deste Edital, devidamente preenchida e colada do lado de fora do envelope. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestará o recebimento da documentação. 13.8. O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. Títulos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos. 13.9. Serão recusados liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital. 14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 14.1. Será considerado classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, do conjunto de provas estabelecido no item 11.1, e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas. 14.1.1. Para fins de reprovação, qualquer hipótese divergente da prevista será considerada. 14.2. A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver); c) Que obtiver maior número de acertos na Prova Prática (se houver); d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); f) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; g) Que obtiver maior pontuação de títulos (se houver); h) Que tiver mais idade; i) Sorteio público. 15. DOS RECURSOS 15.1. Caberá recurso à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (i) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (ii) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos ou indeferidos; (iii) publicação do gabarito preliminar das provas; (iv) divulgação do julgamento da pontuação de títulos deferidos e indeferidos; e (v) divulgação do resultado preliminar do concurso. 15.2. O prazo para interpor recursos é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa. 15.3. A interposição de recurso será exclusivamente, via internet, apenas no prazo recursal, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, ao qual o Candidato terá acesso mediante login e senha, e com o fornecimento de seus dados de inscrição, conforme disposições contidas no endereço eletrônico da ATAME – www.grupoatame.com.br/concurso, devendo o Candidato seguir as instruções ali contidas. 15.4. O recurso contra o Gabarito Preliminar deverá ser individual e específico para cada questão, devidamente fundamentado, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. 15.4.1. Será rejeitado, liminarmente, o recurso enviado fora do prazo, sem fundamentação ou que não corresponder ao número da questão da prova. 15.5. Os recursos julgados serão divulgados no mural da Prefeitura, no Diário Oficial do Município, nos endereços eletrônicos da Prefeitura – www.novamutum.mt.gov.br, e ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso, não sendo possível o conhecimento do resultado, via e-mail, telefone ou fax. 15.6. A decisão da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO será irrecurável, consistindo em última instância para recursos administrativos adicionais, que somente serão cabíveis, em caso de erros materiais, com manifestação posterior ou de ofício. 15.7. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no item anterior. 15.8. O recurso cujo teor desrespeite a COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO será preliminarmente indeferido. 15.9. Se do exame de recursos resultar anulação ou alteração de item integrante da prova escrita, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. 16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 16.1. Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação resumida no: (i) Diário Oficial do Município - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/; (ii) no mural da Prefeitura e (iii) nos sites: www.novamutum.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso. 16.2. A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração. 17. DA NOMEAÇÃO E POSSE 17.1. O processo de nomeação e posse, dos candidatos aprovados neste concurso público, será efetivado em observância às normas da legislação vigente. 17.2. No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos no Edital de convocação. 17.3. Os Candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado, tão logo sejam convocados, por meio de Edital, observada rigorosamente a ordem de classificação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/ - Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios. 17.4. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas. 17.5. A nomeação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio Prefeito Municipal, sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. 17.6. Os candidatos que se inscreverem no concurso para preenchimento de vaga em uma determinada região do Município ficam essencialmente vinculados a ela, sendo facultado ao Candidato, em havendo vagas não preenchidas, o direito de tomar posse em outras localidades, desde que seja de interesse do Órgão e

não afete o direito dos outros aprovados. 17.7. Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exames clínicos e periciais, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, de acordo com o ANEXO VI, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 020/2015, de 23 de março de 2015. 17.8. Poderá não tomar posse, o Candidato portador de deficiência física, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo, for comprovada. 17.9. Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição. 17.10. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 17.11. Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes. 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O período de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. 18.2. Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos que excederem a quantia de vagas neste Edital, como Classificados, obedecida rigorosamente, a ordem e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. Sendo que o Candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse do Órgão. 18.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. 18.4. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste concurso público, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial do Município - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/; no mural da Prefeitura, no site da Prefeitura - www.novamutum.mt.gov.br e no site da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso. 18.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. 18.6. A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, através da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, fará divulgar, sempre que necessário, Editais Complementares, referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar tais publicações. 18.7. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I - Quadro de Cargos; ANEXO II- Conteúdo Programático das Provas Escritas; ANEXO III- Modelo de Requerimento de Inscrição como Portador de Deficiência; ANEXO IV- Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos; ANEXO V – Atribuições básicas dos cargos e ANEXO VI – Exames Clínicos Obrigatórios por Cargos. 18.8. Quaisquer informações sobre este concurso público poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, pessoalmente junto a Comissão Examinadora do Concurso Público, na Av. Mutum, 1250-N, Centro, Nova Mutum – MT, CEP: 78.450-000 ou no telefone (65) 3308-5400. 18.9. Nos sites da Prefeitura Municipal de Nova Mutum – www.novamutum.mt.gov.br e da ATAME – www.grupoatame.com.br/concurso, o Candidato poderá obter a íntegra deste Edital e demais Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas escritas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste concurso. 18.10. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO.

Nova Mutum, 02 de abril de 2015.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito em Exercício

Geder Luiz Genz

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Nec. Esp.	Nº vagas Classificadoras	Carga Horária Semanal	Venc. Base	Valor Taxa R\$	Local de trabalho
1	Advogado	Ensino Superior em Direito com inscrição na OAB	1	-	20	40h	5.059,32	100,00	Sede do Município de Nova Mutum
2	Agente Administrativo I – Zona Rural Pontal do Marape	Ensino Médio Completo	1	-	-	40h	1.356,00	50,00	Zona Rural Pontal do Marape
3	Agente Administrativo I- Zona Urbana	Ensino Médio Completo	2	-	-	40h	1.356,00	50,00	Sede do Município de Nova Mutum
4	Agente Sanitário - Zona urbana	Ensino Médio Completo	1	-	-	40h	2.003,84	50,00	Sede do Município de Nova Mutum
5	Arquiteto- Zona Urbana	Ensino Superior Completo com registro no CAU.	1	-	20	40h	4.176,27	100,00	Sede do Município de Nova Mutum
6	Bioquímico – Zona Urbana	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bi-química e registro no CRF.	1	-	20	40h	4.176,27	100,00	Sede do Município de Nova Mutum
7	Borracheiro- Zona Urbana	Ensino Fundamental incompleto/Alfabetizado	1	-	5	40h	1.191,26	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
8	Coveiro- Zona Urbana	Ensino Fundamental Completo	2	-	-	40h	1.191,26	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
9	Desenhista Cadista – Zona Urbana	Ensino Médio completo com conhecimento em AUTOCAD 2D e 3D	1	-	7	40h	1.920,67	50,00	Sede do Município de Nova Mutum
10	Eletricista - Zona Urbana	Ensino fundamental Completo e curso em eletricidade predial reconhecido pelo Mec.	1	-	5	40h	1.516,16	35,00	Sede do Município de Nova Mutum

11	Enfermeiro – Zona Rural Pontal do Marape	Ensino Superior em Enfermagem com inscrição no COREN.	1	-	20	40h	3.136,77	100,00	Zona Rural Pontal do Marape
12	Fiscal de Obras e Posturas – Zona Urbana	Ensino Médio Completo com CNH AB.	1	-	-	40h	1.837,16	50,00	Sede do Município de Nova Mutum
13	Fisioterapeuta – Zona Urbana	Ensino Superior em Fisioterapia com inscrição no CREFITO.	1	-	20	30h	2.352,56	100,00	Sede do Município de Nova Mutum
14	Fonoaudióloga- Zona urbana	Ensino Superior em Fonoaudiologia e inscrição no CREFONO.	1	-	20	40h	3.136,77	100,00	Sede do Município de Nova Mutum
15	Frentista- Zona Urbana	Ensino Fundamental Completo	1	-	-	40h	1.191,26	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
16	Lavador e Lubrificador de veículos	Ensino Fundamental Completo e CNH “C”.	1	-	10	40h	1.191,26	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
17	Mecânico Montador- Zona Urbana	Ensino Fundamental Completo	1	-	5	40h	1.732,45	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
18	Médico Especialista em Medicina do Trabalho- Zona Urbana	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho e inscrição no CRM	1	-	10	20h	7.525,29	100,00	Sede do Município de Nova Mutum
19	Merendeira- zona Rural Ranchão	Ensino Fundamental Completo	1	-	-	40h	1.117,73	35,00	Zona Rural Ranchão
20	Merendeira- Zona Rural São Manoel	Ensino Fundamental Completo	2	-	-	40h	1.117,73	35,00	Zona Rural São Manoel
21	Merendeira- Zona Urbana	Ensino Fundamental Completo	1	-	-	40h	1.117,73	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
22	Motorista de Caminhão- No Município de Nova Mutum	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria “E”	1	-	7	40h	1.387,70	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
23	Motorista de Caminhão- No Município de Nova Mutum	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria “D”	5	-	20	40h	1.387,70	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
24	Motorista de Caminhão- Zona Rural Ranchão	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria “D”	2	-	10	40h	1.387,70	35,00	Zona Rural Ranchão
25	Motorista de Veículos Especiais- Zona Rural- Pontal do Marape	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria D ou E	1	-	5	40h	1.551,74	35,00	Zona Rural- Pontal do Marape
26	Operador de Máquina- No Município de Nova Mutum	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria C. Escavadeira Hidráulica.	2	-	10	40h	1.732,45	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
27	Operador de Máquina- No Município de Nova Mutum	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria C. Moto niveladora.	1	-	5	40 h	1.732,45	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
28	Operador de Máquina- No Município de Nova Mutum.	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria C – Pá-Carregadeira.	1	-	5	40h	1.732,45	35,00	Sede do Município de Nova Mutum
29	Operador de Máquina- Zona Rural Pontal do Marape.	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria C. Moto niveladora.	1	-	5	40 h	1.732,45	35,00	Zona Rural Pontal do Marape
30	Operador de Máquina- Zona Rural Ranchão	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria C. Pá carregadeira.	1	-	5	40h	1.732,45	35,00	Zona Rural Ranchão
31	Operador de Máquina- Zona Rural Ranchão	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria C. Moto niveladora.	1	-	5	40h	1.732,45	35,00	Zona Rural Ranchão
32	Professor Licenciatura Plena Pedagogia- Pontal do Marape.	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia.	1	-	20	30h	2.358,34	100,00	Zona Rural Pontal do Marape
33	Professor Licenciatura Plena Pedagogia- São Manoel.	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia.	1	-	20	30h	2.358,34	100,00	Zona Rural São Manoel.
TOTAL DE VAGAS			42						

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS

NÍVEL ALFABETIZADO

CARGO: 07-Borracheiro

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município.

PROVA PRÁTICA:

CARGOS: 07 - Borracheiro: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato quanto a atividade e teste de conhecimento dos materiais próprios da área de atuação

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS: 8-Coveiro; 10-Eletrecista;15-Frentista; 16-Lavador e Lubrificador de Veículos; 17-Mecânico Montador; 19- Merendeira,20- Merendeira,21-Merendeira; 22- Motorista de Caminhão, 23- Motorista de Caminhão,24-Motorista de Caminhão; 25-Motorista de Veículos Especiais; 26- Operador de Máquina,27- Operador de Máquina,28- Operador de Máquina,29- Operador de Máquina,30- Operador de Máquina,31-Operador de Máquina

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro de polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalho; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de NOVA MUTUM/MT.

PROVAS PRÁTICAS:

CARGO: 10-Eletrecista - serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, quanto aos tipos de manutenção e instalações exigidas para o cargo; Conhecimentos sobre materiais relacionadas a área de atuação do cargo, peças e ferramentas; noções básicas de segurança e higiene do trabalho; apresentação de certificado de curso de eletricidade predial reconhecido pelo MEC para a realização da prova.

CARGO: 16-Lavador e Lubrificador de Veículos - serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato quanto a atividade e teste de conhecimento dos materiais próprios da área de atuação e noções básicas de segurança e higiene do trabalho.

CARGO: 17 – Mecânico Montador: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, quanto aos tipos de manutenção, plano de manutenção e lubrificação; Conhecimentos em manutenção de automóveis, noções de mecânica, elétrica, solda e noções hidráulicas; conhecimentos de desenhos mecânico desmontagem e montagem total ou parcial do motor e outras partes do veículo para consertar ou substituir a peça defeituosa; peças e ferramentas e noções básicas de segurança e higiene do trabalho.

CARGOS: 22-Motorista de Caminhão - Sede - Cat. “E”, 23-Motorista de Caminhão – Sede - Cat. “D”, 24-Motorista de Caminhão – Zona Rural – Ranchão – Cat. “D”, 25-Motorista de Veículos Especiais – Zona Rural – Pontal do Marape – Cat. “D ou E”: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o veículo a ser utilizado compatível com a categoria de habilitação exigida para o cargo. Este cargo tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação respectiva válida, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminado do concurso público.

CARGOS: 26-Operador de Máquina – Sede – Cat. “C” – Escavadeira Hidráulica, 27-Operador de Máquina – Sede – Cat. “C” – Motoniveladora, 28-Operador Máquina – Sede – Cat. “C” – Pá-Carregadeira, 29-Operador de Máquina – Zona Rural Pontal do Marape – Cat. “C” – Motoniveladora, 30-Operador de Máquina – Zona Rural Ranchão – Cat. “C” – Pá-carregadeira, 31-Operador de Máquina – Zona Rural Ranchão – Cat. “C” – Motoniveladora:serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato relativos a máquina relacionada ao respectivo cargo, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. Esta função tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação categoria “C”, devendo o candidato apresentar a respectiva habilitação válida com a categoria mínima exigida ou categoria superior quando houver a realização da prova prática, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminado do processo seletivo simplificado.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGOS: 02- Agente Administrativo I – Zona Rural Pontal do Marape; 03-Agente Administrativo I – Sede; 04-Agente Sanitário; 09-Desenhista Cadista; 12-Fiscal de Obras e Postura.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia da palavra Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

MATEMÁTICA:Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: ângulos, classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro das figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo

retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números reais Reais; Função Polinomial do 1º e 2º graus; Função Modular; Função Exponencial (logaritmos); Progressões Aritmética e Geométrica; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Teoria das Probabilidades; Equações Polinomiais; Relações de Triângulos Quaisquer; Geometria Espacial: Retas e planos no espaço (paralelismo e perpendicularismo), poliedros regulares, pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos e equações); Geometria Analítica: Estudo Analítico do Ponto, da Reta e da Circunferência (elementos e equações). Números Complexos: Operações. Forma algébrica e trigonométrica.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de Nova Mutum/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGOS: 02- Agente Administrativo I – Zona Rural Pontal do Marape, 03 – Agente Administrativo I - Sede – Conhecimento de legislação: serão cobrados conhecimentos básicos sobre princípios constitucionais, princípios administrativos e lei orgânica municipal; Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

CARGO: 04-Agente Sanitário: noções de saúde e doenças; noções de anatomia e fisiologia humanas; nutrição e dietética; noção geral de nutrientes e suas funções no organismo; influência da má nutrição na determinação e distribuição de distúrbios de saúde; higiene e profilaxia: noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; noções de saneamento básico e agravos à saúde; noções básicas sobre doenças infectocontagiosas, defesas do organismo; noções de vacinação e prevenção de doenças; Controle de doenças transmissíveis e sexualmente transmissíveis; dengue; malária; febre amarela, entre outras. Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

CARGO: 09 – Desenhista Cadista: AutoCad 2D: Iniciação e Configuração; Sistemas de Coordenadas; Barras de menus; Comandos básicos de desenho, texto, tabelas, tramas e contornos; Blocos e Símbolos; Gestão de Layers; Dimensionamento da página e do desenho; Preparação de Layouts e Plotagem; AutoCad 3D: Introdução ao CAD; Introdução ao CAD 3D; Vantagens de sua utilização; Comandos Básicos; Ferramentas de Desenvolvimento 3D; Recursos e visualização do desenho; Ferramentas de precisão; Desenhos modulares 3D; Vistas; Text 3D; Criando superfícies; Modelando sólidos; Montagem de Conjuntos; Renderização em 3D.

CARGO: 12-Fiscal de Obras e Postura: conhecimento básico sobre a legislação tributária nacional e municipal, conhecimento básico sobre princípios constitucionais e administrativos; conhecimentos básicos sobre fiscalização e acompanhamento de obras: especificação de materiais, medição de serviços, controle de mão de obra, acompanhamento de medição de obra, aceitação de serviços. Normas reguladoras da Emissão de Ruídos. Normas reguladoras da Emissão de Gases. Poder de polícia do Município: meios de atuação da fiscalização. Atos administrativos relacionados ao poder de polícia: atributos, elementos, discricionariedade, vinculação; autorização e licença. Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

PROVA PRÁTICA:

Cargo 15 – Desenhista Cadista - serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do Candidato, quanto aos serviços a serem executados, conforme a descrição do cargo.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: 01-Advogado; 05-Arquiteto; 06-Bioquímico; 11-Enfermeiro; 13-Fisioterapeuta; 14-Fonoaudióloga; 18-Médico Medicina do Trabalho; 32- Professor Lic. Plena Pedagogia – Zona Rural Pontal do Marape, 33-Professor Lic. Plena Pedagogia – Zona Rural São Manoel.

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados, Milagre Econômico, Inflação alta, Aumento da Dívida Externa, A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; - Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevada, Vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Real, A Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de Nova Mutum/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: 01-ADVOGADO: Direito Constitucional: Constituição. Conceito. Classificação. Poder Constituinte. Reforma Constitucional. Emenda e revisão constitucionais. Princípio Hierárquico da Norma Constitucional. 2. Controle de Constitucionalidade. Sistema Brasileiro. Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. 3. Princípios Fundamentais da Constituição de 1988. 4. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. Organização Política – Administrativa. União. Estados Federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Intervenção. Administração Pública. Servidores Públicos Civis. 6. Organização dos Poderes: Poder Legislativo. Organização, atribuições e competência do Congresso. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Processo Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Poder Executivo. Presidência da República. Atribuições. Responsabilidades. Ministros de Estado. Conselho da República e Conselho da Defesa Nacional. Poder Judiciário: Órgãos, competências e a reforma introduzida pela emenda 45/2004. 7. As Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público. Advocacia Geral da União. Advocacia e Defensoria Pública. 8. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de defesa e Estado de sítio. 9. Tributação e Orçamento. Sistema Tributário Nacional. Finanças públicas. 10. Ordem Econômica e Financeira. 11. Ordem Social. 12. Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias. Direito Administrativo: Administração Pública. Conceito. Natureza. Fins. Regime jurídico administrativo. Princípios Constitucionais expressos e implícitos. Órgãos e agentes Públicos. Administração Pública direta e Administração Pública indireta. Contrato de gestão. Responsabilidade civil da Administração. Considerações gerais. A responsabilidade civil da Administração Pública e o terceiro setor. Parcerias. Organização da Administração Pública. Autonomia municipal. 2. Poderes e deveres do administrador Público. Poderes administrativos. Uso e abuso de poder. 3. Atos Administrativos. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. Motivação. Vinculação e Discricionariedade. O silêncio no Direito Administrativo Brasileiro. Revogação. Invalidação: regime jurídico dos atos inválidos. Atos nulos, anuláveis e inexistentes. Invalidação e dever de indenizar. Convalidação ou saneamento. 4. Processo Administrativo. Conceito, Princípios, Fases e Tipologia. 5. Licitação. Conceito e modalidades. Finalidade e princípios. Objeto. Obrigatoriedade, dispensas e inexigibilidade. Procedimento. Invalidação e revogação. Lei no 8.666/93, com as alterações posteriores. Pregão (Lei no 10.520/02). 6. Contrato Administrativo. Conceito. Peculiaridades. Formalização. Execução e inexecução. Rescisão. Equilíbrio econômico-financeiro. 7. Serviços públicos. Conceito e classificação. Outorga e delegação. Regulamentação e controle. Requisitos do serviço e direitos dos usuários. Concessão, permissão e autorização de serviço público. Extinção do contrato de concessão e Síntese da Composição patrimonial. Responsabilidade Civil. Convênio e consórcio. 8. Bens Públicos. Conceito, classificação e administração. Regime jurídico. Formas de utilização dos bens Públicos. Alienação dos bens Públicos. 9. Desapropriação, servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa e tombamento. 10. Servidor Estatal. Conceito, classificação e regime jurídico. Normas constitucionais. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município: provimento, vacância, direitos, deveres, vantagens, regime disciplinar, processo administrativo disciplinar e sindicância. Responsabilidade penal, responsabilidade administrativa e civil. 11. Improbidade administrativa (Lei no 8429/92). 12. Controle da Administração Pública. Controle interno e Controle externo. Controle pelo Poder Legislativo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle pelo Poder Judiciário. 13. Prescrição no Direito Administrativo Brasileiro. 14. Lei orgânica Municipal. Direito Tributário: conceito, natureza, posição e autonomia. Relações do Direito Tributário com outros ramos do Direito. 2. Conceito e classificação dos tributos. Espécies tributárias no Código Tributário Nacional (impostos, taxas e contribuições de melhoria). Outras espécies tributárias (empréstimo compulsório e contribuições sociais, econômicas e corporativas). 3. Fontes do Direito Tributário: fontes primárias e fontes secundárias. 4. Legislação tributária: Leis, Tratados, Decretos e instrumentos normativos complementares. 5. Competência tributária: classificação, critérios de partilha e exercício. 6. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios jurídicos da tributação e imunidades tributárias. 7. Vigência e aplicação da legislação tributária. 8. Interpretação e integração da lei tributária. 9. Normas gerais de Direito Tributário. 10. Obrigação tributária: fato gerador da obrigação tributária. Incidência, não-incidência, imunidade e isenção. Obrigação principal e obrigação acessória. Sujeição ativa e passiva da obrigação tributária. Responsabilidade tributária. Substituição tributária. 11. Lançamento tributário: conceito, natureza, modalidades e efeitos. Hipóteses de revisão de lançamento. Denúncia espontânea. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário: hipóteses. Extinção do crédito tributário: causas extintivas previstas no Código Tributário Nacional. Exclusão do crédito tributário: isenção e anistia. 12. Infrações e sanções tributárias: conceito e natureza jurídica. Crimes tributários. Direito Financeiro: conceito e objeto. Competência legislativa: normas gerais e específicas. Lei no 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00). 2. Orçamento Público: natureza jurídica; princípios; vedações. Leis Orçamentárias: Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Créditos Adicionais. Processo legislativo. 3. Receita Pública: Classificações. Receitas originárias e derivadas; estágios, dívida ativa. 4. Despesa Pública: classificação, estágios da despesa: empenho; liquidação e pagamento. Programação financeira. Regime contábil da despesa. Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. Precatórios judiciais. 5. Crédito Público: disciplina constitucional dos créditos e empréstimos Públicos; classificação dos créditos Públicos; dívida pública fundada, consolidada e mobiliária. Competência do Senado Federal sobre dívida pública. 6. Fiscalização financeira e orçamentária. Controle externo: Poder Legislativo e Tribunais de Contas. Controle interno. Direito Previdenciário: Seguridade. Natureza, fontes e princípios. Eficácia e interpretação das normas de Seguridade. 2. Regime geral. Segurados e dependentes. Inscrição e filiação. Qualidade de segurado. Manutenção e perda. Lei 8.213/91. 3. Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções. 4. Previdência Social Rural e Previdência Social Privada. Regimes especiais. Regime previdenciário do servidor estatutário. Previdência complementar. Lei Complementar 109/01. 5. Custeio. Salário-de-contribuição. Limites. Reajustes. Lei 8.212/91. 6. Prestação. Carência. Benefícios. Renda Mensal Inicial. Aposentadorias, auxílios e pensões. Prescrição. LOAS. Lei 8.742/93. 7. Cálculo de benefícios. Valores mínimo e máximo. Reajustes, revisões e valor real. 8. Serviços. Habilitação, reabilitação e serviço social. 9. Contribuições sociais. Natureza e espécies. 10. Ação previdenciária. Justificação. Tempo de serviço e tempo de contribuição. Direito Urbanístico e Ambiental: Planos Urbanísticos. Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo Urbano. Áreas de interesse especial. Áreas de proteção ambiental. Instrumentos de atuação urbanísticas: plano diretor, limitações e restrições

urbanísticas ao direito de propriedade. 2. Desapropriações urbanísticas. Das autorizações e licenças urbanísticas. 3. Função social da propriedade e meio-ambiente. Direito Ambiental das Cidades. Competência Constitucional dos Municípios e matéria ambiental. 4. Dos danos e das reparações ambientais: considerações de ordem material. 5. As tutelas jurisdicionais do meio ambiente: inibitória, de remoção do ilícito e de ressarcimento. 6. O Estatuto da Cidade. 7. Da regularização fundiária nas Cidades. Usucapião especial Urbano. O Município e a gestão dos recursos hídricos. 8. A poluição atmosférica e a Cidade. A poluição sonora nas Cidades. 9. Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). Direito Processual Civil: Princípios constitucionais e gerais de processo civil. 2. Normas de direito processual civil: natureza jurídica, fontes, interpretação. Direito processual intertemporal. 3. Jurisdição: voluntária e contenciosa, conceito e distinção. Órgãos da jurisdição. 4. Ação: conceito, natureza jurídica, classificação, elementos e condições. Prescrição. 5. Processo: conceito, natureza jurídica e princípios fundamentais. Pressupostos processuais. Atos processuais: classificação, lugar, tempo, prazo, forma e comunicação. Preclusão. Nulidades. 6. Citação, intimação e notificação. 7. Sujeitos do processo: partes e procuradores, deveres e responsabilidades. Capacidade e legitimidade. Substituição processual. 8. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros. Formas de intervenção. 9. Juiz e auxiliares da Justiça. 10. Ministério Público. 11. Pessoa jurídica de direito Público no processo civil. Especificidades. 12. Competência: conceito e critérios determinantes. Em razão do valor, material, funcional e territorial. Competência absoluta e competência relativa. Modificação da competência. Declaração de incompetência e conflito de competência. Competência internacional. 13. Formação, suspensão e extinção do processo. 14. Procedimentos: ordinário, sumário, especiais. 15. Processo cautelar. Medidas cautelares nominadas e inominadas. 16. Petição inicial: requisitos, inépcia e indeferimento. 17. Pedido: cumulação e espécies. 18. Valor da causa e impugnação. 19. Tutela antecipada e tutela específica. 20. Respostas do réu. Contestação, reconvenção, exceção e ação declaratória incidental. 21. Revelia e seus defeitos. 22. Julgamento conforme o estado do processo. 23. Audiência preliminar e audiência de instrução e julgamento. 24. Prova: princípios gerais, sistema, espécies e procedimentos probatórios. Provas, indícios, presunção e regras do ônus da prova. 25. Sentença. 26. Coisa julgada material e formal. 27. Duplo grau de jurisdição. 28. Do Processo nos Tribunais. Incidente de uniformização de jurisprudência. Controle concentrado e controle difuso de constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. Efeitos. Reclamação Constitucional. Homologação de sentença estrangeira. Ação rescisória. 29. Recursos: conceito, juízo de admissibilidade e de mérito, requisitos de admissibilidade e efeitos. Apelação. Agravos. Embargos infringentes. Embargos de Declaração. Embargos de divergência. Recurso Ordinário, recurso especial e recurso extraordinário. Prequestionamento. 30. Reclamação e correição. 31. Liquidação de sentença. 32. Título executivo judicial e extrajudicial. 33. Execução: regras gerais e espécies. 34. Embargos do devedor. 35. Embargos de terceiro. 36. Lei de Execuções Fiscais e a execução de dívida ativa da Fazenda Pública. 37. Mandado de segurança. 38. Ação popular. 39. Habeas data. 40. Mandado de injunção. 41. Ação de desapropriação (Dec. lei 3.365/41). 42. Ação civil pública. 43. Ação declaratória e declaratória incidental. 44. Ação monitoria. 45. Ação de usucapião. 46. Ações possessórias. 47. Ação de nunciação de obra nova. 48. Ação demarcatória. 49. Ação de despejo, revisional de aluguel e ação renovatória. 50. Ação de consignação em pagamento.

CARGO: 05-ARQUITETO: Conhecimentos gerais e atuais de teoria e história da arte, arquitetura e urbanismo. Levantamentos – Noções de topografia. Levantamento arquitetônico e urbanístico. Locação de obras. Dados geoclimáticos e ambientais. Legislação arquitetônica e urbanística. Instalações de obras e construções auxiliares – Serviços preliminares. Canteiro de obras. Marcação de obras. Movimentos de terra. Escoramentos. Projeto de Arquitetura – Fases e etapas de desenvolvimento do projeto. Análise e escolha do sítio. Adequação do edifício às características geoclimáticas do sítio e do entorno urbano. Sistemas construtivos. Especificações de materiais e acabamentos. Sistemas prediais de redes. Acessibilidade para pessoas com deficiência física. Projeto urbanístico – Desenho urbano. Morfologia urbana, análise visual. Redes de infraestrutura urbana, circulação viária, espaços livres, percursos de pedestres. Renovação e preservação urbana. Loteamentos, remembramento e desmembramento de terrenos. Projeto paisagístico – Conceitos de paisagem. Paisagismo de jardins e grandes áreas. Arborização urbana, equipamentos e mobiliários urbanos. Projetos de reforma, revitalização e restauração de edifícios. Fiscalização e gerenciamento – Acompanhamento, coordenação e supervisão de obras. Aceitação dos serviços. Administração de contratos de execução de projetos e obras. Caderno de encargos. Atividades e serviços adicionais – Estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e legal. Estimativas de custos. Orçamentos. Laudos e pareceres técnicos. Noções de representação gráfica digital: AutoCAD. Tecnologia das construções – Fundações, estruturas. Mecânica dos solos. Sistemas construtivos.

CARGO: 06-BIOQUIMICO: Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90. Gerenciamento e organização de farmácia; almoxarifado; avaliação da área física e condições adequadas de armazenamento; controle de estoque de materiais e medicamentos; padronização de itens de consumo; sistema único de saúde; vigilância sanitária e epidemiológica; assistência farmacêutica; política de medicamentos; farmacologia básica e clínica; legislação farmacêutica e ética profissional. Hematologia, Hemostasia, Coagulação e Anemias; Imunologia, Imunoglobulinas; Reações Alérgicas; Bioquímica, Interpretação de Resultados; Atribuições Profissionais e Noções de Ética Profissional; Dosagens Bioquímicas do Sangue: Observações gerais para Todas as Dosagens, Curvas de Calibração e Dosagens de Rotina; Parasitologia: Métodos Parasitológicos; Urinálises; O laboratório de Bioquímica, Padronização e Controle de qualidade em Bioquímica; Fotometria; Obtenção de amostras; Eletroforese; Imunoeletroforese e Cromatografia; Determinações bioquímicas; Enzimologia Clínica; Provas funcionais; Análise de urina; Análise de cálculos; Líquido sinovial; Interferentes; Automação; Mecanismos Microbiológicos; Meios de Cultura; Esterilização em Laboratórios de Análise Clínica; Colorações; Coproculturas; Cultura de Materiais Geniturinários; Cultura de Materiais da Garganta e Rscarro; Hemoculturas; Exames do líquido cefalorraquidiano; Autovacinas; A Bacteriologia de Anaeróbicos; Reação de Precipitação; Reação de Aglutinação; Reação de Hemólise; Técnicas de Imunofluorescência; Coleta de sangue; Estudo de elementos figurados do sangue; Estudos de glóbulos vermelhos; Imuno- hematologia; Protozooses intestinais e cavitárias do homem; Parasitose sanguíneas e fissulares; Diagnóstico das helmintíases intestinais; Técnicas para diagnósticos das micoses; Micoses de localização superficial; Micose profundas; Micoses sistêmicas.

CARGO: 11 – ENFERMEIRO: Sistema Único de Saúde (SUS). Princípios, diretrizes, estrutura e organização. Políticas de saúde. Estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde. Níveis progressivos de assistência à saúde. Políticas públicas do SUS para gestão de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos. Sistema de planejamento do SUS. Planejamento estratégico e normativo. Direitos dos usuários do SUS. Participação e controle social. Ações e programas do SUS. Legislação básica do SUS. Vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis prevalentes no cenário epidemiológico brasileiro. Doenças e agravos não transmissíveis. Programa Nacional de Imunizações. Modalidades assistenciais. Hospital-dia, assistência domiciliar, trabalho de grupo. Prática de enfermagem na comunidade. Cuidado de saúde familiar. Estratégia da saúde da família. Teorias e processo de enfermagem. Taxonomias de diagnósticos de enfermagem. Assistência de enfermagem ao adulto portador de transtorno mental. Unidades de atenção à saúde mental. Ambulatório de saúde mental, centro de atenção psicossocial e hospital psiquiátrico. Instrumentos de intervenção de enfermagem em saúde mental. Relacionamento interpessoal, comunicação

terapêutica, psicopatologias, psicofarmacologia. Assistência de enfermagem em gerontologia. Assistência de enfermagem ao paciente oncológico nas diferentes fases da doença e tratamentos. Quimioterapia, radioterapia e cirurgias. Procedimentos técnicos em enfermagem. Assistência de enfermagem perioperatória. Assistência de enfermagem a pacientes com alterações da função cardiovascular e circulatória. Digestiva e gastrointestinal. Metabólica e endócrina. Renal e do trato urinário. Reprodutiva. Tegumentar. Neurológica. Músculo esquelético. Assistência de enfermagem aplicada à saúde sexual e reprodutiva da mulher com ênfase nas ações de baixa e média complexidade. Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera. Assistência de enfermagem ao recém-nascido. Modelos de atenção ao recém-nascido que compõem o programa de humanização no pré-natal e nascimento. Assistência de enfermagem à mulher no climatério e menopausa e na prevenção e tratamento de ginecopatias. Assistência de enfermagem à criança sadia. Crescimento, desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação. Cuidado nas doenças prevalentes na infância (diarreicas e respiratórias). Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência. Estrutura organizacional do serviço de emergência hospitalar e pré-hospitalar. Suporte básico de vida em emergências. Emergências relacionadas a doenças do aparelho respiratório, do aparelho circulatório e psiquiátricas. Atendimento inicial ao politraumatizado. Atendimento na parada cardiorrespiratória. Assistência de enfermagem ao paciente crítico com distúrbios hidroeletrólitos, ácido-básicos, insuficiência respiratória e ventilação mecânica. Insuficiência renal e métodos dialíticos. Insuficiência hepática. Avaliação de consciência no paciente em coma. Doação, captação e transplante de órgãos. Enfermagem em urgências. Violência, abuso de drogas, intoxicações, emergências ambientais. Gerenciamento de enfermagem em serviços de saúde. Gerenciamento de recursos humanos. Dimensionamento, recrutamento e seleção, educação continuada, avaliação de desempenho, liderança, supervisão, comunicação, relações de trabalho e processo grupal. Avaliação da qualidade nos processos de trabalho. Custos, auditoria, acreditação. Processo de trabalho de gerenciamento em enfermagem. Atuação da enfermagem em procedimentos e métodos diagnósticos. Agravos à saúde relacionados ao trabalho. Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa em saúde e enfermagem. Central de material e esterilização. Processamento de produtos para saúde. Processos de esterilização de produtos para saúde. Controle de qualidade e validação dos processos de esterilização de produtos para saúde. Práticas de biossegurança aplicadas ao processo de cuidar. Risco biológico e medidas de precauções básicas para a segurança individual e coletiva no serviço de assistência à saúde. Precaução-padrão e precauções por forma de transmissão das doenças. Definição, indicações de uso e recursos materiais. Medidas de proteção cabíveis nas situações de risco potencial de exposição. Controle de infecção hospitalar. Código de ética dos profissionais de enfermagem. Legislação em enfermagem. Associações de classe e órgãos de fiscalização do exercício profissional.

CARGO: 13-FISIOTERAPEUTA: Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações, indicações de termoterapia; fototerapia; massoterapia; cinesioterapia; hidrocinestoterapia; eletroterapia; avaliação funcional - biomecânica. Fisioterapia aplicada em traumatologia: fraturas; luxações; entorses; distensões; lesões ligamentares; artroplastias; ligamentoplastias patológicas. Fisioterapia em Reumatologia: bursites; tenossinovites; tendinites; osteoporose; artrose; artrites em geral; febre reumática; algias vertebrais; DORTs (LER). Fisioterapia em ortopedia: luxação congênita de quadril; pé torto congênito; deformidades da coluna vertebral; deformidades adquiridas nos pés e joelhos; doenças de Osgood-Schlatter. Fisioterapia em neurologia: acidente vascular cerebral; lesões medulares; paralisia. Diretrizes do SUS e Pacto pela Vida. Legislação: Leis Federais: nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969.

CARGO: 14-FONOAUDIÓLOGA: Audição: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação e diagnóstico audiológico, indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, processamento auditivo, audiologia educacional; Língua oral e escrita: anatomofisiologia, aquisição e desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da aquisição e desenvolvimento e dos distúrbios neurológicos adquiridos da linguagem; Sistema miofuncional orofacial e cervical, Fala, Fluência e Voz: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento de seus distúrbios; Promoção da saúde fonoaudiológica e prevenção dos distúrbios da comunicação humana; Fonoaudiologia e a Instituição Escolar.

CARGO: 18-MÉDICO MEDICINA DO TRABALHO: Código de Ética. Conceito de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Saúde do Trabalhador. Legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho da CLT. Principais Convenções e Recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil. Normas regulamentadoras e textos complementares. Estrutura institucional de Saúde Ocupacional no Brasil: entidades e Serviços de Medicina do Trabalho: finalidade, organização e atividades. Legislação Previdenciária (Leis 8.212/1991 e 8.213/1991 e Decreto 3.048). Acidentes do Trabalho: conceito, principais causas, aspecto legais, registro, taxas de frequência e gravidade, custos, prevenção. Aposentadoria especial: Critérios para concessão. Comissão Interna de Prevenção de acidentes (CIPA): conceito, organização e normatização. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO: Diretrizes, responsabilidades e implantação. NR-9: Programa de Prevenção de riscos Ambientais – PPRA: estrutura, desenvolvimento e responsabilidades. Indicador biológico e monitoramento; conceito e aplicação. Doenças relacionadas com o trabalho (de acordo com o manual de normas de doenças relacionadas com o trabalho do Ministério da Saúde): conceito, causas, nexos técnico, aspectos fisiopatológicos, aspectos legais, aspectos periciais, registro de doença e medidas preventivas. Princípios básicos da identificação, avaliação e controle dos principais fatores de riscos (biológico, químico, físico, ergonômico) das doenças relacionadas com o trabalho. Ambientes e condições insalubres: aspectos legais, limite tolerância, nível de ação avaliações ambientais quantitativas e qualitativas, enquadramento etc. higiene dos ambientes de trabalho e instalações acessórias (sanitários, vestiários, refeitórios, etc.). Controle médico de grupos de trabalhadores especiais (menores, deficientes, alcoolismo, portadores de doenças crônicas, etc.). Câncer ocupacional: classificação dos carcinógenos, mecanismo, principais substâncias e processos de trabalho que implicam em carcinogenicidade potencial. Toxicologia ocupacional. Ergonomia aplicada ao trabalho. Profilaxia de doença transmissíveis relacionadas com a saúde do trabalhador. Biossegurança: conceito e normas. Resíduos: tipo, coleta, segurança e tratamento. Manejo ambiental de resíduos do domicílio, do comércio e da indústria. Fisiologia do exercício, nutrição, desempenho físico e saúde do trabalhador. Promoção de saúde nos ambientes de trabalho.

CARGOS: 32 E 33 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA: O Professor: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: como elaborar?; Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana à perspectiva mediadora; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo?; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia

genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

ANEXO III

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – CONCURSO 001/2015

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste REQUERER TRATAMENTO ESPECIAL COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE TÍTULOS

Candidato Requerente: _____

Nome do Cargo: _____ Código do cargo: _____

N.º RG _____ N.º CPF: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) pontos, referente ao título constante do Item 13.1 do Edital n.º 001/2013, letra _____ (_____) para fins de acréscimo na pontuação aferida na prova escrita do Concurso Público n.º 001/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.

Observações Importantes:

- Os títulos constantes das letras A, B e C do item 13.1 não são cumulativos entre si, sendo considerado somente o de maior pontuação.
- Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao item 13.1 do Edital do Concurso Público n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

De acordo com a Lei Municipal 1.846/2015

ADVOGADO

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Curso Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Iniciativa / complexidade: Executar tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Especificações:

Esforço físico: Normal.

Esforço mental: Constante.

Esforço visual: Normal.

Condições: Sujeito a serviço externo, atendimento ao público.

Responsabilidade / dados confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Descrição sumária:

Cargo de Execução. Presta assistência jurídica a Administração Pública Municipal, nas ações em que esta for parte ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus direitos. Assessorar o Procurador Jurídico da Administração Pública Municipal.

Descrição detalhada:

Estuda ou examina documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente.

Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representa a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação.

Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Pública Municipal.

Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos.

Auxilia à cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento das de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos.

Estuda ou examina documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência.

Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Pública Municipal.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

AGENTE ADMINISTRATIVO I

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS Requisitos para provimento:

Escolaridade: 2º grau completo.

Especificações:

Esforço físico: nenhum.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: eventualmente.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Executa tarefas de escritório de relativa complexidade, emite pareceres, bem como controla os serviços gerais de sua área, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas.

Descrição detalhada:

Elabora pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos.

Coordena e promove a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para assegurar a obtenção dos resultados.

Verifica a correta documentação dos documentos sob sua responsabilidade, bem como a validade desta.

Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica, para facilitar sua localização quando necessário.

Participa do controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário à unidade de trabalho.

Desempenha suas atividades com uso de computador, através do Word, e Excel, além dos programas de computação específicos empregados em seu setor.

Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

AGENTE SANITÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos Para Provimento:

Escolaridade: segundo grau.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões e recebe instruções e supervisão imediata.

Especificações:

Esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, em trabalhos externos, exercendo a fiscalização.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com sua área de atuação

Responsabilidade / patrimônio: lida com recursos de forma indireta, provenientes da aplicação de multas.

Ambiente de trabalho: está sujeito a trabalho externo e a contato direto com o munícipe.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Fiscaliza imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, diversões públicas, ambulantes, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem-estar da comunidade.

Descrição detalhada:

Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, de diversões e outros quanto à higiene, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as exigências do Código de Posturas.

Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ARQUITETO

CARGA HORÁRIA: 40 OU 20 HORAS SEMANAIS Requisitos para provimento:

Escolaridade: Curso superior em Arquitetura, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

Especificações:

Esforço físico: quase inexistente.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: eventualmente.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Executa tarefas destinadas à supervisão, ao planejamento urbano, à coordenação, aos estudos, à elaboração e à execução de projetos referentes à construção, fiscalização de obras do município, a peritagens e arbitramentos.

Descrição detalhada:

Elabora, executa e dirige projetos arquitetônicos, viários, de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho, para permitir a sua construção, montagem e manutenção.

Planeja as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrá-los dentro do espaço físico.

Presta assistência técnica às obras em construção, mantendo contato com empreiteiros, fornecedores e projetistas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais.

Efetua vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, para emitir laudos e pareceres técnicos.

Prepara as previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer recursos necessários à realização dos projetos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

BIOQUÍMICO(A)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: 3º Grau Farmácia e Bioquímica

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

Especificações:

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé.

Esforço Mental: atenção e raciocínio constantes.

Esforço Visual: constante.

Condições: sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: normal.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos recursos e equipamentos de custo elevado.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: total, pela manipulação de fórmulas.

Responsabilidade/Supervisão: coordena e supervisiona equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: inadequado, devido ao cheiro dos produtos químicos; corre risco pela manipulação de produtos corrosivos e insalubres.

Descrição Sumária:

Cargo de execução. Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos; analisa substância, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

Descrição Detalhada:

Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.

Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.

Faz análise clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças.

Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública.

Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.

Assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

BORRACHEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, alfabetizado.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas braçal e rotineira de natureza simples. Recebe instruções e supervisão constante.

Especificações:

Esforço Físico: contínuo; assume posições cansativas na maior parte do tempo e em movimento; manuseia ferramentas.

Esforço Mental: normal;

Esforço Visual: normal.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Condições: Sujeito a serviços externo, uso de uniforme e horários flexíveis.

Descrição sumária: Atuar em atividades relativas à área de montagem e desmontagem, reparo de pneus e câmaras de ar.

Descrição Detalhada:

Montar e desmontar pneus de veículos leves e pesados.

Manuseio de ferramentas manuais e pneumáticas.

Reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usado em veículos.

Encher e calibrar pneus.

Substitui válvulas.

Aplica manchões.

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

Montar os pneus recuperados, introduzindo câmaras e instalando as rodas nos veículos.

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Atendimento externo quando necessário para socorrer veículos leves e pesados quando solicitado na zona urbana e zona rural.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

COVEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Alfabetizado.

Experiência: Nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas rotineiras de natureza simples, recebe instruções e supervisão constante.

Especificações:

Esforço Físico: Contínuo; assume posições cansativas na maior parte do tempo e em movimento; manuseia ferramentas; levanta e carrega pesos, caminha por terrenos íngremes, alagados e de densa vegetação.

Esforço Mental: Normal.

Esforço Visual: Normal.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Condições: Sujeito a serviço externo, uso de uniforme Exposição a elementos desagradáveis: calor, chuva, poeira.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: Nenhuma.

Descrição Sumária:

Executar serviço de manutenção, limpeza, conservação e fiscalização do cemitério municipal, bem como desempenhar outras atribuições relativos aos sepultamentos.

Descrição Detalhada

Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, Exumação e localização de sepulturas. Abrir covas e moldar lajes para tampá-las. Sepultar e exumar cadáveres. Auxiliar no transporte de caixões. Limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo. Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita. Transportar materiais e equipamentos de trabalho. Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las. Participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc., executar outras tarefas afins. DESENHISTA CADISTA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimentos:

Escolaridade: 2º Grau Completo.

Especificações:

Esforço mental: Constante. **Esforço visual:** Constante. **Condições:** Sujeito a serviço externo e uso de uniforme. **Responsabilidade / Dados confidenciais:** executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para a tomada de decisões. Lida com informações de caráter sigiloso, cuja divulgação trará prejuízos a Administração Pública Municipal. **Descrição sumária:** Cargo de execução: Presta auxílio aos técnicos e elaboração de desenhos de arquitetura e engenharia civil. **Descrição detalhada:** Elaborar desenhos em ferramenta CAD 2D e 3D; Elaborar desenhos arquitetônico, Elétrico, Hidráulico, Sanitário e Estrutural a partir de croquis fornecidos pelos técnicos e sobre a supervisão dos mesmos; Auxiliar os técnicos em me-

dições e levantamentos em campo; Fazer cálculos específicos para confecção de mapas e planilhas; Levantamento de material a partir do projeto; Ter conhecimento de plotagens; Ter conhecimento de escalas e seus usos; ELETRICISTA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimento:

Escolaridade: ensino fundamental completo e curso de eletricidade predial reconhecido pelo MEC.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas variadas que requerem conhecimentos práticos e iniciativa própria; recebe orientação e supervisão do superior imediato.

Especificações:

Esforço físico: assume posições cansativas.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Descrição sumária:

Carga horária. Instala e faz a manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico.

Descrição detalhada:

Executa trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis ou disjuntores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica.

Efetua a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e materiais isolantes, testando posteriormente a ligação, para completar o serviço de instalação.

Promove a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender às necessidades de consumo de energia.

Realiza a manutenção e instalação de ornamentos de ruas, festas e desfiles e outras solenidades programadas pela organização, montando as luminárias e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados.

Executa a manutenção corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento.

Supervisiona as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança.

Promove a instalação, reparo e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender às necessidades de consumo de energia elétrica.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO (A) 40H Requisitos para Provimento:

Idade: Maioridade legal

Escolaridade: Curso superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Iniciativa/Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento para tomar decisões.

Especificações:

Esforço Físico: Normal Esforço Mental: Constante Esforço Visual: Constante

Carga horária: 40 horas semanais.

Condições: Sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, provenientes de constante contato com os pacientes. Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos de custo elevado. Responsabilidade/Segurança de Terceiros: primordial, com relação aos pacientes. Responsabilidade / Supervisão: treina, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Ambiente de Trabalho: desfavorável; corre risco de contaminação; manipula produtos e medicamentos; necessita usar equipamentos de segurança.

Descrição detalhada

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviço de assistência de enfermagem na unidade; Realizar procedimento de enfermagem como: vacina, curativo, esterilização, nebulização, pré consulta, pós consulta, administração de medicamentos conforme prescrição médica, prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, visita domiciliar, coleta de material para exame de sangue, consulta de enfermagem, sondagem nasogástrica, sondagem vesical; Manter cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar na execução e avaliação da programação de saúde e planos assistenciais de saúde, compondo equipe de planejamento a nível central e local; Participar da prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar e ambulatorial inclusive como membro de comissões; Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, nos programas

de vigilância epidemiológica; Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participar em programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria de saúde do indivíduo, família e comunidade; Participar em programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participar na operacionalização do sistema de referência e contra-referência no paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Realizar supervisão e, eventualmente, treinamento de pessoal de enfermagem; Participar na elaboração de rotinas e normas técnicas de enfermagem em consonância com as demais áreas; Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem. FISCAL DE OBRAS E POSTURA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Requisitos pra Provimento:

Escolaridade: 2.º grau e possuir carteira Nacional de Habilitação categoria A.B.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões; recebe instruções e supervisão do imediato.

Especificações:

Esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, fiscalizando obras em construção ou reformas.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Carga horária: 40 horas semanais.

Condições: sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com a sua área de atuação.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Fiscaliza as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade.

Descrição detalhada:

Vistoria imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença, para possibilitar e assegurar o uso dos mesmos.

Fiscaliza e verifica reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas.

Vistoria os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para a expedição do "habite-se".

Fiscaliza pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento.

Providencia a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados.

Mantém-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

Autua e notifica os contribuintes que cometeram infrações e informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FISIOTERAPEUTA CARGA HORÁRIA: 40 OU 30 HORAS SEMANAIS Requisitos para Provimento:

Escolaridade: curso superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Iniciativa/Complexidade: tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados

Especificações:

Esforço/Físico: exige posições cansativas e algum esforço físico.

Esforço/ Mental: atenção e raciocínio constantes.

Esforço/Visual: normal.

Condições: sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: relativa aos pacientes.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: eventualmente, coordena equipes de trabalho.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: relativa aos pacientes

Ambiente de Trabalho: exige esforço físico; assume posições cansativas.

Descrição Sumária:

Cargo de execução. Trata meningite, encefalite, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

Descrição Detalhada:

Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.

Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.

Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento comprêtese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.

Ensina exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.

Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade.

Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FONOAUDIÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40 OU 30 HORAS SEMANAIS

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: curso superior de Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

Especificações:

Esforço Físico: normal.

Esforço Mental: normal

Esforço Visual: atenção e raciocínio constante.

Carga horária: 40 horas semanais.

Condições: sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: relativa aos pacientes.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: relativa aos pacientes.

Responsabilidade/Supervisão: sobre seus auxiliares diretos.

Ambiente de Trabalho: favorável.

Descrição Sumária:

Cargo de execução. Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou ou reabilitação da fala.

Descrição Detalhada:

Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico.

Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação.

Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios.

Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído.

Aplica teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determina a localização de lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo.

Orienta os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz.

Atende e orienta os pais sobre as deficiências e / ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FRENTISTA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo, conhecimento básico em informática.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas braçal e rotineira de natureza simples. Recebe instruções e supervisão constante.

Especificações:

Esforço Físico: contínuo; assume posições cansativas na maior parte do tempo e em movimento; manuseia ferramentas e realiza lançamentos dos controles de combustíveis no sistema.

Esforço Mental: normal;

Esforço Visual: normal.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Condições: Sujeito a serviços externo, uso de uniforme e horário flexível.

Descrição sumária: É responsável pelo abastecimento de combustível em veículos da frota, utilizando-se de bombas e outros equipamentos, bem como pelo controle do consumo, estoque e solicitação de manutenção, a fim de dotar os veículos de condição de funcionamento.

Descrição Detalhada:

Realizar o abastecimento de combustível dos veículos da Prefeitura; Operar extintores de incêndio; Utilizar equipamentos de segurança; Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, instrumentos, equipamentos e área de trabalho; Tratar os resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes; Informar sobre o consumo e a necessidade de reposição de combustível; Responsável pelo recebimento de combustível e lançamentos diário dos abastecimentos da frota no sistema da secretaria; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo, CNH "C";

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas braçal e rotineira de natureza simples. Recebe instruções e supervisão constante.

Especificações:

Esforço Físico: contínuo; assume posições cansativas na maior parte do tempo e em movimento; manuseia ferramentas,

Esforço Mental: normal;

Esforço Visual: normal.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Condições: Sujeito a serviços externo, uso de uniforme.

Descrição sumária:

Lubrifica veículos automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento desses veículos. É responsável pela limpeza interna e externa de veículos leves e pesados da frota, lavando-os de forma manual ou com o auxílio de máquina apropriada, secando-os e passando produtos para a sua conservação, a fim de manter a sua boa aparência e prolongar a sua preservação:

Descrição Detalhada

Executam serviços de limpeza interna e externa nos veículos e máquinas da frota municipal;

Efetua a limpeza periódica na frota municipal utilizando os produtos e equipamentos necessários para que tal feito seja executado corretamente;

Dirigem veículos leves e pesados, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executam outras atividades correlatas ao cargo;

Estuda as características do veículo a ser lubrificado, interpretando catálogos manuais e outras especificações, para programar a operação;

Suspende o veículo a uma altura determinada, colocando-o sobre elevador hidráulico ou pneumático e operando os comandos do elevador e ou colocando sobre rampa, para facilitar os trabalhos de lubrificação;

Verifica o nível e a viscosidade do óleo do cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, retirando bujões de descargas e utilizando ferramentas apropriadas, para efetuar a complementação ou troca de óleo, conforme o caso, deixando os veículos e ou máquina em condições de trabalho observando se os parafusos estão todos apertados para que não ocorra nenhum imprevisto; Controla toda frota do município das trocas de óleos;

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

MECÂNICO MONTADOR

CARGA HORÁRIA = 40 HORAS SEMANAIS Requisitos para provimento:

Escolaridade: primeiro grau, com experiência em mecânica de veículos leves e pesados; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB".

Iniciativa / complexidade: executa tarefas de variadas e complexas, que exigem conhecimentos técnicos e práticos e iniciativa própria; recebe orientação e supervisão do superior imediato.

Especificações:

Esforço físico: assume posições cansativas na maior parte do tempo; carrega e levanta materiais e equipamentos leves e pesados.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviços externos, uso de uniforme .Exposição a elementos desagradáveis: óleo, graxa, poeira e outros; corre o risco de acidentes; necessita usar equipamentos de segurança.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Responsabilidade / patrimônio: pelos materiais e equipamentos que utiliza.

Responsabilidade /segurança de terceiros: trabalho de equipe, responsabilidade indireta.

Responsabilidade Principal: entregando o veículo em condições de segurança, fazendo teste para comprovação das condições de uso.

Descrição sumária:

Conserta veículos automotores em geral, efetuando a reparação, desmontagem e montagem de motores, cambio e diferencial.

Efetuar chapeação e pintura quando necessário. Descrição detalhada:

Efetua a desmontagem, procedendo ajustes ou substituição de peças do motor, dos sistemas de freios, de ignição, de direção, de alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão , utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento.

Recondiciona o equipamento elétrico do veículo ou máquina rodoviária, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo.

Orienta e acompanha a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços.

Efetua a montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas rodoviárias, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização.

Testa os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados.

Consertar peças de máquinas e equipamentos; Manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; Fazer solda elétrica ou oxigênio; Converter ou adaptar peças; Inspeccionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes de automotores, magnetos, geradores e distribuidores; Esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais, ajustar anéis de segmento; Desmontar e montar caixas de mudanças; Recuperar e consertar hidrovácuos; Socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, carro guincho; Executar o chapeamento e pintura de veículos;

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Graduação em Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho, credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Esforço físico: Moderado

Esforço mental: Exige atenção e raciocínio constante.

Esforço visual: Normal.

Condições: Em geral os profissionais trabalham em equipe, com supervisão ocasional

Iniciativa / complexidade: executa tarefas que exigem conhecimentos específicos em medicina do trabalho.

Responsabilidade / dados confidenciais: lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à Administração.

Competências pessoais para a função: Lidar com situações adversas, ter iniciativa, atenção seletiva, tolerância, altruísmo, trabalhar em equipe, interpretar linguagem verbal e não verbal, imparcialidade de julgamento, empatia e liderança.

Descrição Sumária: Realiza consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; programa ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, tanto individual quanto coletivas; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica Descrição Detalhada das tarefas que compõem a Função: Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares; Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares. Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos; Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações; Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênicas dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da instituição para mudança de atividade do servidor; Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os

fatores de insalubridade, de fadiga e outros; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e determinadas pelo superior imediato; MERENDEIRA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: 1.º grau.

Iniciativa / complexidade: executa tarefa rotineiras, cozinhando, servindo e lavando.

Esforço físico: constante, passa a maior parte do tempo em pé dentro da cozinha.

Especificações:

Esforço mental: normal.

Esforço visual: normal.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Responsabilidade / patrimônio: com os materiais e equipamentos que utiliza.

Responsabilidade / segurança de terceiros: com as pessoas que trabalham na equipe e com os alimentandos.

Responsabilidade / supervisão: normal, com os auxiliares.

Condições: sujeito a serviço externo, uso de uniforme

Ambiente de trabalho: está sujeito à trabalho próximo ao fogo, necessita utilizar equipamentos de segurança e higiene.

Descrição sumária:

Cargo de Execução. Prepara e serve a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

Descrição detalhada:

Prepara a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança.

Observa a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções.

Cuida do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos.

Zela e executa os serviços de limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos.

MOTORISTA DE CAMINHÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: 1º grau, com C N H, categoria D e/ou E.

Iniciativa/ complexidade: executa tarefas rotineiras que requerem conhecimentos práticos, com iniciativa própria; recebe instruções do superior imediato.

Especificações:

Esforço físico: fica boa parte do tempo sentado, em posições cansativas.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviço externo e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Dirige e conserva os veículos da frota da Administração Pública, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais, pessoas e estudantes.

Descrição detalhada:

Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados.

Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

Manter limpo o veículo, deixando-o em condições adequadas de uso.

Opera os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, muck, coleta de lixo, etc., obedecendo as normas de segurança no trabalho.

Zela pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização.

Controla a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário.

Realiza o transporte de terra para serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação, acionando dispositivos para bascular o material.

Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.

Recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimento:

Escolaridade: 1º grau, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E".

Iniciativa/ complexidade: executa tarefas rotineiras que requerem conhecimentos práticos, com iniciativa própria; recebe instruções do superior imediato.

Especificações:

Esforço físico: a maior parte do tempo sentado, assumindo posições cansativas.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviço externo e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Dirige e conserva as ambulâncias da Administração Pública, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, conduzindo os veículos conforme o itinerário previsto, para transportar doentes e/ou alunos.

Descrição detalhada:

Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados.

Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso.

Dirige corretamente ambulâncias e ônibus escolares.

Opera os mecanismos específicos dos veículos na forma recomendada, obedecendo as normas de segurança no trabalho.

Zela pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência com as ordens recebidas.

Controla a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário.

Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.

Recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

OPERADOR DE MÁQUINAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para provimento:

Escolaridade: alfabetizado, com – CNH – categoria "C".

Iniciativa / complexidade: executa tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos práticos, com iniciativa própria; recebe instruções do superior.

Especificações:

Esforço físico: assume posições extremamente cansativas, em pé ou sentado.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: Sujeito a serviço externo, uso de uniforme. Exposição a elementos desagradáveis: calor, chuva, poeira; corre riscos de acidentes; necessita usar equipamentos de segurança.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Responsabilidade / patrimônio: pelos veículos, máquinas equipamentos e ferramentas que utiliza.

Responsabilidade / segurança de terceiros: total, relativa à área de execução do serviço, com relação a pedestres e obediência às normas de segurança.

Responsabilidade / supervisão: nenhuma.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas.

Descrição detalhada:

Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas.

Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos.

Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas, abrir canais de drenagem e outras obras.

Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho.

Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares.

Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros.

Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade.

Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho.

Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos.

Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR

CARGA HORÁRIA: 20 / 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: de acordo com o estabelecido no Estatuto do Magistério.

Iniciativa / complexidade: independente, na execução de tarefas de técnico; recebe supervisão ocasional.

Especificações:

Esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Condições: sujeito a serviço externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Descrição sumária:

Cargo de execução. Ministra aulas visando desde a alfabetização até desenvolvimento integral e educacional do aluno.

Descrição detalhada:

Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.

Ministra as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.

Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais.

Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXOVI

Conforme Decreto Municipal nº 020/2015

EXAMES ADMISSIONAIS PARA CARGOS PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CARGO	EXAME MÉDICO
Advogado	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Agente Administrativo I	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Agente Sanitário	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Arquiteto	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Bioquímico	VDRL Hemograma Completo EAS EPF Hepatite B e C HIV I e II (opcional) Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Borracheiro	Raio X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Espirometria Audiometria Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Coveiro	Raio X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Avaliação Psicológica Avaliação Dermatológica Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Desenhista Cadista.	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Eletricista	Raio X Coluna Lombar 2 incidências com laudo EEG Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Enfermeiro	VDRL Hemograma Completo EAS EPF Hepatite B e C HIV I e II (opcional) Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Fiscal de Obras e Posturas	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Fisioterapeuta	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada Raio X Coluna Lombar 2 incidências com laudo VDRL Hemograma Completo EAS EPF Hepatite B e C HIV I e II (opcional)
Fonoaudióloga	Exame Clínico Carteira Vacinação Atualizada
Frentista	Carteira Vacinação Atualizada Raio-X de Tórax 2 incidências com laudo Exame Clínico Colinesterase Espirometria Hemograma Completo
Lavador e Lubrificador de veículos	Carteira Vacinação Atualizada Fenol Urinário Exame Clínico Colinesterase Raio-X de Tórax 2 incidências com laudo Raio X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Espirometria Audiometria Hemograma Completo
Mecânico Montador	Hemograma Fenol Urinário Audiometria Espirometria Acuidade visual Raios-X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Médico Especialista em Medicina do Trabalho	VDRL Hemograma Completo EAS EPF Hepatite B e C HIV I e II (opcional) Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Merendeira	Hemograma Raios-X Coluna Lombar 2 incidências com laudo VDRL EPF Hepatite B e C HIV I e II (opcional) Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Motorista de Caminhão	Hemograma Glicemia

	Audiometria Acuidade visual Eletrocardiograma Raio-X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Motorista de Veículos Especiais	Hemograma Glicemia Audiometria Acuidade visual Eletrocardiograma Raio-X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Avaliação Psicológica Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Operador de Máquina	Hemograma Glicemia Audiometria Acuidade visual Eletrocardiograma Raio-X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico
Professor de Nível Sup. Licenciatura Plena Pedagogia.	Avaliação Psicológica Avaliação Fonoaudiológica Raio-X Coluna Lombar 2 incidências com laudo Carteira Vacinação Atualizada Exame Clínico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

Objeto: contratação de empresa para construção do alambrado, arqui-bancada e instalações elétricas para o campo de futebol sete nas imediações do ginásio de esportes Lauro Immich, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto. Data de Abertura: 22 de abril de 2015. Horário: 08:00 horas. Tipo: Menor preço. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, Telefone: 65 3308-5400. Nova Mutum - MT, 02 de janeiro de 2015.

James Fernando Faustino Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - RESULTADO

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 004/2015, tendo como objeto **contratação de serviços para construção de covas para o Cemitério Municipal, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto**, da qual sagrou-se vencedora a empresa STADLER SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.952.461/0001-79, com o valor de R\$ 53.050,65 (cinquenta e três mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Nova Mutum – MT, 02 de abril de 2015.

James Fernando Faustino Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 - RESULTADO

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 005/2015, tendo como objeto **contratação de serviços de topografia para implantação (locação) de marcos de concreto no perímetro urbano e na área de expansão urbana do município**, da qual sagrou-se vencedora a empresa J. R. DIAS – ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.281.324/0001-57, com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Nova Mutum – MT, 02 de abril de 2015.

James Fernando Faustino Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para utilizar na sinalização do trânsito do perímetro urbano, cuja abertura deu – se no dia 02.03.2015 às 08h00min, das quais sagrou-se como vencedoras dos itens 18 a 31 a empresa COMERCIAL GOIS EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 19.248.658/0001-45, no valor total de R\$ 98.505,00 – Itens 05, 10, 11, 13, 36 e 37 a empresa CENTRO DAS TINTAS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 04.552.210/0001-43, no valor total de R\$ 75.486,80. Os representantes das empresas assinaram a ata, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 01 de abril de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para uso nas máquinas e veículos da frota municipal, das quais consagraram como vencedoras as empresas: Itens – 04, 05, 10, 11, 13, 15, 16, 27, 30, 35, 38, 41, 45, 46, 47, 50, 51 e 52 – PNEU VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48, no valor de R\$ 253.332,92 - Itens – 01, 02, 06, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 31, 40, 42, 43, 54, 55, 57 e 58 - CASA DOS PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.657/0001-05, no valor de R\$ 361.854,00 - Itens – 03, 07, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 44, 48, 49, 53 e 56 – HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.136/0001-85, no valor de R\$ 273.024,00. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 02 de abril de 2015.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015.

RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum - MT, através do Ordenador de Despesa, ratifica o processo de dispensa n° 008/2015, o qual tem por objeto aquisição de 24 (vinte e quatro) “ unidades de ALFALGLICOSIDADE (nome comercial: Myozyme 50 mg pó Liof inj.), para utilizar no Centro Integrado de Saúde no valor de total R\$ 28.715,76 (vinte e oito mil, setecentos e quinze reais, setenta e seis centavos), com base no Art. 24, incisos IV e V da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores. Nova Mutum – MT, 02 de abril de 2015.

MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO

Chefe de Gabinete

Ordenador de Despesa – Port. n. 066/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILAO N°. 001/2015/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2015PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar O **LEILAO N°. 001/2015/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **LICITAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO..**

A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 23 de abril de 2015**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 02 de ABRIL de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 069/2015

PORTARIA N° 069 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. **THAYANY BARBOSA DE FREITAS GUERRA** inscrita no CPF sob o nº 014.395.011-81 e portadora do RG sob nº 1705602-0 SEJSP/MT para responder pelo **Cargo de Divisão de Atendimento e Orientação** nos termos do art. 8º da Lei nº. 561/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 070/2015

PORTARIA N° 070 DE 02 DE ABRIL DE 2.015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora Srª. APARECIDA DAVID OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.059.741-00 e portadora do RG sob o nº 1473716-7SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 02/04/2015.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 02 de Abril de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATO 02/2015

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 002/2015.

PARTES

: Câmara Municipal de Querência-MT e Sydcon Tecnologia de Sistema de Informática e Consultoria Ltda - ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Câmara Municipal de Querência-MT e Sydcon Tecnologia de Sistema de Informática e Consultoria Ltda - ME.

Valdenicio Anjos da Silva

Presidente.

ADMINISTRATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Querência-MT, relativo ao 1º Bimestre de 2015, foi publicado no mural no período de 16.03.2015 a 31.03.2015, contendo os elementos dispostos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Querência/MT., 31.03.2015

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Ilmo.Senhor

Aristeu dos Santos

Caixa Econômica Federal

Cuiabá-MT.

LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2014

TERMO ADITIVO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2014.**

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 54/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa FCK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 054/2014 de 28/11/2014, referente ao processo licitatório nº 189/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência e do Contrato Originário n. 054/2014, referente ao processo de licitação para SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA DE PROJETOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE PONTES DE CONCRETO E BUEIRO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do contrato, sendo acrescido de mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura, vencendo no dia 05 de maio de 2015.

Querência – MT, 02 de abril de 2015.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

CONTRATANTE

.....
FCK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

FRANKLIN GRATTON

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM. 01/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2015

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015

Considerando o teor do parecer da assessoria Jurídica desta Câmara, que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da Empresa Rádio Líder Serviços e Publicidade Ltda ME, e memorando da Comissão de Licitação nº 005/2015;

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a empresa em questão é consagrada pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido **Homologar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da referida empresa, para a prestação de serviços de divulgação em Rádio Comercial para o uso da Câmara Municipal de Querência-MT.

Cumpra-se.

Querência-MT, 27 de março de 2015.

Telmo Alves de Brito

Presidente Camara Municipal

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015 PR 027/2015

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de passagens de ônibus e frete intermunicipal e interestadual para uso de diversas Secretarias do Município de Querência – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de abril de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VIAÇÃO XAVANTE LTDA**

CNPJ: 03.143.492/0001-62

END.: Rua Bororos, nº 342, bairro São Benedito.

CEP: 78.600-000

CIDADE: Barra do Garças – MT

E-MAIL: contabilidade@viacaoxavante.com.br

VENCEDORA/LOTES: Foi a vencedora de todos os lotes do Processo, sendo ao total 29 (vinte e nove) lotes, com um valor de R\$ 2.218.852,85 (dois milhões duzentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Conforme ata em anexo.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Contratante

.....
VIAÇÃO XAVANTE LTDA

Contratada

ADMINISTRATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Querência-MT, relativo ao 1º Bimestre de 2015, foi publicado no mural no período de 16.03.2015 a 31.03.2015, contendo os elementos dispostos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Querência/MT., 31.03.2015

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Exmo.Senhor

Sérgio Ricardo de Almeida

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá-MT.

**ADMINISTRATIVO
DECRETO N°. 1.391/2015**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público n° 001/ 2.014,

DECRETA.

Artigo 1° - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos exigidos no Edital de Concurso Público 001/2014.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2° - Os candidatos aprovados são os seguintes:

001.Assistente Social

ELIS CARLOS DIAS TORRES BRAGA
ELIENE MACHADO SOARES DA COSTA
002.Arquiteto(a)
FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF
003.Engenheiro(a) Civil
ANGÉLICA FRANCO FERREIRA
004. Farmacêutico(a) Bioquímico(a)- Sede
PEDRO HENRIQUE PEREIRA PROCÓPIO
005.Fisioterapeuta
THAIS CAROLINE BOLOGNINI VIANA MATHEUS
006.Fonoaudiólogo(a)
BRUNA MANINI
007.Médico Clínico Geral
PEDRO PAULO ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA
RENAN BERNARDES DE MELLO
RODRIGO CANDIDO DOS SANTOS
FERNANDA ROSSI NEGRINI JACOB
MARIO VICTOR BARINI PERINI
008.Médico Veterinário
ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
009.Odontólogo
JIANA CARLA FONTANA
DIOGO AURÉLIO WAACK FREITAS
ROGERIO PERES DE JESUS
010.Atendente de Farmácia- Sede
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
JOSEFINA GAMA DOS SANTOS
011.Agente de Limpeza Urbana –Sede
ROSENLDA DIAS REZENDE
ELIANE ALVES DOS SANTOS
012.Agente de Serviços Diversos de Saúde – Sede
LAURA SOUSA SANTOS
ROSANE MARIA REIMANN
LUIZA REGINA BAU CIOTTI
LINDMAR BRITO SOBRAL
JOICYMARALUIZA DE LIMA KOLLING
013.Auxiliar de Eletricista – Sede
CLEISSON OLIVEIRA BARBOSA
014.Costureira
ROSÁLIA VIEIRA DE MORAES

Artigo. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 02 de Abril de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO N°. 013/2015**

2º ATO

A *PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA*, nomeada através do Decreto n°.

1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N°. 013/2015**, cujo **Objeto:** “Registro de Preços com a finalidade de selecionar propostas objetivando Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Brinquedos, Mesas, Cadeiras e Toalhas para realização de Eventos atendendo as necessidades de diversas Secretarias” processada nos autos do Processo Administrativo de n°. 024/2015 - SEMEC, SEMAS, SEMAGRI e GAB, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 01de Abril de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL N° 016/2015**

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que a licitação supracitada que tem por objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/ MT..* Foi declarada **DESERTA**, por não comparecer empresas interessadas no certame. Informo ainda que a integra dos autos acham-se á disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 01 de Abril de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º108/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2014 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 017/2015 de 12 de Março de 2015;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **MARCIO CARVALHO SANT'ANA**, para o cargo de MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 017/2015.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente...../...../.....

MARCIO CARVALHO SANT'ANA

PORTARIA N.º110/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2014 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 017/2015 de 12 de Março de 2015;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **CARLOS CANDIDO DA COSTA**, para o cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 017/2015.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente...../...../..... CARLOS CANDIDO DA COSTA

PORTARIA N°087 /2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Prorroga a Portaria 046/2015 de 27 de Fevereiro de 2015 que determina a instauração de Sindicância, a fim de apurar responsabilidade no caso de extravio de documento público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 69/1993,

CONSIDERANDO: O Ofício 001/2015 de 25 de Março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a Instauração de Sindicância, conforme disposto no Art. 3º da Portaria 046/2015 de 27 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 30 de Março de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º106/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2014 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 017/2015 de 12 de Março de 2015;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **PALOMA FERREIRA NEVES**, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 017/2015.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente...../...../..... PALOMA FERREIRA NEVES

PORTARIA N.º107/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2014 para a admissão no Serviço Público Municipal e, dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 017/2015 de 12 de Março de 2015;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS**, para o cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 017/2015.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente...../...../.....

VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS

PORTARIA N.º109/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2014 para a admissão no Serviço Público Municipal e, dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 017/2015 de 12 de Março de 2015;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **THIAGO VENUTI DE SOUZA CALVARIO**, para o cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 017/2015.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente...../...../.....

THIAGO VENUTI DE SOUZA CALVARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. Modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global. A sessão realizar-se-á às 10h00 minutos no dia 27 de abril de 2015. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000 / 3594-1201, pelo e-mail pmscx@hotmail.com, licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br e pelo site http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3898. Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de abril de 2015.

Wilson Pereira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - CNPJ 15.024.003/0001-32, em atendimento a solicitação oficial da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - CONTRATADA: ECO – MADEIRAS MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.159.995/0001-30, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 3508 Sala 608 Edifício Irene Bairro Centro Norte CEP 78005-300, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso. **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 204/2014 - PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2014**, de 21/10/2014 vigente até: 20/10/2014, para: **Aquisição de Material de Expediente e Informática a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue: Solicitado via

OFÍCIO Nº 79 / SOSU / 2015,

de 09/03/2015 (Nove de Março de Dois Mil e Quinze) protocolado no dia 10/03/2015 e DEFERIDO em 02/04/2015, que solicita a Adesão, para atender: As ações da Secretaria com quadro funcional, sob a ATIVIDADE/DOTAÇÃO seguinte: 2033.339030.0000.01.00000000

ADERE-SE A QUANTIDADE DO ITEM ABAIXO:

Nº DO ITEM NA ATA	QUANT	UNId	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
8	150	UNIDADE	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO 57MM X 300 METROS (COMPATÍVEL COM RELOGIO PONTO MARCA HENRY	SILFER	16,85	2.527,50
VALOR TOTAL DA ADESAO					R\$ 2.527,50	

SINOP – MT, DIA 02 DE ABRIL DE 2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal MUNICÍPIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, para Contratação **da Microemprededora individual a palestrante: MARIA DA GRAÇA DE SOUZA HORN, para realização da palestra “ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”, em 07 e 08 de abril de 2015, A SER MINISTRADO NO 1º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SINOP, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 07 – 08 e 09 DO MÊS DE ABRIL DE 2015, nas dependências do Auditório da Unemat e CMEI Gerson Pires – Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais). Contratada: Micro em-**

presa MARIA DA GRAÇA DE SOUZA HORN, inscrita no CNPJ nº 12.057.617/0001-22, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 408, apto 604, CEP: 90-510-00 - bairro Independência, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

SINOP-MT, dia 02 de Abril de 2015.

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DE ANEXOS DA RREO 1º BIM. 2015

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, publica os seguintes Anexos circulado anteriormente na Edição nº 2.195 do Jornal Associação dos Municípios - AMM, com as devidas alterações nos relatórios abaixo relacionados referente à execução orçamentária e financeira do 1º Bimestre de 2015.

- 1 - Anexo 5 – Demonstrativo do Resultado Nominal.*
- 2- Anexo 8 – Demonstrativo das Rec. e Desp. com Man. Des. do Ensino.*
- 3- Anexo 12 – Demonstrativo das Rec. e Desp. com Ações e Serv. Públicos de Saúde.*
- 4- Anexo 14 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução*

Sinop-MT, 02 de Abril de 2015.

Teodoro Moreira Lopes
Secretário de Finanças e Orçamento

Diná Bordulis
Diretora de Adm. Contábil
CRC MT 008100/0-5

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Dezembro/2014 (a)	Novembro-Dezembro/2014 (b)	Janeiro-Fevereiro/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.875.824,99	55.875.824,99	55.438.795,51
DEDUÇÕES (II)	42.462.454,42	42.462.454,42	42.893.114,98
Disponibilidade de Caixa bruta	38.240.277,31	38.240.277,31	45.204.102,65
Demais Haveres Financeiros	4.557.397,57	4.557.397,57	128.203,57
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	335.220,46	335.220,46	2.439.191,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.413.370,57	13.413.370,57	12.545.680,53
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	650.462,99	650.462,99	479.910,95
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	12.762.907,58	12.762.907,58	12.065.769,58

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-697.138,00	-697.138,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	17.797.043,32

REGIME PREVIDENCIÁRIO

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Dezembro 2014 (a)	Novembro-Dezembro/2014 (b)	Janeiro-Fevereiro/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	130.799.217,00	130.799.217,00	130.799.217,00
Passivo Atuarial	130.799.217,00	130.799.217,00	130.799.217,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	159.730.224,65	159.730.224,65	166.483.405,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.650,59	22.650,59	51.785,92
Investimentos	159.630.753,72	159.630.753,72	164.434.871,77
Demais Haveres Financeiros	76.820,34	76.820,34	1.996.747,35
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONS. LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-28.931.007,65	-28.931.007,65	-35.684.188,04
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-28.931.007,65	-28.931.007,65	-35.684.188,04

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade, Data da emissão 25/03/2015, hora da emissão 10:03

MUNICÍPIO DE SINOP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/ BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	63.900.220,00	63.900.220,00	7.771.192,92	7.771.192,92	12,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	19.346.539,00	19.346.539,00	836.489,37	836.489,37	4,32
1.1.1- IPTU	19.007.563,00	19.007.563,00	-	-	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	181.206,00	181.206,00	-	-	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	2.584.538,00	2.584.538,00	513.610,76	513.610,76	19,87
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Dívida Ativa do IPTU	1.867.646,00	1.867.646,00	331.940,55	331.940,55	17,77
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	4.294.414,00	4.294.414,00	9.061,94	9.061,94	0,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	8.759.739,00	8.759.739,00	972.554,12	972.554,12	11,10
1.2.1- ITBI	8.844.674,00	8.844.674,00	972.554,12	972.554,12	11,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	84.935,00	84.935,00	-	-	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	28.154.831,00	28.154.831,00	4.787.661,08	4.787.661,08	17,00
1.3.1- ISS	29.069.912,00	29.069.912,00	4.573.673,49	4.573.673,49	15,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	83.032,00	83.032,00	13.049,99	13.049,99	15,72
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	802.807,00	802.807,00	146.128,13	146.128,13	18,20
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	377.322,00	377.322,00	79.231,99	79.231,99	21,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	2.178.242,00	2.178.242,00	24.422,52	24.422,52	1,12
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.639.111,00	7.639.111,00	1.174.488,35	1.174.488,35	15,37
1.4.1- IRRF	7.639.111,00	7.639.111,00	1.174.488,35	1.174.488,35	15,37
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	0,00
1.5.1- ITR	-	-	-	-	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	99.537.019,00	99.537.019,00	17.035.134,21	17.035.134,21	17,11
2.1- Cota-Parte FPM	33.055.248,00	33.055.248,00	6.543.254,51	6.543.254,51	#DIV/0!
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.055.248,00	33.055.248,00	6.543.254,51	6.543.254,51	19,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	#DIV/0!
2.2- Cota-Parte ICMS	49.138.428,00	49.138.428,00	7.317.508,33	7.317.508,33	14,89
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. n°87/1996	256.798,00	256.798,00	-	-	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	456.836,00	456.836,00	75.441,95	75.441,95	16,51
2.5- Cota-Parte ITR	703.901,00	703.901,00	108.474,07	108.474,07	15,41
2.6- Cota-Parte IPVA	15.925.808,00	15.925.808,00	2.990.455,35	2.990.455,35	18,78
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	163.437.239,00	163.437.239,00	24.806.327,13	24.806.327,13	15,18
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.435,00	4.435,00	24.353,41	24.353,41	549,12
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.908.770,00	3.908.770,00	973.721,39	973.721,39	24,91
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.395.688,00	2.395.688,00	763.955,30	763.955,30	31,89
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.513.082,00	1.513.082,00	164.046,92	164.046,92	10,84
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	45.719,17	45.719,17	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	969.970,00	969.970,00	333.211,50	333.211,50	34,35
6.1- Transferências de Convênios	969.970,00	969.970,00	320.249,98	320.249,98	33,02
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	12.961,52	12.961,52	#DIV/0!
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	#DIV/0!
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	#DIV/0!
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.883.175,00	4.883.175,00	1.331.286,30	1.331.286,30	27,26

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	19.907.403,80	19.907.403,80	3.407.026,84	3.407.026,84	17,11
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.611.049,60	6.611.049,60	1.308.650,90	1.308.650,90	19,79
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	9.827.685,60	9.827.685,60	1.463.501,67	1.463.501,67	14,89
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	51.359,60	51.359,60	-	-	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	91.367,20	91.367,20	15.088,39	15.088,39	16,51
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 + 2.5))	140.780,20	140.780,20	21.694,81	21.694,81	15,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	3.185.161,60	3.185.161,60	598.091,07	598.091,07	18,78
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	37.843.585,00	37.843.585,00	6.394.015,39	6.394.015,39	16,90
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	37.690.271,00	37.690.271,00	6.359.224,54	6.359.224,54	16,87
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	153.314,00	153.314,00	34.790,85	34.790,85	22,69
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	17.782.867,20	17.782.867,20	2.952.197,70	2.952.197,70	16,60

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Continua 1/2

Continuação 2/2

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS EXECUTADAS		
		EMPENHADAS Até o bim.	LIQUIDADAS Até o bim.	RESTOS A PAGAR JÃO PROCESSADOS
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	30.161.434,00	3.854.020,85	3.854.020,85	
13.1- Com Educação Infantil	10.815.343,00	1.120.594,20	1.120.594,20	
13.2- Com Ensino Fundamental	19.346.091,00	2.733.426,65	2.733.426,65	
14- OUTRAS DESPESAS	7.682.151,00	1.282.677,92	1.282.677,92	
14.1- Com Educação Infantil	3.279.054,00	648.876,32	648.876,32	
14.2- Com Ensino Fundamental	4.403.097,00	633.801,60	633.801,60	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	37.843.585,00	5.136.698,77	5.136.698,77	-

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 60%

VALOR

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 60%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ ((13 – 18) / (11) x 100) %	60,28

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

VALOR

20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> ²	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	40.859.309,75	40.859.309,75	6.201.581,78	6.201.581,78	15,1778917
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR JÃO PROCESSADOS
			Até o Bim (e)	Até o Bim (G)	(i)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		24.575.411,00	4.397.616,20	1.995.436,55	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		14.094.397,00	1.769.470,52	1.769.470,52	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		10.481.014,00	2.628.145,68	225.966,03	
24- ENSINO FUNDAMENTAL		40.922.404,00	9.640.129,17	4.383.978,06	-
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		23.749.188,00	3.367.228,25	3.367.228,25	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		17.173.216,00	6.272.900,92	1.016.749,81	
25- ENSINO MÉDIO		-	-	-	
26- ENSINO SUPERIOR		-	-	-	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		-	-	-	
28- OUTRAS		-	-	-	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)		65.497.815,00	14.037.745,37	6.379.414,61	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.952.197,70
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	34.790,85
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	2.986.988,55
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	3.392.426,06
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %	13,68%

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
		EMPENHADA	LIQUIDADAS	% (f) = (e/d)x100
		Até o Bim	Até o Bim	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	163.049,00	6.000,00	468,00	0,29
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.395.688,00	2.027.531,04	-	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	#DIV/0!
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.481.647,33	988.814,10	13.507,80	0,25
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	8.040.384,33	3.022.345,14	13.975,80	0,17
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE	73.538.199,33	17.060.090,51	6.393.390,41	8,69
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2012 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS		VALOR		
		FUNDEB (h)		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		1.107.937,32		
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		6.359.224,54		
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		4.708.591,81		
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		34.790,85		
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		2.793.360,90		

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade, Data da emissão 26/03/2015, hora da emissão 16:11.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”³ Caput do artigo 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (ADCT, art. 77)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	63.646.505,00	63.646.505,00	7.771.009,24	12,21
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	15.023.211,00	15.023.211,00	-5.756,88	-0,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	8.759.739,00	8.759.739,00	972.554,21	11,10
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	27.008.323,00	27.008.323,00	4.552.673,49	16,86
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.639.111,00	7.639.111,00	1.174.488,35	15,37
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	264.238,00	264.238,00	13.049,99	4,94
Dívida Ativa dos Impostos	3.382.484,00	3.382.484,00	659.738,89	19,50
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	1.569.399,00	1.569.399,00	404.261,19	25,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	99.537.019,00	99.537.019,00	17.035.134,21	17,11
Cota-Parte FPM	33.055.248,00	33.055.248,00	6.543.254,51	19,79
Cota-Parte ITR	703.901,00	703.901,00	108.474,07	15,41
Cota-Parte IPVA	15.925.808,00	15.925.808,00	2.990.455,35	18,78
Cota-Parte ICMS	49.138.428,00	49.138.428,00	7.317.508,33	14,89
Cota-Parte IPI - Exportação	456.836,00	456.836,00	75.441,95	16,51
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	256.798,00	256.798,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	256.798,00	256.798,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC.P/APURAÇÃO DA APLIC.AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	163.183.524,00	163.183.524,00	24.806.143,45	15,20

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	21.808.099,00	21.808.099,00	3.483.769,05	15,97
Provenientes da União	19.237.404,00	19.237.404,00	3.238.786,54	16,84
Provenientes dos Estados	674.703,00	674.703,00	178.315,85	26,43
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	1.895.992,00	1.895.992,00	66.666,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	303.518,00	303.518,00	59.548,50	19,62
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	22.111.617,00	22.111.617,00	3.543.317,55	16,02

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	66.648.546,00	69.255.882,01	18.901.238,69	27,29	9.113.651,90	13,16
Pessoal e Encargos Sociais	45.010.665,00	45.119.550,40	7.388.533,90	16,38	7.388.533,90	16,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.637.881,00	24.136.331,61	11.512.704,79	47,70	1.725.118,00	7,15
DESPESAS DE CAPITAL	3.593.392,00	7.479.023,35	844.831,59	11,30	172.644,50	2,31
Investimentos	3.593.392,00	7.479.023,35	844.831,59	11,30	172.644,50	2,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	70.241.938,00	76.734.905,36	19.746.070,28	25,73	9.286.296,40	12,10

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/ivf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/ivg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	22.111.617,00	28.567.277,07	7.400.125,80	37,48	1.964.282,86	21,15
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	21.133.396,00	27.459.355,74	7.344.715,30	37,20	1.963.157,28	21,14
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	978.221,00	1.107.921,33	55.410,50	0,28	1.125,58	0,01
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROC. INSC.INDEVIDAMENTE NO EXERC.SEM DISP.FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUST.COM DISP.CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUST.COM REC.VINC.À PARCELA DO PERC.MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADAEXERC. ANT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	22.111.617,00	28.567.277,07	7.400.125,80	37,48	1.964.282,86	21,15

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	48.130.321,00	48.167.628,29	12.345.944,48		7.322.013,54	
--	----------------------	----------------------	----------------------	--	---------------------	--

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII-15)/100xIIIb]	3.601.092,02
---	---------------------

EXEC.DE RESTOS A PAGAR NÃO PROC. INSCRITOS C/ DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	ANC./PRESCRITO	PAGOS	A PAGAR	PARC.CO NSIDERA DA NO
Inscrito em <Exercício de Referência>					
Inscrito em <Exercício de Referência -4>					
Inscrito em <Exercícios anteriores do de Referência -4 (somatório)>					
TOTAL					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTO A PAGAR CANCELADOS OU PRESC.		
	Saldo Inicial	Desp. Cust. No exc.	Saldo (não aplicado)
Restos a pagar Cancelados ou Prescrito em < Exercício de Referência>			
Restos a pagar cancelados ou Prescrito em <Exercícios anteriores do de Referência -4 >			
Restos a pagar cancelados ou Prescrito em <Exercícios anteriores do de Referência -4 (Somatório) >			
Total (VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIO ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. Cust. No Referência (K)	Saldo (não aplicado)
Diferença de Limite não cumprindo em < Exercício de Referência -1>			
Diferença de Limite não cumprindo em < Exercício de Referência -5>			
Diferença de Limite não cumprindo em < Exercício de Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)>			
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/t l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/t m)x100
Atenção Básica	31.924.323,00	36.052.774,51	9.022.145,84	45,69	4.395.539,98	47,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.895.019,00	32.675.725,80	8.571.198,30	43,41	4.042.199,23	43,53
Suporte Profilático e Terapêutico	2.354.380,00	2.465.742,23	763.288,42	3,87	120.112,50	1,29
Vigilância Sanitária	1.110.474,00	1.156.300,82	170.663,17	0,86	155.433,11	1,67
Vigilância Epidemiológica	3.955.242,00	4.381.862,00	1.218.774,55	6,17	573.011,58	6,17
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.241.938,00	76.734.905,36	19.746.070,28	100,00	9.286.296,40	100,00

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade, Data da emissão 27/03/2015, hora da emissão 08:10.

¹ Essa linha apresenta o valor somente no Relatório Resumido da Execução do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

MUNICÍPIO DE SINOP
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		R\$ 1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No bimestre	Até o bimestre		
RECEITAS					
Previsão Inicial	322.329.646,00		322.329.646,00		
Previsão Atualizada	322.329.646,00		322.329.646,00		
Receitas Realizadas	45.250.794,07		45.250.794,07		
Déficit Orçamentário	-		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.063.024,38		5.063.024,38		
DESPESAS					
Dotação Inicial	322.329.646,00		322.329.646,00		
Créditos Adicionais	8.867.647,38		8.867.647,38		
Dotação Atualizada	331.197.293,38		331.197.293,38		
Despesas Empenhadas	99.278.791,10		99.278.791,10		
Despesas Executadas	28.296.712,01		28.296.712,01		
Superávit Orçamentário	16.954.082,06		16.954.082,06		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		99.278.791,10	99.278.791,10		
Despesas Liquidadas		28.296.712,01	28.296.712,01		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		262.536.772,83			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias Executadas (II)		0,00	0,00		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		0,00	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		5.301.746,22	5.301.746,22		
Despesas Previdenciárias Executadas (V)		1.543.966,07	1.543.966,07		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		3.757.780,15	3.757.780,15		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no (a)	Resultado Apurado (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		17.797.043,32	-697.138,00	(3,9)	
Resultado Primário		-60.866.866,00	11.451.139,63	(18,8)	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o	Pagamento até o	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8.445.343,85	0,00	7.415.618,71	1.029.725,14
Poder Executivo		8.411.140,00	0,00	7.410.357,93	1.000.782,07
Poder Legislativo		34.203,85	0,00	5.260,78	28.943,07
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		11.594.126,53	0,00	4.345.640,42	7.248.486,11
Poder Executivo		11.594.126,53	0,00	4.345.640,42	7.248.486,11
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		20.039.470,38	0,00	11.761.259,13	8.278.211,25
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até 1º bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		3.392.426,06	25%	13,68%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fundamental e Médio		-	-	-	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Educação Infantil e Ensino Fundamental		3.854.020,85	60%	60,28%	
Complementação da União ao FUNDEB					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL *		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *		Exercício em	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)					
Despesas Previdenciárias (IV)					
Resultado Previdenciário (III - IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS *		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		7.322.013,54	15%	29,52%	
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP*		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)		0			

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade, Data da emissão 27/03/2015, hora da emissão 10:29

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas Empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

* 6º bimestre

JUAREZ ALVES DA COSTA

Resp. Poder Executivo

TEODORO MOREIRA LOPES

Resp. Administração Financeira

DINÁ BORDULIS

CRC-MT 00100/0-5

Resp. Contabilidade

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 02/04/2015 VIGÊNCIA: 02/04/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de bolsas para Colostomia, Ileostomia (sondas), para atender os pacientes do Centro de Especialidades de Reabilitação Dom Aquino, atendendo solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 021/2015 –

SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA -

CNPJ 10.317.320/0001-23, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	11.000	UND	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, OPACA, DRENAVEL, RECORTAVEL 10 ATE 70 MM. COMPOSTO POR UMA PELICULA FINA, A PROVA DE ODOR, FORMADA POR DICLORETO DE POLIVINILA (PVDC), ETIL VINIL ACETATO (EVA) E POLIETILENO CELULOSICO. FACE POSTERIOR EM POLIESTER NAO TECIDO. PLACA COMPOSTA DE UMA ESTRUTURA FLEXIVEL DE RESINA DE HIDROCARBONETOS (NAO TOXICAS). COM UMA CAMADA ADESIVA COMPOSTA DE PECTINA, GELATINA CERTIFICADA (SUINA) E CARBOXIMETILCELULOSE SODICA (CMC) NA PARTE EXTERNA DE CONTATO COM A PELE. TOTALMENTE HIPOALERGENICO, DISPOSTO EM FORMATO ESPIRAL, CONTENDO 1 CLIP POR BOLSA. CONTENDO IMPRESSO NA BOLSA DATA DE VALIDADE E LOTE DO PRODUTO.	COLOPAST	13,95	153.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 153.450,00		

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 02 DE ABRIL DE 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2015 – SRP 007/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 007/2015 – SRP 007/2015, referente **Aquisição de bolsas para Colostomia, Ileostomia (sondas), para atender os pacientes do Centro de Especialidades de Reabilitação Dom Aquino, atendendo solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde.** Empresa Vencedora: **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ/MF 10.317.320/0001-23, Item: 01. Homologado em 02 de Abril de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 057/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª Ana Cristina Monteiro dos Santos”.

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, e seu § 4º, da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª **ANA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “A”, Nível “I” e no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “B”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 23/03/2015 e término em 20/07/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.02.00000009 e 2015.02.00000010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 23/02/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN Diretor Executivo

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 055/2015

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Silma de Souza Romeiro.”

O Diretor Executivo do Previsto - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **SILMA DE SOUZA ROMEIRO**, efetivo(a) no cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 20H, Classe “B”, Nível “VI”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 21/03/2015 e término em 20/06/2015, conforme processo do PREVISO n.º 099/2012, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 21/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 20 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 056/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Silvana Pase.”

O Diretor Executivo do Previsto - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **SILVANA PASE**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “A”, Nível “I”, lotado(a) na Secretaria Mu-

nicipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 26/02/2015 e término em 12/03/2015, conforme processo do PREVISÃO n.º 2015.01.00000018, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 26/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 23 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 061/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Paulo Dias dos Santos.”

O Diretor Executivo do Previsão - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **PAULO DIAS DOS SANTOS**, efetivo(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “B”, Nível “III”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 01/04/2015 e término em 01/04/2015, conforme processo do PREVISÃO n.º 2014.01.00000068, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 27 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 060/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Fabiola Bendo Paiva Dutra.”

O Diretor Executivo do Previsão - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **FABIOLA BENDO PAIVA DUTRA**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “A”, Nível “I”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27/03/2015 e término em 31/03/2015, conforme processo do PREVISÃO n.º 2015.01.00000017, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 27 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 059/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Cecilia Biazus.”

O Diretor Executivo do Previsão - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e 18, § 3º, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **CECILIA BIAZUS**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe “A”, Nível “VIII”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 19/03/2015 e término em 30/04/2015, conforme processo do PREVISÃO n.º 2015.01.00000016, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 19/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 058/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª Eliane Bulka”.

O Diretor Executivo do PREVISÃO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, e seu § 4º, da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª **ELIANE BULKA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe “A”, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 24/03/2015 e término em 21/07/2015, conforme processo do PREVISÃO n.º 2015.02.00000008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 24/03/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN Diretor Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 049/2015**

DATA: 30 DE MARÇO DE 2015

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA Sra. ELENIR BERTOLINO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Complementar nº 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva, Sra. **ELENIR BERTOLINO ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Sorriso, Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 05/03/2015, atendendo os atestados médicos apresentados a partir do dia 18/02/2015.

Parágrafo único - O prazo da referida Licença será de acordo com o Benefício de Auxílio Doença, concedido pelo Regime de Previdência em que o servidor estiver vinculado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N° 048/2015**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2015

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Diretor Executivo do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor Alcemar Rosa dos Santos, como Fiscal do Contrato n° 001/2015, que firmam entre o Previsto e BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, oriundo da licitação modalidade Carta Convite n° 002/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Adélio Dalmolin

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N° 047/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Elenir Bertolino Alves.”

O Diretor Executivo do Previsto - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar n° 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ELENIR BERTOLINO ALVES**, efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “G”, Nível “XXXIII”, lotado(a) na Câmara Municipal de Sorriso, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 05/03/2015 e término em 30/03/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000015, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 05/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 10 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 046/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Justina Marafon Izoton.”

O Diretor Executivo do Previsto - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar n° 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **JUSTINA MARAFON IZOTON**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Geografia 20 H/S, Classe “B”, Nível “V”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 13/03/2015 e término em 26/03/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000013, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 13/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 06 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 046/2015**

DATA: 30 DE MARÇO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO SENHOR RAFAEL SILVA MANIEZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **FÁBIO GAVASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

ü Considerando o artigo 81 da Lei Complementar n° 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias ao Servidor Comissionado Senhor **RAFAEL SILVA MENIEZO**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2013 a 01/09/2014, entre os dias 01/04/2015 e 20/04/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar n° 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 042/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª Geizlane Cristina Vieira da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, e seu § 4º, da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª **GEIZLANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “A”, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 02/03/2015 e término em 29/06/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.02.00000007.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 02/03/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 03 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN Diretor Executivo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE AUTORIZAÇÃO – PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE AUTORIZAÇÃO – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, torna público para o conhecimento dos interessados, que as empresas: **CONSTRUTORA PIRES DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 05.867.672/0001-12; CONSLADEL – CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 55.996.615/0001-01; CANAL LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.097.008/0001-31; UFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 32.690.778/0001-66; TECNOLAMP DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.119.405/0001-43; BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA, CNPJ Nº 04.191.294/0001-37.**

Foram autorizadas a realizarem os estudos para elaboração de eventual PPP relativa à prestação de serviços públicos de gestão, ampliação, operação e manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública. Foram atendidas as exigências legais do Edital.

HÉLIO DA SILVA VIEIRA – Presidente do Conselho Gestor de PPP

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 044/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Viviana Jussara Schwann.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **VIVIANA JUSSARA SCHWANN**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 40 H/S, Classe “B”, Nível “III”, lotado(a)

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 10/03/2015 e término em 23/05/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000014, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 10/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 06 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 045/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Idalice Angelica Soares Mineiro Matos.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **IDALICE ANGELICA SOARES MINEIRO MATOS**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “B”, Nível “VII”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 13/03/2015 e término em 26/05/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000012, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 13/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 06 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2015**

DATA: 30 DE MARÇO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSIONADA SENHORA ADRIANE PIRES DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias, a Servidora Comissionada Senhora **ADRIANE PIRES DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 17/01/2014 a 16/01/2015, entre os dias 01/04/2015 e 20/04/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 063/2015****“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Justina Marafon Izoton.”**

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e 18, § 3º, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **JUSTINA MARAFON IZOTON**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Geografia 20 H/S, Classe “B”, Nível “V”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27/03/2015 e término em 25/06/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000013, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 27 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 062/2015****“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Maria Natal Pereira de Carvalho.”**

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **MARIA NATAL PEREIRA DE CARVALHO**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe “A”, Nível “VI”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 01/04/2015 e término em 26/06/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000040, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir 01/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 27 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 006/2015 CONCURSO
PÚBLICO N° 001/2011**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 006/2015

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Psicólogo 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
09	7412	Bruna Maldaner Crestani
10	8108	Rafaelle Cristina Cerqueira Venega
11	6577	Márcio Aparecido Coletti

Assistente Social 30 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
21	3405	Cristiane Agostinho Cardoso

Educador Físico 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
41	7580	Gabriela Noschang

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso-MT, 02 de Abril de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 048/2015**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSIONADA SENHORA JOSELIA ALMEIDA BARBOSA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias, a Servidora Comissionada Senhora **JOSELIA ALMEIDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2014 a 03/02/2015, entre os dias 01/04/2015 e 30/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 054/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Iolanda Coutinho de Oliveira Souza.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e 18, § 3º, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **IOLANDA COUTINHO DE OLIVEIRA SOUZA**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe “A”, Nível “VI”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 22/03/2015 e término em 31/05/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000004, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 22/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 20 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 052/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Cecilia Biazus.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **CECILIA BIAZUS**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe “A”, Nível “VIII”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 18/03/2015 e término em 18/03/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000016, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 13 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 051/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Moises Pereira.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e 18 § 3º, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **MOISES PEREIRA**, efetivo(a) no cargo de Operador de Máquinas I, Classe “A”, Nível “VII”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 16/03/2015 e término em 12/07/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2015.01.00000001, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 16/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 13 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 050/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Carlos Alberto Junikaites.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO JUNIKAITES**, efetivo(a) no cargo de Técnico Administrativo I, Classe “A”, Nível “II”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 13/03/2015 e término em 12/06/2015, conforme processo do PREVISO n.º 028/2013, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 13/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 13 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
PORTARIA N.º 049/2015**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Marlene Hubner.”

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **MARLENE HUBNER**, efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “VII”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 13/03/2015 e término em 12/06/2015, conforme processo do PREVISO n.º 090/2012, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 13/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Sorriso/MT, 13 de Março de 2015.

ADELIO DALMOLIN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2015 - PONTO FACULTATIVO**

DECRETO Nº 14/2015.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado religioso relativo à Semana Santa, comemorado pela maioria da população municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo o **dia 02 de abril de 2015 (quinta-feira)** em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes das secretarias programarem o funcionamento dos serviços considerados essenciais, de sorte a preservar a normalidade de atendimento aos cidadãos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 31 de março de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ADITIVO À CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ABAIXO, OCORRIDA NO DIA 31/03/2015, NA EDIÇÃO 2.196, ANO X, PÁGINA 238, NO SITE WWW.AMM.ORG.BR, POR NÃO TER HAVIDO PRORROGAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO (A CONTRATADA REQUEREU DESLIGAMENTO EM DATA ANTERIOR)

EXTRATO DO **PRIMEIRO ADITIVO** AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2014, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: **VILZILENE ALVES DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Recepcionista, com inscrição no CPF sob nº 004.631.771-69, Identidade sob nº 691.294 - SSP-TO, e com Cartão PIS/PASEP nº 2.007.138.304-7, com residência e domicílio na Rua Alzira Silva Setúbal, nº 113 - Bairro Centro - CEP 78.670-000, em São Félix do Araguaia - MT.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 085/2014

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO ORIGINAL: 03/03/2014

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: DE 03/03/2014 A 03/03/2015 → 12 (doze) meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 817,18 (oitocentos e dezessete reais e dezoito centavos)

DATA DE EMISSÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/03/2015

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO ADITIVO: DE 03/03/2015 A 03/03/2016 → 12 (doze) meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL PARA A NOVA VIGÊNCIA (1º ADITIVO): **R\$ 887,62** (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

FUNÇÃO: **AGENTE ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CREAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

São Félix do Araguaia (MT), em 03 de Março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 758, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015 - ALTERAÇÃO DE VALORES DAS LICITAÇÕES****LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de São Félix do Araguaia - MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo "Calculadora do Cidadão", disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de junho de 1998, considerando a disponibilidade do índice subsequente à data da promulgação da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 até setembro/2014, perfazendo o índice de correção, no período, de 3,7002472 e percentual correspondente de 270,0247200%, conforme memória de cálculo constante no anexo único que é parte integrante dessa Lei.

Art. 2º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R\$150.000,00	R\$555.037,08
Tomada de preços até	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.550.370,80
Concorrência acima de	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.550.370,80

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R\$80.000,00	R\$296.019,68
Tomada de preços até	R\$ 650.000,00	R\$ 2.405.160,68
Concorrência acima de	R\$ 650.000,00	R\$ 2.405.160,68

Art. 3º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR ATUALIZADO DE DISPENSA
Convite até	R\$ 55.503,71

II - para compras e serviços:

MODALIDADE	VALOR ATUALIZADO DE DISPENSA
------------	------------------------------

Convite até	R\$ 29.601,97
-------------	---------------

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão atualizados por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 5º É parte integrante desta lei o Anexo Único, contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix do Araguaia (MT), 02 de fevereiro de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Data inicial	jun/98
Data final	set/14
Valor nominal	R\$ 80.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,7002472
Valor percentual correspondente	270,02%
Valor corrigido na data final	R\$ 296.019,78 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Data inicial	jun/98
Data final	set/14
Valor nominal	R\$ 150.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,7002472
Valor percentual correspondente	270,02%
Valor corrigido na data final	R\$ 555.037,08 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Data inicial	jun/98
Data final	set/14
Valor nominal	R\$ 650.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,7002472
Valor percentual correspondente	270,02%
Valor corrigido na data final	R\$ 2.405.160,68 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Data inicial	jun/98
Data final	set/14
Valor nominal	R\$ 1.500.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,7002472
Valor percentual correspondente	270,02%
Valor corrigido na data final	R\$ 5.550.370,80 (REAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 951, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Institui Comissão para dirigir o Fórum Municipal para Reformulação do Plano Decenal de Educação do Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 e o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 296 de 20 de março de 2008;

Considerando a importância da reformulação do Plano Decenal de Educação do período de 2008 a 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão normativa e deliberativa, encarregada de dirigir o FÓRUM MUNICIPAL para Reformulação do Plano Decenal

de Educação do Município de União do Sul do período de 2008 a 2017, assim constituída:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Prof. Cacildo Paul – membro titular;

b) Suplente: Prof.ª Bárbara Bueno.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Adrimone Maria Helbing – membro titular;

b) Suplente: Ana Paula Araújo dos Reis.

III – Um Vereador designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal:

a) Vereador Abimael Barbosa de Sá – membro titular;

b) Suplente: Vereador Manoel Silvano.

IV – Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipal:

a) Prof.ª. Josiani Francischini Duarte – membro titular ;

b) Suplente: Prof.ª. Rosane Aparecida Maciel.

V – Um representante dos Diretores das Escolas Municipais:

a) Prof.ª. Vera Maria Zanin de Lima – membro titular;

b) Suplente: Prof.ª. Susamar Grisa.

VI – Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais:

a) Sr.ª. Janice Dalla Libera Rodrigues – membro titular;

b) Suplente: Sr.ª. Adriane Fatima Leal de Vargas Manduca.

VII – Um representante dos Pais de Alunos:

a) Sr. Elizangela Lemes de Almeida – membro titular;

b) Suplente: Elisiane Theodoro da Silva.

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Dr.ª. Luciani Regina Bulla – membro titular;

b) Suplente: Rubiane Bertolini dos Santos.

IX – Um representante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI:

a) Sr.ª. Isabelle Neomuceno Machado – membro titular;

b) Suplente: Rosilda da Silva.

X – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Sr.ª. Maria Aparecida de Campos dos Santos – membro titular;

b) Suplente: Lurdes Brombatti.

XI – Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Sr.ª Vilma Velozo da Rocha – membro titular;

b) Suplente: Pedro da Conceição.

XII – Um representante dos Profissionais do Magistério:

a) Prof.ª. Bruna de Miranda Zampieri – membro titular;

b) Suplente: Prof.ª. Eliane Maria Gallon.

XIII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Sr.ª. Dulcimar Terezinha Dutra – membro titular;

b) Suplente: Sr.ª. Eliane Alves da Silva.

XIV – Um representante dos Servidores da Educação:

a) Srt.ª. Iara Bedin – membro titular;

b) Suplente: Sr. Alexandro Volpato.

XV – Um representante do Corpo Discente:

a) André Stangherlin Pissaia – membro titular;

b) Suplente: Angélica Nunes dos Santos.

Parágrafo Único - A Comissão recomposta para dirigir o Fórum Municipal será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cildo Paul.

Art. 2º - O Fórum terá como principais atribuições:

a) Revisar o atual Plano Municipal de Educação (PME) com vista à sua reformulação e atualização;

b) Estudar as bases legais do PME, principalmente no tocante às alterações introduzidas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014).

c) Discutir internamente e através de Audiências Públicas e/ou Conferência Municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da Sociedade e os recursos necessários para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado.

d) Fazer estudos sobre recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo até a data de 10 de junho de 2015, a contar da data de publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos da Comissão diretiva do Fórum Municipal, com a apresentação de Ante-Projeto de Lei de reformulação do Plano, a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO MARCOS ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 421.481.893-87, por este edital que faz publicar em jornal de ampla circulação, torna público aos munícipes a **CONVOCAÇÃO** do(s) beneficiário(s) citado(s) abaixo, contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para comparecimento perante a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) a partir desta publicação, visando a regularização e atualização de dados cadastrais da época da sua inscrição e demais providências inerentes à operacionalização do programa:

Nome	CPF	NIS
Gleuciene Martins da Silva	02589799179	20706506019
Marta Pereira do Nascimento	75648296215	20718421242
Maria Luiza da Silva	02048606105	16478821057
Josiane Pereira Queiroz da Silva	03161894138	16201634089
Aparecida Monteiro da Conceição	01931462151	16099747789
Elizete Gomes Costa	04005046184	16033218966

Fica consignado que os nomes dos Munícipes constantes deste Edital foram convocados e/ou visitados nos endereços por eles fornecidos e neles não foram encontrados e o não comparecimento no prazo prescrito poderá acarretar a substituição do beneficiário.

E, para o conhecimento dos interessados, subscreve este edital com o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais questionamentos, a contar da data da publicação.

Vila Rica, 27 de Março de 2015.

Município de Vila Rica – MT

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito

PORTARIA N.º 097/2015. DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora SIRLEI SALETE PUSCHMANN FORTUNA, matrícula nº 2717 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, conforme processo de solicitação a partir de 01/04/2015 a 01/06/2015, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015 VILA RICA MT, 01 DE ABRIL DE 2.015

O Sr.º Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2015, a comparecerem, nos termos do Item 8 do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis na Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital e no item 8.4 do edital do Processo Seletivo nº 001/2015, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome
ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome
PATRICIA FERREIRA

AGENTE DE SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR

Nome
MAISA ALVES DA SILVA

ESCRITURÁRIO

Nome
TÁLYTA LAISE SILVA MOREIRA
LAIANA ISIDORIA CONCEIÇÃO

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Nome
KEYLISMAR LIMA DA SILVA

LUCIMAR RAUBER
MARISA FERREIRA BERVANGER
KEILA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

OPERADOR DE ETA

Nome
GENILDO SOUZA DIAS

AGENTE DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR - CAXANGA

Nome
RAIMUNDA RIBEIRO PEREIRA LUZ

AGENTE DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR - RUI RAMOS

Nome
LORENI GONÇALVES BORGES

MONITOR DE CRECHE - LAR MENINO JESUS

Nome
SONIA ROSA DOS SANTOS AMORIM

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome
NILTON CELERE

PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLINHA ESPORTIVA

Nome
ADAIR RUFINO DA SILVA FILHO

PROFESSOR I A IV - CRECHE LAR MENINO JESUS

Nome
VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO
MARCELIA GUIMARAES MORAES
PATRICIA APARECIDA ASSUNÇÃO DE PAULA LOPES
MARIA CELOI NORONHA DE LIMA

PROFESSOR I A IV - PROJETO BELEZA I

Nome
ANA PAULA FORTUNA

PROFESSOR V A VIII – NAZARE

Nome
LUZIENE ALVES RODRIGUES

PROFESSOR I A IV - BOM JESUS

Nome
SANTA SALETE MEURER

FISCAL TRIBUTARIO

Nome
GREISI KELLY DAMBROZ DE OLIVEIRA

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Nome
CLEIMAR REITZ
HADHAMO DA SILVA SANTOS

AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR - CAXANGA

Nome
MOACIR VASIAK

AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR - RUI RAMOS

Nome
NELIO GONÇALVES DE ABREU

AUXILIAR ADM. EDUCACIONAL - CEMEI

Nome
ROSALINE ARAÚJO DE MORAIS

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida,

ØCédula de Identidade; ØCertidão de Casamento ou Nascimento; ØCertidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); ØCartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ØCartão do PIS/PASEP; ØCópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados ØComprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; ØTítulo de Eleitor; ØCertidão de Reservista (quando do sexo masculino); ØCPF dos dependentes; ØCPF do Pai e Mãe (vivos); ØDeclaração negativa de acumulo de cargo publico; ØDeclaração contendo endereço residencial; ØDeclaração de Bens; ØDeclaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico ØDeclaração de que não é aposentado por invalidez; ØDeclaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital; ØDeclaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função; ØCertidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. ØAtestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609) ØConta corrente no Banco do Brasil S/A; ØTer registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; ØComprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo

PORTARIA N.º 093/2015. DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO**, ao servidor **AMBROSIO INACIO BEKER**, matrícula nº 015, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo **29/03/2006 a**

29/03/2011

, no período de 01/05/2015 a 30/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2015**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT torna público aos interessados que o Chamamento Público n. 01/2015 tendo como objeto: para CREDENCIAMENTO e registro de preços de grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais e suas organizações para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a elaboração da merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Várzea Grande MT, foi HOMOLOGADO em 02/04/2015, sagrando vencedora a empresa vencedoras, **Associação de pequenos Produtores Rurais de Buriti** inscrita no CNPJ n. 86.786.899/

0001-20, pelo valor de R\$ 505.471,32(quinhetos e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) Vencedora dos Itens: 02, 04, 07, 08, 12, 18, 19, 20, 26, 27, *Cooperativa Mista dos Produtos Rurais de Poconé* inscrita no CNPJ n. 00.643.388/0001-49, pelo valor R\$ 232.400,00(duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) Vencedora dos Itens: 11, 25, 28. Várzea Grande/MT, 02 de abril de 2015. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário de Educação.

PORTARIA Nº 007/2015

O **Secretário de Municipal de Saúde o DAUD M. K. JABER ABDALLAH**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º inciso IV da Constituição Federal da República, e dos artigos 58, 76 e seguintes da lei Nº 8.666/93 e adotando no que for necessário de forma subsidiária a Lei Estadual Nº 7.699/02 que estabelece as normas para o Procedimento Administrativo no Estado;

CONSIDERANDO a existência do o Procedimento Administrativo nº 296890/2015, composto por 01 volume, que trata do pedido administrativo da Empresa **DESINTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITÓRIA –ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.280.697/0001-40 representada pelo Sr. PEDROLUCIANO CAMARGO, identificado como sócio administrador, para o pagamento pelos serviços de limpeza e transporte de esgoto (Fossas Sépticas) no prestados o Hospital Pronto Socorro municipal de Várzea Grande e nas demais unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com documentos que contém indícios da veracidade de sua procedência e da boa-fé da empresa;

RESOLVE

Art. 1º Designar para Os servidores: Itamar Lourenço da Silva, matrícula nº 90086 Marcelo Roberto de Castro Henrique, matrícula nº 3081 e Roseli Pereira da Silva Sales, matrícula nº 95796 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede em Várzea Grande –MT, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos que constam do processo administrativo Gespro nº 298690/2015, fornecendo subsídios para decisão quando a procedência ou não do pedido formulado no requerimento do Procedimento Administrativo.

Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2015.

Dê-se ciência.

Publique-se.

DAUD M. K. JABER ABDALLAH

Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 02/04/2015, Página 342, Jornal Oficial da União, no dia 2/04/2015, Página 168, Diário Oficial de Contas tribunal de Contas de Mato Grosso 2/04/2015, Por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 763/2014 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: *Onde se lê:* Prorrogado para o dia 20 de abril, **leia-se:** Prorrogado para o dia 22 de abril. Várzea Grande-MT 02 de abril de 2015. Landolfo Lazaro Vilela Garcia - Pregoeiro-

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.16/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 242433/2014. O Município de Várzea Grande-MT, através da Superintendência de Licitação, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 16/2015, tendo como objeto Contratação de Empresa para confecção de camisetas e demais vestuários para as secretarias e seus segmentos do município de Várzea Grande-MT, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, antes designado para o dia 08 de abril de 2015, encontra-se SUSPENSO, para adequação do TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site www.bl.org.br ou pelo telefone (65) – 3688 8054. Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2015.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT, inscrita no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10 e a Empresa ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.915.029/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Artigo 65 § 1º da Lei Federal nº. 8666/93 e suas atualizações, na devida JUSTIFICATIVA exarada pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo de Várzea Grande-MT, bem como nos documentos acostados nos autos do Processo Gespro nº. 297721/2015. OBJETO: Aditar no contrato original o Item 7.1 e o Item 7.2 da Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária, Do Valor e Da Forma de Pagamento, referente a prestação de serviços para execução de manutenção e melhorias do sistema viário urbano. VALOR DES-TE ADITIVO: R\$ 1.882.750,00 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais). UO: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. CFP: 10.08.15.451.0022-2242. ND: 4.4.90.51.00.00.00-MC. Fonte: 0999.

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 02 de Abril de 2015.

SIGNATÁRIOS:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo - PMVG/MT

ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2015

O **Secretário de Municipal de Saúde o DAUD M. K. JABER ABDALLAH**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º inciso IV da Constituição Federal da República, e dos artigos 58, 76 e seguintes da lei Nº 8.666/93 e adotando no que for necessário de forma subsidiária a Lei Estadual Nº 7.692/02 que estabelece as normas para o Procedimento Administrativo no Estado:

CONSIDERANDO a Portaria nº004/2015, publicada em 03/03/2015, retifica o artigo 1º para que tenha a seguinte redação:

Em face do pedido de exoneração voluntária da Servidora Thatiany Santana de Campos Freitas, matrícula nº 97799, em 07 de março de 2015, torno sem eficácia a nomeação da servidora e da servidora Jennifer de Oliveira Sene, matrícula nº 96032, mantenho a comissão com os membros anteriormente nomeados, portaria consoante redação publicada em 03/02/2015, NO Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, fls. 155/156, qual seja: Deusdel Ferreira de Sousa Filho, matrícula nº101257,

Dalva Alves de Oliveira, matrícula nº 89.947, e Alessandro Belisario de Assunção Santos, matrícula 8417.

Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2015.

Dê-se ciência.

Publique-se.

DAOUD M. K. JABER ABDALLAH

Secretário Municipal de Saúde

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 05 22:31:11 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)